



# Imprensa Oficial

## Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 11 de maio de 2024 - n.º 2670 - Ano XXVIII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br)

esta edição tem 67 páginas

### Audiência Pública

### Compras, Licitações e Contratos

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE

Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012

O Conselho e a Secretaria Municipal de Saúde de Atibaia fazem saber que realizarão no próximo **dia 23 de maio as 17:00 horas**, nas dependências da Câmara Municipal situada na Av. Nove de Julho, 265 – Centro, “**Audiência Pública da Saúde**”, quando serão apresentados os demonstrativos da aplicação financeira referentes ao primeiro quadrimestre de 2024, bem como as atividades desenvolvidas, oferta e produção de serviços realizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Informamos que a Audiência Pública também será transmitida através do site da Câmara Municipal a partir das 17h: [www.camaraatibaia.sp.gov.br](http://www.camaraatibaia.sp.gov.br)

Atibaia, 2 de maio de 2024.

**Nathan Lino dos Santos**  
Conselho Municipal de Saúde  
Presidente

**Grazielle Cristina dos Santos Bertolini**  
Secretária de Saúde  
Prefeitura da Estância de Atibaia

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL

Comunicamos à população, de acordo com o § 4º, artigo 9 da Lei Complementar n.º 101/00, que será realizada no dia **27/05/2024 às 18:00 horas** na Câmara Municipal de Atibaia, situado à Avenida Nove de Julho n.º 265 – Centro – Atibaia – SP, a audiência Pública referente à Avaliação das Metas Fiscais do Município de Atibaia – **1º Quadrimestre de 2024**, que ocorrerá no **Plenário da Câmara, aberta a participação presencial** e transmitida pelo canal do Youtube da Câmara (<https://https://www.youtube.com/@camaradeatibaia>), de forma a garantir a transparência no processo de prestação de contas.

Secretaria de Planejamento e Finanças, aos 06 de maio de 2024.

**Kellen Maria Sartori**  
Secretária de Planejamento e Finanças

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, torna público para conhecimento dos interessados a abertura das seguintes licitações:

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 22.929/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 145/2024. OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de materiais farmacológicos destinados ao uso no serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU) e farmácias das unidades básicas de saúde, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 27/05/24 ÀS 16H00. ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS - INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 28/05/24 ÀS 08H30.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 24.657/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 146/2024. OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de liquidificadores industriais, destinados ao uso nas unidades escolares da rede municipal de ensino da secretaria de educação, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 27/05/24 ÀS 16H00. ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS - INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 28/05/24 ÀS 08H30.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 25.108/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 147/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de internação domiciliar (Home Care), em cumprimento de Determinação Judicial Processo n.º 1002433-73.2024.8.26.0048, por um período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 27/05/24 ÀS 16H00. ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS - INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 28/05/24 ÀS 08H30.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 24.954/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 148/2024. OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de material de consumo, destinado ao uso dos consultórios odontológicos da secretaria municipal da saúde, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 28/05/24 ÀS 16H00. ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS - INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 29/05/24 ÀS 08H30.

Para aquisição do edital, os interessados deverão acessar os sites <http://www.atibaia.sp.gov.br> e/ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou, ainda, na sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, em dias úteis da 10 h às 16 h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 10 de Maio de 2.024.

Sidney de Oliveira Poloni  
Secretário de Administração

#### AVISO – SUSPENSÃO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 22.235/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 125/2024. OBJETO: Contratação de empresa de

Assinado por 1 pessoa: WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/AFFD-3B6C-233E-4506> e informe o código AFFD-3B6C-233E-4506



## Atos do Poder Executivo

assessoria técnica para implantação e capacitação de novo modelo de gestão do atendimento ao público nas formas presencial, telefônico, web, mobile, site, portal da transparência e ouvidoria, pelo período de 24 meses. O Chefe de Gabinete, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados, a SUSPENSÃO do presente certame para análise de solicitação de pedido de esclarecimento por empresa interessada no presente certame.

PROCESSO ELETRÔNICO N° 23.079/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 139/2024. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de cestas básicas para fornecimento de forma parcelada às pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar do município de Atibaia, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. A Secretária da Assistência e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados, a SUSPENSÃO do presente certame para análise de solicitação de pedido de esclarecimento por empresa interessada no presente certame.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 10 de Maio de 2.024.

Sidney de Oliveira Poloni  
Secretário de Administração

### AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO N° 15.256 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 089/2024 OBJETO: registro de preços para eventual prestação de serviços de locação de equipamentos médicos para oxigenioterapia destinado ao atendimento de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada por um período de 12 (doze) meses. A Secretária da Saúde, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que encontra-se disponível nos sites e [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br) e/ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). ATA que trata sobre julgamento de Impugnação apresentado por empresa interessada no presente certame.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 10 de maio de 2.024.

Everaldo da Silva  
Diretor do Departamento de Licitações

### AVISO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ELETRÔNICO N° 22.143/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 128/2024. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material farmacológico destinado ao cumprimento de determinação judicial – lista 06-2024, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. A Secretária da Saúde, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que encontra-se disponível nos sites e [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br) e/ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). ATA que trata sobre resposta a questionamento apresentado por empresa interessada no presente certame.

PROCESSO ELETRÔNICO N° 22.995/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 138/2024. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos hospitalares para uso das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Atibaia, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. A Secretária da Saúde, no uso de suas atribuições, comunica

aos interessados que encontra-se disponível nos sites e [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br) e/ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). ATA que trata sobre resposta a questionamento apresentado por empresa interessada no presente certame.

PROCESSO ELETRÔNICO N° 56.683/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 261/2023. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, sem motoristas e sem fornecimento de combustível, para uso da Secretaria de Saúde, por um período de 12 (doze) meses. A Secretária da Saúde, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que encontra-se disponível nos sites e [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br) e/ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). ATA que trata sobre resposta a questionamento apresentado por empresa interessada no presente certame.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 10 de maio de 2.024.

Everaldo da Silva  
Diretor do Departamento de Licitações

### DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO ELETRÔNICO N°: 17.380/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N°: 109/2024. OBJETO: registro de preços para eventual prestação de serviço de locação de brinquedos infláveis, cama elástica, barracas de pipoca e algodão-doce, de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses. . DECISÃO DE RECURSO Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, nos termos do Art. 165 da Lei Federal 14.133/2021, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa 24.993.471 VIVIANE APARECIDA DORIGUETO OGRISIO tendo em vista sua tempestividade, para no mérito NEGAR-LHE provimento, mantendo inalterada a decisão de INABILITAÇÃO da empresa recorrente no presente certame. A Secretaria de Administração para continuidade dos atos administrativos. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 09 dias do mês de maio de 2024. Marcio Osles Secretário de Esportes e Lazer.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 30 de novembro de 2.023.

Everaldo da Silva  
Diretor do Departamento de Licitações

### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO N°: 16.198/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°: 013/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de macrodrenagem com pavimentação da Estrada Estadual Arão Salm, Lote III, integrante do Programa de Desenvolvimento Urbano do Município de Atibaia/SP – PRODEURB – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-36/2022 – FONPLATA. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação do(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), que acato na íntegra, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, ADJUDICO o objeto em epígrafe, com os respectivos valores, em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s). CEPAVI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, pelo valor total ofertado de R\$ 8.106.900,00 (oito milhões,

## Atos do Poder Executivo

cento e seis mil e novecentos reais); Isto posto, HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º: 16/2024, face o pleno atendimento à legislação vigente. Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação, publicação, Lavratura do contrato, Registro no sistema de licitações, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 10 dias do mês de maio de 2024. Virgílio José Guatura Secretário de Obras Públicas.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 12.968/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de motocicleta do tipo motolância padrão SAMU, sem condutores, incluindo os serviços de manutenção preventiva, corretiva, demais serviços e acessórios, de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação da Sra. Agente de Contratação que acato na íntegra, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, declaro FRACASSADO o presente certame e, HOMOLOGO o procedimento licitatório em referência. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 09 dias do mês de maio de 2024. Grazielle Cristina dos Santos Bertolini Secretária de Saúde.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º: 16.257/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 094/2024. OBJETO: Aquisição de telhas, calhas, barras de cano e demais materiais para a reforma do telhado do centro comunitário do jardim maracanã no município de Atibaia. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação do(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), que acato na íntegra, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, ADJUDICO o objeto em epígrafe, com o(s) respectivo(s) valor(es), em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s). ATIBAIA SHOP CASA & CONSTRUÇÃO LTDA, pelo valor total ofertado de R\$ 6.971,00 (seis mil novecentos e setenta e um reais), sendo os unitários: item 01 (R\$ 0,18), 05 (R\$ 14,00), 06 (R\$ 73,00), 08 (R\$ 25,50), 11 (R\$ 8,00), 12 (R\$ 19,50), 13 (R\$ 0,65), 14 (R\$ 0,22) e 16 (R\$ 55,00); TELAFER COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA, pelo valor total ofertado de R\$ 12.992,00 (doze mil novecentos e noventa e dois reais), sendo os unitários: item 02 (R\$ 164,00) e 07 (R\$ 70,00); Os itens 03, 04, 09, 10, 15, 17, 18 e 19 foram FRACASSADOS. Isto posto, HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N 094/2024, face o pleno atendimento à legislação vigente. Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação, publicação, Registro no sistema de licitações, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 09 dias do mês de maio de 2024. Ricardo Henrique Freire Vieira Secretário de Serviços.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º: 17.683/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 095/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos para o fornecimento e manutenção de sistema de gestão administrativa das infrações geradas nas vias públicas do município de Atibaia – SP, destinado ao uso da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, de forma parcelada por um período de 60 (sessenta) meses. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação do(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), que acato na íntegra, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, ADJUDICO o objeto em epígrafe, com os respectivos valores, em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s). SINDATA – TECNOLOGIA E SISTEMAS DE TRANSITO LTDA, para o lote 01, pelo valor unitário mensal de R\$ 110.000,00, perfazendo o valor total ofertado de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais) Isto posto, HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade

PREGÃO ELETRÔNICO N 095/2024, face o pleno atendimento à legislação vigente. Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação, publicação, Lavratura do contrato, Registro no sistema de licitações, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 10 dias do mês de maio de 2024. Daniel Carreiro de Teves Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º: 18.616/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 100/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações na modalidade STFC; terminais analógicos e digitais, códigos especiais Tri-Dígitos, 0800, fornecimento de equipamento PABX com tecnologia IP, em regime de locação pelo período de 12 (doze) meses ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação do(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), que acato na íntegra, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, ADJUDICO o objeto em epígrafe, com os respectivos valores, em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s). TELEFÔNICA BRASIL S.A., para o lote 01, pelo valor total ofertado de R\$ 615.372,00 (seiscentos e quinze mil trezentos e setenta e dois reais), sendo os unitários: item 01 (R\$ 30,00), 02 (R\$ 18,00), 03 (R\$ 620,00), 04 (R\$ 307,00), 05 (R\$ 3.502,00), 06 (R\$ 1.000,00), 07 (R\$ 409,00), 08 (R\$ 999,00) e 09 (R\$ 3.079,00); Isto posto, HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N 100/2024, face o pleno atendimento à legislação vigente. Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação, publicação, Lavratura do contrato, Registro no sistema de licitações, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 09 dias do mês de maio de 2024. Kellen Maria Sartori Secretária de Planejamento e Finanças Grazielle Cristina dos Santos Bertolini Secretária de Saúde Eliane Doratiotto Endsfieldz Secretária de Educação.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º: 20.566/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 113/2024. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material farmacológico destinado ao cumprimento de determinação judicial sem indicação de marca, lista 04\_2024, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação do(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), que acato na íntegra, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, ADJUDICO o objeto em epígrafe, com os respectivos valores, em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s). LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., para os itens 01 (R\$ 2,03), 02 (R\$ 0,64) e 04 (R\$ 0,26); MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA, para o item 03 (R\$ 1.100,00); AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, para o item 05 (R\$ 0,94) ILG COMERCIAL LTDA., para os itens 06 (R\$ 65,197), 08 (R\$ 5,984), 10 (R\$ 0,949) e 11 (R\$ 0,22); SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, para os itens 07 (R\$ 1,52) e 09 (R\$ 0,51); Isto posto, HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N 113/2024, face o pleno atendimento à legislação vigente. Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação, publicação, Lavratura da Ata de Registro de Preços, Registro no sistema de licitações, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 09 dias do mês de maio de 2024. Grazielle Cristina dos Santos Bertolini Secretária de Saúde

PROCESSO ELETRÔNICO N.º: 20.436/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 114/2024 OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo para realização de exames laboratoriais (tuberculose, tipagem sanguínea e sífilis), com entregas

## Atos do Poder Executivo

parcelada por um período de 12 (doze) meses. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação do(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), que acato na íntegra, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, ADJUDICO o objeto em epígrafe, com o(s) respectivo(s) valor(es), em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s). A.C.L ASSISTENCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, para os itens 01 (R\$ 32,83), 02 (R\$ 19,51), 04 (R\$ 69,61) e 06 (R\$ 19,61); Os itens 03, 05, 07, 08, 09 e 10 foram FRACASSADOS. Isto posto, HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N 114/2024, face o pleno atendimento à legislação vigente. Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação, publicação, Registro no sistema de licitações, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 09 dias do mês de maio de 2024. Grazielle Cristina dos Santos Bertolini Secretária de Saúde.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º: 20.560/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 115/2024. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material de higienização pessoal (fraldas marca Bigfral) para atendimento de demanda judicial - Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação do(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), que acato na íntegra, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, ADJUDICO o objeto em epígrafe, com os respectivos valores, em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s). DC MEDIC DISTRIBUIDORA LTDA, para os itens 01 (R\$ 2,50), 02 (R\$ 2,35) e 03 (R\$ 2,50); Isto posto, HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N 115/2024, face o pleno atendimento à legislação vigente. Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação, publicação, Lavratura da Ata de Registro de Preços, Registro no sistema de licitações, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 09 dias do mês de maio de 2024. Grazielle Cristina dos Santos Bertolini Secretária de Saúde.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 21.412/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 118/2024 OBJETO: Contratação de prestador de serviço de internação em clínica de saúde especializada no tratamento de transtorno do espectro autista e desenvolvimento atípico, em cumprimento ao mandado judicial nº 1005920-90.2020.8.26.0048, pelo período de 12 (doze) meses, HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação da Sra. Agente de Contratação que acato na íntegra, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, declaro DESERTO o presente certame e, HOMOLOGO o procedimento licitatório em referência. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 09 dias do mês de maio de 2024. Grazielle Cristina dos Santos Bertolini Secretária de Saúde.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 10 de Maio de 2.024.

Everaldo da Silva  
Diretor do Departamento de Licitações

AVISO DE PENALIDADE

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 62.449/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2024 - TERMO DE PENALIDADE –

DESPACHO – Vistos, Trata-se de Processo Administrativo Eletrônico para apuração de responsabilidade referente à execução da Ata de Registro de Preços n.º 52/2024, tendo por objeto o “Registro de Preços para eventual prestação de serviços de exames laboratoriais, de forma parcelada por um período de 12 (doze) meses”. Face ao que consta dos autos a empresa ALFA EXCELÊNCIA DIAGNÓSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.423.730/0001-02, causou transtornos e prejuízos a esta Administração em decorrência do descumprimento de obrigações e condições pactuadas no Edital e na referida Ata de Registro de Preços, especificamente as previstas nos itens 1.4.1 e 1.4.8 do Anexo I – Termo de Referência e 3.4.1 e 3.4.8 da Ata em comento. Em consonância com parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Município nos despachos 10 e 11 dos autos, pela Secretaria de Administração no despacho 13 e por esta Pasta (despacho 6 e despacho 46 do memorando 62.449/2023), fica cancelada a Ata de Registro de Preços 52/2024, nos termos dos Itens 5.6, 5.7, 5.11 e 5.12 da Ata e 13.7, 13.11 e 13.12 do Edital e, prestigiando os princípios que norteiam a Administração Pública, em especial os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplico-lhe a seguinte sanção: de impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão público do município de Atibaia por um período de 03 (três) anos, com fundamento nos Itens 6.2 da Ata de Registro de Preços n.º 52/2023 e 14.2 do Edital e no Artigo 156, inciso III da Lei 14.133/2021. Ficando-lhe assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis que terá início a partir da publicação desta, para as razões de recurso administrativo, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa. Publique-se. Notifique-se. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, 06 de maio de 2024. Grazielle Cristina Dos Santos Bertolini. Secretária de Saúde.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 32.274/2023 -PREGÃO ELETRÔNICO N.º 128/2023 - TERMO DE PENALIDADE--DESPACHO – Vistos, Trata-se de Processo Eletrônico para apuração de responsabilidade da empresa SUPERAR LTDA na execução da Ata de Registro de Preços 456/2023 objetivando a aquisição de eletrodomésticos, destinados ao uso no atendimento aos alunos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. Face ao que consta dos autos a empresa SUPERAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.482.516/0001-61, causou transtornos a esta Administração em decorrência do descumprimento das obrigações e condições pactuadas no Edital, e Cláusula 3ª da referida Ata, porquanto entregou os itens solicitados através das Autorizações de Fornecimento: (AF) 1.034/2024, (AF) 905/2024, (AF) 539/2024, com atraso injustificado. Em consonância com manifestação exarada por esta Pasta no despacho 14 dos autos, pela Procuradoria Geral do Município (despacho 19) e pela Secretaria de Administração (despacho 22) e, prestigiando os princípios que norteiam a Administração Pública, em especial os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplico à ora contratada as sanções de: • ADVERTÊNCIA, com fundamento no Art.156, I da Lei 14.133/2021; • MULTA no valor total de R\$ 323,33 (trezentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), nos termos do Art.156, II da Lei 14.133/2021 e da cláusula 6.3 da Ata de Registro de Preços 456/2023. Ficando-lhe assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis que terá início a partir da publicação desta, para as razões de recurso administrativo, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa. Publique-se. Notifique-se. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, 10 de maio de 2024. Eliane Doratiotto Endsfeldz-Secretária da Educação.

Secretaria de Administração, aos 10 dias do mês de Maio de 2.024.

Everaldo da Silva

Diretor do Departamento de Licitações

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

## Atos do Poder Executivo

PROCESSO Nº 23.659/24 INEXIGIBILIDADE 001/24 RATIFICAÇÃO Vistos, Ratifico a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de Termo de Fomento com a OSC Liga Atibaiense de Futebol tendo como objeto a Promoção de Campeonatos de Futebol Amador, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com fundamento no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município constante nos autos, e determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 8.416/17. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 09 dias do mês de maio de 2.024. Marcio Osles - Secretário de Esportes e Lazer-

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Secretaria de Administração, torna público e dá conhecimento aos interessados que procederá com a INEXIGIBILIDADE 001/24 DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

PROCESSO Nº 23.659/24.

BASE LEGAL: Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e Decreto Municipal nº 8.416/17.

OSC PARCEIRA: Liga Atibaiense de Futebol.

OBJETO DA PARCERIA: Promoção de Campeonatos de Futebol Amador.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 11 meses a partir da assinatura do Termo.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

JUSTIFICATIVA: A Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Parceria entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e a Liga Atibaiense de Futebol, justifica-se diante das considerações apresentadas pela Secretaria de Esportes e Lazer, de que a referida entidade integra a Federação Paulista de Futebol sendo a única liga filiada no município de Atibaia, na modalidade do futebol não profissional, tendo por finalidade dirigir, desenvolver, orientar e difundir, de forma única e exclusiva o futebol amador do município, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento, em todas as especialidades, em caráter amadorista. Ante ao exposto, consideramos inexigível o chamamento para assinatura do Termo de Fomento entre a Liga Atibaiense de Futebol e a Prefeitura da Estância de Atibaia, e nos termos do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação da justificativa, que estará disponível, na íntegra, aos interessados no site da Prefeitura da Estância de Atibaia, [www.atibaia.sp.gov.br/Plataforma](http://www.atibaia.sp.gov.br/Plataforma) - Parcerias com Entidades do 3º Setor.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito na Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 10 de maio de 2.024.

Sidney de Oliveira Poloni  
Secretário de Administração

### AVISO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 24.517/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 062/2024. DESPACHO. Vistos, Autorizo a inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO Do ESPETÁCULO DE DANÇA "TUDO QUE É IMAGINÁRIO EXISTE E É TEM" PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO MÊS DA LUTA ANTIMANICOMIAL 2.024, a ocorrer no dia 15 de maio de 2.024, no Fórum da Cidadania, através da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORPO RASTREADO, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no Artigo 74 Inciso II da Lei de Licitações n.º 14.133/21, de acordo com

o parecer da Procuradoria Geral do Município constante nos autos, e determino a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em conformidade com o disposto no Artigo 94 da mesma lei. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 08 dias do mês de maio de 2.024. Maria da Glória Carvalho Ribas Diniz - Secretária de Cultura.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 25.387/2.024 - INEXIGIBILIDADE Nº 063/2.024. DESPACHO. Vistos, Autorizo a inexigibilidade de licitação para contratação de apresentação musical do "PROJETO R.O.Z.A." durante a abertura do 8º FESTIVAL GASTRONÔMICO, a ocorrer no dia 01 de junho de 2.024 na Praça da matriz, à partir das 17h00, através da empresa 20.499.932 LEANDRO DOS SANTOS ATANASIO, no valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), com fundamento no Artigo 74 Inciso II da Lei de Licitações n.º 14.133/21, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município constante nos autos, e determino a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em conformidade com o disposto no Artigo 94 da mesma lei. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 10 dias do mês de maio de 2.024. Bruno Perrota Leal - Secretário de Turismo.

Secretaria de Administração, aos 10 dias do mês de maio de 2.024.

Everaldo da Silva  
Diretor do Departamento de Licitações

EMPRESA COM CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL INDEFERIDO  
POR NÃO APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

PROTOCOLO: N.º 18.751/2024

INTERESSADO: CONECCT CONEXÃO SEM FRONTEIRAS LTDA

JULGAMENTO: 10/05/2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 10 de maio de 2024.

Sidney Poloni de Oliveira  
Secretário de Administração

### EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 35.188/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 022/2023 - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 049/24 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia - Contratada: VIEIRA & FERNANDES VIEIRA LTDA - Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração do plano de segurança de barragem, da primeira revisão periódica de segurança de barragem e do plano de ação de emergência da barragem PCH ATIBAIA (PSB, RPSB E PAE). - Vigência: 06 (seis) meses - Valor: R\$ 299.800,00 - Assinatura: 03/05/2024.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 56.387/2021 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/2021 - 4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/22 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia - Contratada: LEADER ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA - Objeto: reajuste de preços no importe de 13,50%. - Valor: R\$ 5.286.138,00 - Assinatura: 08/05/2024.

Divisão de Contratos, 10 de Maio de 2.024.

Everaldo da Silva  
Diretor de Departamento de Licitações

## Atos do Poder Executivo

## Secretaria de Serviços

## CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REGULARIZAÇÃO DE CONCESSÕES TEMPORÁRIAS DE SEPULTURAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO - ALVINÓPOLIS

## CHAMAMENTO PÚBLICO – N.º 06/2024 (01/02)

Convocam-se os responsáveis ou sucessores legais, pela concessão temporária por tempo determinado dos inumados nas sepulturas abaixo relacionadas pertencentes ao **SETOR GERAL ADULTOS 2020 (sepultamento na terra)**, a comparecerem na Avenida São Paulo, nº 508, Bairro Jd. Alvinópolis, neste Município, e procurarem pela Administração do referido Cemitério, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CONTADOS A PARTIR**

**DESTA PUBLICAÇÃO.**

Os responsáveis ou sucessores legais deverão estar munidos de documento de identidade - RG e CPF, bem como comprovação de endereço de residência; a fim de atender a previsão legal do Artigo 15, inciso I e do Artigo 17, § 2º da Lei Complementar 274 de 11 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação dos cemitérios do Município de Atibaia. **A falta no atendimento deste, ensejará a transladação dos restos mortais para Ossário Geral e a retirada de todos os materiais e objetos do local.**

PUBLICAÇÃO 01/02			
SEPULTURA	SEPULTADO	CESSIONÁRIO	SEPULT. EM
128	JOSÉ MARIA GOMES	LEONARDO SOUZA GOMES	01/05/2020
129	ZEILDA ALVES SANTOS	CARLOS ALVES VAZ	01/05/2020
130	VILMA ROSA DE OLIVEIRA	FABIO LOPES DE OLIVEIRA	04/05/2020
131	NEUSA BARBOSA PIMENTEL SOUSA	APARECIDA BARBOSA PIMENTEL DE ALBUQUERQUE	04/05/2020
132	VALDEMAR DE SIQUEIRA	CAROLINA PALMIRO ARAUJO NUNES	05/05/2020
133	RAIMUNDO MANOEL DOS SANTOS	JOÃO RAIMUNDO DOS SANTOS	05/05/2020
134	ORLANDO MARQUES RODRIGUES	ELIS REGINA RODRIGUES	06/05/2020
135	TÂNIA MARCELA ALVES	BRUNO AUGUSTO ALVES	07/05/2020
136	NATAN CORREIA LIMA	JONAS CORREIA LIMA	07/05/2020
137	WALTER ROMANATO	ALLAN NICOLAU DE CAMPOS ROMANATO	08/05/2020
138	MARIA JOSÉ DA SILVA	IVANILDO SANTOS DE OLIVEIRA	08/05/2020
139	MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA BATISTA	MARCOS ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA	09/05/2020
140	JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA	ZELIA FRANCISCA DO NASCIMENTO	10/05/2020
141	JOSÉ FRANCISCO KIYOKAZU MAEDA	RENATO YUKIO SHIMOKUMA	10/05/2020
142	MARIA APARECIDA SANTANA	OSVALDO SANTANA	11/05/2020
143	VANDIR DIAS DA SILVA	SIDNEI JOSE BRASILIO	12/05/2020
144	MOACIR DUNGA DE OLIVEIRA	MOACIR DUNGA DE OLIVEIRA JUNIOR	12/05/2020
145	SÍLVIA ELIAS DE CARVALHO SILVA	LILIANE ELIAS MACHADO	12/05/2020
146	BENEDITO BUENO DE OLIVEIRA	LEONILDO SOARES	13/05/2020
147	NÉLSON FERREIRA DA ROSA	SIRLEI NATALINA FERREIRA DA ROSA	13/05/2020
148	CÉLIA APARECIDO	JUSSIMARA APARECIDA RODRIGUES	14/05/2020
149	SARA PEREIRA	MARISA ANDREIA PEREIRA DA SILVA	15/05/2020
150	MARIA JOSÉ DA SILVA	JOSE CARLOS DA SILVA	15/05/2020
151	MARIVALDA BISPO DIAS	NATALICIA BISPO DIAS COSTA	18/05/2020
152	TÂNIA MARIA ALBANO	JOÃO ALCINO TEODORO DA SILVA	19/05/2020
153	JURANDIR DE SOUZA SOARES	JESUINA CIRINO NUNES DA SILVA	19/05/2020
154	IRACEMA DOMINGUES FRANCO	ISNEIA DOMINGUES FRANCO DE CAMPOS	20/05/2020
155	EVA APARECIDA DE SALES CARVALHO	JOSE ANTONIO DE CARVALHO	20/05/2020
156	MÁRCIA DE FÁTIMA BARBOSA SOUZA	ZILDA DE SOUZA	20/05/2020
157	LAZARO FELIPE DOS SANTOS	FABIANA APARECIDA DE VIVEIROS	22/05/2020
158	MARIA DOS ANJOS SOUZA	JOÃO BATISTA DE LIMA	23/05/2020
159	ADRIANA DOS SANTOS PINHEIRO	LUZIA DOS SANTOS	24/05/2020
160	MARIA DE LOURDES MARIANO BRAGA	JOSE ROBERTO BRAGA	24/05/2020
161	ALCIDES DE ALMEIDA PASSOS	NILCE DE ALMEIDA PASSOS	25/05/2020
162	EURIDICE DE LIMA SANCHES	FLÁVIA DE LIMA SANCHES	25/05/2020
163	CLEMIRDA PERETI MORAES	SOELI PERETI MORAES MOREIRA	26/05/2020
164	SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	IRINEU RODRIGUES DE OLIVEIRA	28/05/2020
165	MARIA AUXILIADORA PEREIRA	FRANCIELE DA SILVA RODRIGUES	28/05/2020
166	NATALINO PAIXÃO DA SILVA	SEVERINA LUCIANA DA SILVA	28/05/2020
167	ALEKSANDRO FERREIRA CHIROTTO	ELISABETE TOMAZ	28/05/2020
168	ULYSSES MESSIAS	MARIA INES TESSARO	29/05/2020
169	LUÍZA GARCIA XAVIER	NEIDE XAVIER ALMEIDA	30/05/2020
170	AÍLTON FRANCISCO DE PAULA	REGINA MOURA DE PAULA	31/05/2020

Divisão de Velórios e Cemitérios, aos 11 de maio de 2024.

Luís Carlos Antônio de Moura

COORDENADOR DE VELÓRIOS E CEMITÉRIOS

## Atos do Poder Executivo

Secretaria de Assistência e  
Desenvolvimento Social

Atibaia, 12 de abril de 2024.

Eliane Ugliano  
PRESIDENTE

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS N° 08/2024

*Dispõe pela aprovação da prorrogação de prazo para a utilização de recurso federal, oriundo de Emenda Parlamentar n° 202181000789, destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Atibaia – APAE.*

O Conselho Municipal de Assistência Social de Atibaia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n° 4.495, de 24 de abril de 2017 e de acordo com a Reunião Extraordinária realizada em 11 de abril de 2024, declara que:

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica de Assistência Social que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei n° 13.2019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação entre *OSCs* e Poder Público;

**CONSIDERANDO** a Resolução n° 20/2021/CMAS, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a aprovação da Emenda Parlamentar n° 202181000789, para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Incremento Temporário dos Pisos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial - GND 3 (Custeio);

**CONSIDERANDO** que a vigência do Termo de Colaboração n° 30/2022, encerra-se em 30 de abril de 2024, e que a Lei n° 13.019/2014, art. 57, permite a municipalidade e a OSC, mediante Termo Aditivo a prorrogação de prazo para cumprimento do seu objeto;

**CONSIDERANDO** a análise e deliberação deste colegiado pela prorrogação de prazo para utilização de recurso federal, oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social, referente a Emenda Parlamentar n° 202181000789, para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Incremento Temporário dos Pisos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial - GND 3 (Custeio).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Deliberar pela Aprovação da prorrogação de prazo, para utilização de recurso federal, oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social, referente a Emenda Parlamentar n° 202181000789, para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Incremento Temporário dos Pisos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial - GND 3 (Custeio).

**Art. 2º** – Fica registrada a apresentação na Ata Ordinária N° 03, de 11 de abril de 2024;

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação.

**PUBLIQUE-SE**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da  
Estância de Atibaia

Lei Federal n° 8.069 de 13/07/1990

Lei Complementar Municipal n° 875 de 26/05/2022 e

Lei Complementar Municipal n° 888 de 22/12/202

“Criança Cidadã, Jovem Consciente, Adulto Responsável”

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 04 DO CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE

Aos dez dias do mês de Maio de 2024, a reunião Ordinária N° 04, foi realizada de forma presencial na Casa dos Conselhos localizada na Avenida da Saudade, n° 287, Centro, Atibaia – SP, às 9 horas, estavam presentes os(as) seguintes conselheiros(as) Srª Cecília Siqueira Campos Hernandes, Srª Mara de Castro Valente, Srª Tatiane Suelen da Silva Barbosa, Srª. Renata Rosa Rodrigues, Srª Yara Aparecida de Mendonça, Srª Nádia Gomes Fazzorali, Sr. Marcos Henrique Melo, Srª Silvia Maria de Campos Sirera, Srª Tabata Dayana de Souza Ferreira, Srª Wilma Helena de Paiva Moraes e do CMDCA: Srª Wilma Aparecida de Almeida. O Presidente Sr. Marcos Henrique de Mello, deu início a reunião informando que já havia quórum, na sequência solicitou a ratificação da Aprovação da Ata Ordinária n° 03 de 19 de abril de 2024, que ocorreu de forma on-line, a mesma foi aprovada por unanimidade. O próximo item da pauta (Item 2) é sobre a Deliberação do Termo Aditivo – Serviço de Acolhimento da Família Acolhedora. O presidente informa que vai ser feito um aditivo com a OSC que desenvolve o Serviço de Família Acolhedora do Município e o valor necessário é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), passo a palavra para a Conselheira Mara que ficou de fazer as tratativas com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e vai informar ao Colegiado para que possamos colocar em votação. A Conselheira Mara lembrou que na última reunião o recurso havia sido aprovado, mas não sabíamos se seria por pregão, chamamento ou aditivo. A Conselheira Mara consultou a Magali e o Reinaldo que é responsável pelos convênios e como ele não pode estar presente enviou uma nota: “ Existem questões técnicas contidas no Decreto Municipal n° 8416/2017 que limitam financeiramente a possibilidade de aditivos em no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato inicial. O contrato firmado com a OSC Casa do Caminho, através do Termo de Colaboração n° 13/2021 – Serviço Família Acolhedora, no presente momento não suporta um aditivo no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), ficando restrito a um montante para aditivo de no máximo R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)”. Voltamos a conversar com a Jane Valente que é a organizadora do evento, para que ela pudesse diminuir as horas, o que viabilizou o evento no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e agora temos que passar novamente pela deliberação do colegiado porque hoje temos a destinação na modalidade de Aditivo e o valor. O Presidente Marcos pergunta se vai haver uma equipe multidisciplinar da SADS para o acompanhamento junto com a OSC e a Conselheira Mara informa que a SADS já está organizando tudo (coffee break, transporte, local do evento, som), os convites já estão prontos e o evento será no dia 07 de junho de 2024 das 9h às 17h no Cine Itá. O presidente faz um pedido para que se possível os convites saiam do Gabinete do Prefeito para ter um peso Institucional. A Conselheira Mara informa que alguns convites já foram encaminhados pela Secretária principalmente em função da agenda da necessidade de agenda do

## Atos do Poder Executivo

Judiciário. O presidente coloca então em votação a deliberação para Aprovação de Recursos do FUMCAD para um aditivo no Termo de Colaboração com a Organização Casa do Caminho, para a realização de um Seminário do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). O Colegiado delibera com a Aprovação por unanimidade. O Presidente solicita que seja efetuada uma Ata em separado com apenas esse item da Pauta com a Aprovação para ser encaminhada para a publicação. O colegiado presente na reunião concorda com essa publicação. O Presidente encerra essa parte da Ata e eu Wilma Aparecida de Almeida como Secretária AD HOC assino a presente Ata junto com o Presidente Marcos Henrique de Melo.

Wilma Aparecida de Almeida  
Secretária Ad hoc

Marcos Henrique de Melo  
Presidente

### Conselho Municipal de Assistência Social

Lei Federal n.º 8.742/1993 (com a redação dada pela Lei Federal n.º 12.435/2011)

Lei Complementar Municipal n.º 3.758 de 14 de setembro de 2009, alterada pela Lei n.º 4495 de 24 de abril de 2017, publicada em 26 de abril de 2017

### ATA N.º 02/2024 REUNIÃO ORDINÁRIA CMAS

Aos sete dias de Março do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos (09h30), realizou-se a segunda reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social neste ano, de maneira presencial, na sede da Casa dos Conselhos, situado à Avenida da Saudade, n.º 287, Centro, Atibaia-SP, onde se fizeram presentes os seguintes conselheiros e conselheiras: **Adriane Trofino Martins; Adriano Gonçalves Cruz; Adriel Vinicius da Silva Santos; Caio Augusto Campos de Sousa; Eliane Ugliano; Gianmarco Bisaglia; Mara de Castro Valente; Priscila Ambrózio de Oliveira; Rosa Leite; Simone Cristina Miranda; e Yara Mendonça.** Também se fizeram presentes pela Secretaria Executiva **Wilma Aparecida de Almeida, Rozana Zeminian e Elisa Alves de Macedo** e como convidadas **Mirian Parolin e Renata Finholdt.** A referida reunião dispôs sobre os seguintes itens, os quais compuseram a pauta: **1. Verificação do Quórum; 2. Deliberação da ATA Ordinária de Fevereiro de 2024; 3. Prestação de Contas PMAS - 2023; 4. Recomposição da Comissão da Instância de Controle Social; 5. Descarte dos Arquivos do Cadastro Único; 6. Palavra da Comissão de Administração; e 7. Palavra Livre.** Após a verificação de Quórum, a Presidente Sra. Eliane cumprimentou a todos os presentes e iniciou a reunião pelo item 2 da pauta, **2. Deliberação da ATA Ordinária de Fevereiro de 2024;** A Presidente passou a palavra para a Sra. Rozana Zeminian, da Secretaria Executiva, que procedeu com a leitura da ATA N.º 01/2024, referente à primeira reunião ordinária deste conselho, que se foi realizada aos 23 dias do mês de Fevereiro deste ano. Após a leitura da ATA, a Presidente encaminhou para aprovação do colegiado, que se deu da seguinte forma: Eliane Ugliano - pela aprovação; Yara Mendonça - pela aprovação; Gianmarco Bisaglia - pela aprovação; Rosa Leite - pela aprovação; Adriane Trofino Martins - pela aprovação; Simone Cristina Miranda - pela aprovação; Mara de Castro Valente - pela aprovação; Adriano Gonçalves Cruz - pela aprovação; Caio Augusto Campos de Sousa - pela aprovação; Priscila Ambrózio de Oliveira - pela aprovação; e Adriel Vinicius da Silva Santos - pela aprovação. Após a aprovação por unanimidade da ATA n.º 01/2024, a Presidente seguiu a reunião para o item 3 da pauta, **3. Prestação de Contas PMAS - 2023;** e passou a palavra à Convidada Sra. Renata, servidora do poder público lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, para que

ela fizesse a apresentação da prestação de contas do PMAS no exercício de 2023. Em paralelo, a Presidente solicitou à Sra. Wilma, também da Secretaria Executiva, que distribuisse os relatórios de receitas e despesas aos conselheiros, facilitando o acompanhamento da apresentação da Sra. Renata. A Convidada, então, consultou o colegiado sobre a possibilidade de apresentar somente as receitas e despesas, sem detalhamento, uma vez que todos os conselheiros possuíam cópia dos relatórios, e se colocou à disposição para ser interrompida em caso de dúvidas. Após o consentimento do colegiado, Sra. Renata seguiu a apresentação com o programa 'PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA', no qual foi obtido um total de receita no valor de R\$ 296.551,28; deste recurso, foi gasto R\$ 36.964,01 de despesas de custeios, para manutenção dos CRAS; repasse às entidades no valor de R\$ 101.000,00, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); o valor de R\$ 149.999,04 para aquisição parcial da VAN do CRAS Itinerante; houve saldo reprogramado no valor de R\$ 8.578,98, já aprovado em última reunião ordinária deste conselho; e saldo a devolver no valor de R\$ 9,25. Sra. Renata seguiu a apresentação com o programa 'PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE', no qual foi obtido um total de receita no valor de R\$ 138.536,34; deste recurso foi utilizado R\$ 84.767,28 em folha de pagamento, aos servidores lotados no CREAS; despesas de custeio de R\$ 15.086,04, para manutenção do CREAS; repasse às entidades no valor de R\$ 31.200,00; e saldo a reprogramar, já aprovado, no valor de R\$ 7.483,02. A Convidada seguiu para o programa 'PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE', no qual foi obtido um total de receita no valor de R\$ 300.479,41; deste recurso, foi gasto R\$ 294.840,51 em repasse às entidades; além de saldo a reprogramar, já aprovado, no valor de R\$ 5.638,90. Após isso, passou para o programa 'PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BENEFÍCIOS EVENTUAIS', no qual foi obtida receita de R\$ 212.285,86; deste recurso, foi utilizado o valor de R\$ 34.754,74; a reprogramar o valor de R\$ 133.675,66; e a devolver o saldo de R\$ 43.855,46, dado o problema do fornecedor não cumprir o prazo. Então, Sra. Renata passou para o programa 'EMENDA PARLAMENTAR - INVESTIMENTO - COMPLEMENTO CRAS ITINERANTE', no qual foi obtida receita total de R\$ 223.756,09; deste valor, foi utilizado R\$ 199.995,32 para complementar a aquisição da VAN do CRAS itinerante; e saldo a devolver de R\$ 23.760,77, seguido do encerramento da conta. Sra. Renata seguiu para o último programa da prestação de contas 'CAD ÚNICO - FORTALECIMENTO', que apresentou receita no total de R\$ 49.282,67; deste recurso, foi utilizado R\$ 12.143,22 em despesas de custeio; em aquisição de equipamentos foi utilizado R\$ 7.648,60; e ficou saldo a devolver no valor de R\$ 29.490,85. Após a conclusão de sua fala, a Convidada consultou o colegiado se algum conselheiro teria alguma dúvida, porém não houve manifestação. A Conselheira Mara explicou que os saldos a serem devolvidos, embora seja lamentável que estes recursos não tenham sido utilizados, dizem respeito a complicações no processo licitatório, uma vez que houve fornecedor que não realizou a entrega dos materiais, como é o caso dos enxovais do Benefício Eventual de Auxílio Natalidade. Após isso, a Presidente encaminha para deliberação, que ocorreu da seguinte forma: Eliane Ugliano - pela aprovação; Yara Mendonça - pela aprovação; Gianmarco Bisaglia - pela aprovação; Rosa Leite - pela aprovação; Adriane Trofino Martins - pela aprovação; Simone Cristina Miranda - pela aprovação; Mara de Castro Valente - pela aprovação; Adriano Gonçalves Cruz - pela aprovação; Caio Augusto Campos de Sousa - pela aprovação; Priscila Ambrózio de Oliveira - pela aprovação; e Adriel Vinicius da Silva Santos - pela aprovação. Após a aprovação por unanimidade, a Presidente seguiu com o item 4 da pauta, **4. Recomposição da Comissão da Instância de Controle Social;** e passou a palavra à Conselheira Mara. A conselheira expôs a necessidade de rever o quadro de conselheiros que compõem atualmente esta comissão, e explica que esta necessidade se dá pois houveram mudanças no quadro de conselheiros e o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS está reformulando as atividades e estão instituindo uma grande fiscalização, à nível nacional, que exigirá maior atuação das comissões municipais, com produção de relatórios, sobre o acompanhamento dos serviços do CadÚnico, traz o exemplo de ATAS de 2019, ano que possuía uma comissão bastante atuante. A Presidente informou que, a partir da separação dos conselheiros em comissões que aconteceu no início do ano passado, a Comissão da



## Atos do Poder Executivo

Instância de Controle Social é composta pelos seguintes conselheiros: Vanderson Carlos Oliveira da Silva, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Rosa Helena Nunes da Silva, da Secretaria Municipal de Educação; Silvia Maria de Campos Sirera, da Secretaria Municipal de Saúde; Vanessa Fernandes da Silva, da OSC Espaço Crescer; e Cleusa Maria da Silva, usuária do SUAS, todos os conselheiros ausentes desta reunião. A Presidente consulta o colegiado se havia o interesse de algum conselheiro em compor esta comissão, o Conselheiro Gianmarco, então, explica que está havendo um remanejamento interno na OSC Mater Dei Cam, e que somente a partir dela seria possível realizar qualquer indicação. A Conselheira Mara trouxe o conceito de paridade que é exigida para esta comissão, quando a Sra. Rozana complementou que a comissão exige um representante do poder público da pasta da Assistência Social, um representante do poder público da pasta da Educação, um representante do poder público da pasta da Saúde. Enquanto à representação da sociedade civil, um representante das organizações da sociedade civil - OSC, um representante dos trabalhadores do SUAS e um representante dos usuários do SUAS. A Conselheira Mara sugeriu que sejam contatados os membros atuais desta Comissão, para que sejam consultados se desejam permanecer, e ficou combinado que a recomposição da comissão será deliberada após essas consultas, em próxima reunião ordinária. Após isso, a Presidente passou para o item 5 da pauta, **5. Descarte dos Arquivos do Cadastro Único**; e passou a palavra para a Conselheira Mara para contextualização do assunto. A Conselheira informou que, à pedido da Servidora Márcia Forão, responsável pelo Centro de Atendimento do Cadastro Único, incluiu essa pauta para que seja deliberada pelo colegiado a aprovação do descarte de documentos antigos do setor de Cadastro Único, informou que a partir da mudança de prédio do Centro de Atendimento do Cadastro Único, se faz necessária a administração do espaço e, portanto, o descarte de documentos antigos. Sra. Mara informa que, no entanto, o setor não conseguiu fazer o levantamento dos documentos que devem ser descartados a tempo impossibilitando, desta forma, que aconteça nesta reunião a deliberação acerca do descarte; ficou combinado que após a conclusão da relação de documentos antigos que serão destinados a descarte, poderá ser convocada reunião extraordinária para prosseguimento da pauta. A Conselheira Yara informa que existe um documento interno da Prefeitura da Estância de Atibaia que constitui o modelo de descarte que já acontece em outros departamentos, no qual ela é responsável pela execução do serviço, assumindo a responsabilidade de que o descarte não cause danos ambientais, e complementa informando que o processo é rápido e transforma o descarte em papel sulfite, a Conselheira se colocou à disposição para auxiliar a Servidora Márcia Forão, se necessário; Neste momento, a Presidente encaminha a reunião para o item 6 da pauta, **6. Palavra da Comissão de Administração**; e passa a palavra para a Conselheira Mara, que faz parte da referida comissão. A Conselheira informa que a comissão vem se reunindo e está reformulando a Resolução do Plano de Trabalho, tornando ela mais simples, dispensando que sejam incluídas imagens e outras providências que objetivam simplificar o processo de inscrição por parte das entidades que desejam se inscrever no CMAS, informa que a reformulação está em trâmites finais e que seguirá para apreciação do colegiado assim que possível. Informa, ainda, que está sendo estudada a elaboração de dois modelos de Resolução, uma para novas inscrições e outra para renovações de inscrições de entidades já inscritas. A Conselheira complementa informando que existem novas orientações do CNAS e indica vídeo publicado no YouTube de reunião do CNAS que tratou sobre inscrições no CEBAS e no CMAS, e convidou os conselheiros para uma palestra que se realizará no dia 22 de Março de 2024, das 09h00 às 16h00, no SEST SENAT - situado à Rua das Juçaras, nº 110, Caetetuba, Atibaia-SP - com o tema: Apoio Técnico Sobre CEBAS, CNEAS e Inscrição de Entidades e Organizações Privadas no CMAS. A Conselheira Mara se compromete a colocar no Grupo de WhatsApp deste Conselho o convite para a palestra e o endereço eletrônico para acesso ao vídeo no YouTube da reunião do CNAS. Neste momento, a Presidente passou para o item 7 da pauta, **7. Palavra Livre**; Sra. Wilma, então, solicita a palavra e faz a entrega de cartazes informativos sobre concurso público da Autarquia SAAE, e solicita que sejam fixados nos postos de trabalhos dos Conselheiros. Com isso, a

Presidente Eliane declara encerrada a reunião. Eu, Caio Augusto Campos de Sousa, lavrei esta ATA, a ser deliberada pelo colegiado na próxima Reunião Ordinária. Eu, Caio Augusto Campos de Sousa lavrei esta Ata.

Caio Augusto Campos de Sousa  
**1º Secretário do CMAS**

Eliane Ugliano  
**PRESIDENTE DO CMAS**

## Secretaria de Educação

### PORTARIA Nº 23 – SE de 08 de maio de 2024

**O ORDENADOR DA DESPESA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017, **REALIZA** a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da **Lei 4.906 de 07 de julho de 2023**, como segue:

**DE:**

**933 - 18.200.12.361.0043.2.096.339030.95.2990439.....R\$ 1.447,42**

**PARA:**

**934 - 18.200.12.361.0043.2.096.339039.95.2990439.....R\$ 1.447,42**

**Justificativa:** Para ocorrer com despesas de prestação de serviço de confecção de tela milimetrada para manutenção das unidades escolas da Secretaria de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Atibaia, 08 de maio de 2024.

Eliane Doratiotto Endsfieldz  
**Secretária de Educação**

### PORTARIA Nº 24 – SE de 08 de maio de 2024

**O ORDENADOR DA DESPESA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017, **REALIZA** a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da **Lei 4.906 de 07 de julho de 2023**, como segue:

**DE:**

**351 - 18.200.12.365.0045.2.105.449051.01.2130000.....R\$ 1.077,00**

**PARA:**

**352 - 18.200.12.365.0045.2.105.449052.01.2130000.....R\$ 1.077,00**

**Justificativa:** Para ocorrer com despesas de aquisição de mobiliários para uso das unidades escolar da Secretaria de Educação.

## Atos do Poder Executivo

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

público municipal;

Atibaia, 08 de maio de 2024.

**Eliane Doratiotto Endsfeldz**  
Secretária de Educação

Expede o ato decisório de **acumulação legal** de cargos à servidora **Francielle Vieira Barros**, RG n.º 48.588.766-6, nos cargos de Professor, código funcional 12.187, na EM Estudante Nelson José Pedroso, na Prefeitura da Estância de Atibaia e de PEB I, na EM Nakamura Kikue Ayacida, no município de Mairiporã – SP.

Publique-se.

### PORTARIA N.º 25 – SE de 08 de maio de 2024

O **ORDENADOR DA DESPESA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017, **REALIZA** a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da **Lei 4.906 de 07 de julho de 2023**, como segue:

**DE:**  
270 - 18.100.12.361.0042.2.093.339040.01.2000000.....R\$ 8.200,00

**PARA:**  
269 - 18.100.12.361.0042.2.093.339039.01.2000000.....R\$ 8.200,00

**Justificativa:** Para ocorrer com despesas de taxa de agenciamento de hospedagem de Profissionais da Educação na participação Encontro Estadual APASE e no Fórum da UNCME.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Atibaia, 08 de maio de 2024.

**Eliane Doratiotto Endsfeldz**  
Secretária de Educação

### Ato Decisório n.º 62/2024

A Secretária de Educação do Município de Atibaia, considerando:

O Decreto Municipal n.º 4.681, de 08 de abril de 2005, alterado pelos Decretos Municipais n.º 9.079, de 24 de janeiro de 2020 e n.º 9.811, de 28 de dezembro de 2021, que dispõem sobre acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, no âmbito do serviço público municipal;

Expede o ato decisório de **acumulação legal** de cargos à servidora **Tamires Bastos Souza**, RG n.º 67.162.466-0, nos cargos de: Professora, código funcional 12.181, na EM Profª Maria de Paula Posso, na Prefeitura da Estância de Atibaia e de Professora PEB I, no CEM “Luiz Antonio Pereira”, no Município de Mairiporã – SP.

Publique-se.

**Eliane Doratiotto Endsfeldz**  
Secretária de Educação

### Ato Decisório n.º 63/2024

A Secretária de Educação do Município de Atibaia, considerando:

O Decreto Municipal n.º 4.681, de 08 de abril de 2005, alterado pelos Decretos Municipais n.º 9.079, de 24 de janeiro de 2020 e n.º 9.811, de 28 de dezembro de 2021, que dispõem sobre acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, no âmbito do serviço

**Eliane Doratiotto Endsfeldz**  
Secretária de Educação

### Ato Decisório n.º 64/2024

A Secretária de Educação do Município de Atibaia, considerando:

O Decreto Municipal n.º 4.681, de 08 de abril de 2005, alterado pelos Decretos Municipais n.º 9.079, de 24 de janeiro de 2020 e n.º 9.811, de 28 de dezembro de 2021, que dispõem sobre acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, no âmbito do serviço público municipal;

Expede o ato decisório de **acumulação legal** de cargos à servidora **Samara Ribeiro do Nascimento Santana**, RG n.º 47.047.618-7, nos cargos de Professor, código funcional 12.199, na Prefeitura da Estância de Atibaia e de PEB II, na E.E. Bairro Jundiaizinho, no município de Mairiporã – SP.

Publique-se.

**Eliane Doratiotto Endsfeldz**  
Secretária de Educação

## Secretaria de Justiça e Cidadania

Processo Administrativo Eletrônico n.º 3.033/2024.

### EXTRATO DE RESULTADO

O **Presidente da Comissão Processante Permanente Disciplinar – CPPD**, nomeado pela Portaria n.º 4.980-GP, de 19 de março de 2024, nos termos do artigo 54 da Lei Municipal n.º 4.639/18, torna público que através do processo em epígrafe que foi aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA**, a servidora com a **matrícula funcional n.º 675**, pelo descumprimento do dever exigido no inciso XVII do art. 5º e violação dos preceitos tipificados nos incisos XXVI e XXXIV do art. 6º, todos da Lei n.º 4.639, de 12 de novembro de 2018 – Código de Ética Profissional dos Agentes Públicos dos Poder Executivo de Atibaia, conforme **Relatório Final** de fls. 96/106, **homologado pelo Sr. Prefeito** às fls. 107/109, dos autos supra.

Prefeitura da Estância de Atibaia, 09 de maio de 2024.

- Michel Vitor Mendonça -  
PRESIDENTE DA CPPD

## Atos do Poder Executivo

Secretaria de Planejamento e  
Finanças

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do presente Edital, publicado em conformidade com o disposto no artigo 260 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar n.º 280/98 e alterações, **NOTIFICA** aos contribuintes abaixo, que encontram-se cadastrados na Dívida Ativa do Município, para cobrança administrativa/amigável os seguintes **débitos de Auto de Infração e Multa – Diversos**:

<u>NOME</u>	<u>PROCESSO ADMINISTRATIVO</u>
<u>ONESIO BRUNO SOARES QUEIROZ</u>	<u>Fiscalização 4562/2023</u>
<u>ANDRE VITOR RAMOS ALMEIDA</u>	<u>Fiscalização 3970/2023</u>
<u>SERGIO HAROLDO CINTRA</u>	<u>Fiscalização 4593/2023</u>
<u>CLEMENTINA ROSSATTI NIETO</u>	<u>Fiscalização 3829/2023</u>

**ATENÇÃO:**

Para outros esclarecimentos, abrir um protocolo no site da Prefeitura através do ícone “Atibaia sem papel” ou pelo celular no Aplicativo 1Doc. Em caso de atendimento presencial, agendar um horário para atendimento por meio de mensagem via Whatsapp (11) 9 7014-1797 na Divisão de Relacionamento com o Contribuinte.

A não manifestação no prazo de 30 dias desta publicação implicará na inscrição do débito com posterior propositura de ação executiva fiscal.

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do presente Edital, publicado em conformidade com o disposto no artigo 260 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar n.º 280/98 e alterações, **NOTIFICA** aos contribuintes abaixo, que encontram-se cadastrados na Dívida Ativa do Município, para cobrança administrativa/amigável os seguintes **débitos de Auto de Infração e Multa – Posturas/Obras**:

<u>NOME</u>	<u>PROCESSO ADMINISTRATIVO</u>
<u>JOSE VIANA - ESPOLIO</u>	<u>Fiscalização 2624/2023</u>
<u>KAREN MARCHETTO ALVARENGA</u>	<u>Fiscalização 2796/2023</u>
<u>FERREIRA DE ALMEIDA ADM BENS</u>	<u>Fiscalização 3274/2023</u>
<u>RICARDO SILVIO GOMES</u>	<u>Fiscalização 2018/2023</u>
<u>VINICIUS REIS DA SILVA</u>	<u>Fiscalização 3113/2023</u>
<u>CARLOS ALBERTO GIACOMINI</u>	<u>Fiscalização 1518/2023</u>
<u>SHIRLO BATISTA - ESPOLIO</u>	<u>Fiscalização 1506/2023</u>
<u>POLIANA MIRANDA DA SILVA</u>	<u>Fiscalização 2353/2023</u>
<u>GERALDO GONÇALVES</u>	<u>Fiscalização 2783/2023</u>
<u>MANOEL MOREIRA BORGES</u>	<u>Fiscalização 3434/2023</u>
<u>MARIA RAIÁ - ESPOLIO</u>	<u>Fiscalização 4330/2023</u>
<u>ISABEL SANTANA SOUZA</u>	<u>Fiscalização 3086/2023</u>

**ATENÇÃO:**

Para outros esclarecimentos, abrir um protocolo no site da Prefeitura através do ícone “Atibaia sem papel” ou pelo celular no Aplicativo

1Doc. Em caso de atendimento presencial, agendar um horário para atendimento por meio de mensagem via Whatsapp (11) 9 7014-1797 na Divisão de Relacionamento com o Contribuinte.

A não manifestação no prazo de 30 dias desta publicação implicará na inscrição do débito com posterior propositura de ação executiva fiscal.

## Secretaria de Turismo

**PROCESSO ELETRÔNICO N.º 17.229/24 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2024 OBJETO:** SELEÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM FIRMAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PATROCÍNIO PARA FORNECIMENTO DE 24.000 (VINTE E QUATRO MIL) MUDAS DE PLANTAS DIVERSAS QUALIDADES, ANUALMENTE, PARA SEREM COLOCADAS NO PARQUE EDMUNDO ZANONI, POR UM PERÍODO DE 60 MESES, SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO **HOMOLOGAÇÃO** Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o resultado definitivo do Chamamento epigrafado à **Ball Horticultural do Brasil Ltda**, para o fornecimento de 24.000 mudas anuais para o Parque Edmundo Zanoni. **Prefeitura da Estância de Atibaia, 02 de maio de 2.024. Bruno Perrota Leal - Secretaria de Turismo -**

**Portaria N.º 6/2024 – Sec. de Turismo  
de 09 de Maio de 2024**

**O Ordenador da despesa da Secretaria de Turismo**, Bruno Perrota Leal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017. **REALIZA** a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da **Lei 4.906 de 07 de julho de 2023**, como segue:

**DE:**  
715 26.101.23.695.0070.2.258.339033.01.1100000.....R\$ 1.716,00

**PARA:**  
716 26.101.23.695.0070.2.258.339039.01.1100000.....R\$ 1.716,00

**Justificativa:** Tal remanejamento de dotação se faz necessário para cobrir despesas com hospedagens para participação em feira de turismo AVIRRP 2024 em Ribeirão Preto, SP que acontecerá dias 30 e 31/08/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Turismo,  
aos 09 de maio de 2024.

Secretário de Turismo  
Bruno Perrota Leal

## Atos do Poder Executivo

## SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia

PORTARIA N.º 77/2024-DS  
de 10 de maio de 2024

A Superintendente da Autarquia Municipal SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 835/2020; **CONSIDERANDO** o Decreto 9.376 de 13 de novembro de 2020; **RESOLVE:**

**Art.1º**- Ficam nomeados na Ata de Registro de Preços n.º 2024/000010, referente ao Objeto Aquisição de materiais hidráulicos - PEAD, os seguintes:

- I – Gestor** – Danilo Mistrinel  
**II – Suplente de Gestor** – Djelaine Aparecida da Silva  
**III – Fiscal** – Wesley Bazílio dos Santos  
**IV – Suplente de Fiscal** – Rildo Willian Alexandrino da Silva

**Art.2.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete dos trabalhos da Superintendente da SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, Estado de São Paulo, aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

**Fabiane Cabral da Costa Santiago**  
SUPERINTENDENTE

PORTARIA N.º 78/2024-DS  
de 10 de maio de 2024

A Superintendente da Autarquia Municipal SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 835/2020; **CONSIDERANDO** o Decreto 9.376 de 13 de novembro de 2020; **RESOLVE:**

**Art.1º**- Ficam nomeados na Ata de Registro de Preços n.º 2024/000011, referente ao Objeto Aquisição de materiais hidráulicos - PEAD, os seguintes:

- I – Gestor** – Danilo Mistrinel  
**II – Suplente de Gestor** – Djelaine Aparecida da Silva  
**III – Fiscal** – Wesley Bazílio dos Santos  
**IV – Suplente de Fiscal** – Rildo Willian Alexandrino da Silva

**Art.2.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete dos trabalhos da Superintendente da SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, Estado de São Paulo, aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

**Fabiane Cabral da Costa Santiago**  
Superintendente

PORTARIA N.º 79/2024-DS  
de 10 de maio de 2024

A Superintendente da Autarquia Municipal SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 835/2020; **CONSIDERANDO** o Decreto 9.376 de 13 de novembro de 2020; **RESOLVE:**

**Art.1º**- Ficam nomeados na Ata de Registro de Preços n.º 2024/000012, referente ao Objeto Aquisição de materiais hidráulicos - PEAD, os seguintes:

- I – Gestor** – Danilo Mistrinel  
**II – Suplente de Gestor** – Djelaine Aparecida da Silva  
**III – Fiscal** – Wesley Bazílio dos Santos  
**IV – Suplente de Fiscal** – Rildo Willian Alexandrino da Silva

**Art.2.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete dos trabalhos da Superintendente da SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, Estado de São Paulo, aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

**Fabiane Cabral da Costa Santiago**  
Superintendente

PORTARIA N.º 80/2024-DS  
de 10 de maio de 2024

A Superintendente da Autarquia Municipal SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 835/2020; **CONSIDERANDO** o Decreto 9.376 de 13 de novembro de 2020; **RESOLVE:**

**Art.1º**- Ficam nomeados na Ata de Registro de Preços n.º 2024/000013, referente ao Objeto Aquisição de materiais hidráulicos - PEAD, os seguintes:

- I – Gestor** – Danilo Mistrinel  
**II – Suplente de Gestor** – Djelaine Aparecida da Silva  
**III – Fiscal** – Wesley Bazílio dos Santos  
**IV – Suplente de Fiscal** – Rildo Willian Alexandrino da Silva

**Art.2.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete dos trabalhos da Superintendente da SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, Estado de São Paulo, aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

**Fabiane Cabral da Costa Santiago**  
Superintendente

PORTARIA N.º 81/2024-DS  
de 10 de maio de 2024

A Superintendente da Autarquia Municipal SAAE - Saneamento

## Atos do Poder Executivo

Ambiental de Atibaia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 835/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto 9.376 de 13 de novembro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art.1º**- Ficam nomeados na Ata de Registro de Preços n.º 2024/000014, referente ao Objeto Aquisição de peças automotivas, os seguintes:

**I – Gestor** – Danilo Mistrinel

**II – Suplente de Gestor** – Djelaine Aparecida da Silva

**III – Fiscal** – Antônio Hélcio Cordeiro

**IV – Suplente de Fiscal** – Cesar Augusto Luciano

**Art.2.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete dos trabalhos da Superintendente da SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, Estado de São Paulo, aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

**Fabiane Cabral da Costa Santiago**  
Superintendente

**PORTARIA N.º 82/2024-DS**  
de 10 de maio de 2024

A Superintendente da Autarquia Municipal SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 835/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto 9.376 de 13 de novembro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art.1º**- Ficam nomeados na Ata de Registro de Preços n.º 2024/000015, referente ao Objeto Aquisição de peças automotivas, os seguintes:

**I – Gestor** – Danilo Mistrinel

**II – Suplente de Gestor** – Djelaine Aparecida da Silva

**III – Fiscal** – Antônio Hélcio Cordeiro

**IV – Suplente de Fiscal** – Cesar Augusto Luciano

**Art.2.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete dos trabalhos da Superintendente da SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, Estado de São Paulo, aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

**Fabiane Cabral da Costa Santiago**  
Superintendente

**PORTARIA N.º 83/2024-DS**  
de 10 de maio de 2024

A Superintendente da Autarquia Municipal SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 835/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto 9.376 de 13 de novembro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art.1º**- Ficam nomeados na Ata de Registro de Preços n.º 2024/000016, referente ao Objeto Aquisição de peças automotivas, os seguintes:

**I – Gestor** – Danilo Mistrinel

**II – Suplente de Gestor** – Djelaine Aparecida da Silva

**III – Fiscal** – Antônio Hélcio Cordeiro

**IV – Suplente de Fiscal** – Cesar Augusto Luciano

**Art.2.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete dos trabalhos da Superintendente da SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, Estado de São Paulo, aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

**Fabiane Cabral da Costa Santiago**  
Superintendente

### EXTRATO DE ADITAMENTOS

**CONTRATANTE:** SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia **MODALIDADE:** Pregão Presencial **PROCESSO:** 13/2020 **CONTRATO:** 04/2021 **CONTRATADA:** Eco System Preservação do Meio Ambiente Ltda EPP **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análises laboratoriais de água e esgoto de acordo com as especificações constantes nos Anexos I e II deste Edital ou similar **ASSINATURA:** 03/05/2024 **VIGÊNCIA:** 04/05/2025 **FINALIDADE DESTE TERMO:** Prorrogação do prazo de vigência.

Atibaia, 03 de maio de 2024.

Fabiane Cabral da Costa Santiago

**SUPERINTENDENTE**

Jucimara Biazetto Romeira Pereira

**CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

### EXTRATO MENSAL DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 02/2024**

Objeto: Aquisição de peças automotivas

Ata de Registro de Preços n.º 14/2024

Validade do Registro de Preços: 12 meses (07/05/2025)

Fornecedor: Valecar Peças e Acessórios Ltda

Item: 1

Descrição: CÓD. SAAE: 20.03.000028 - PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL PARA VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS MARCA VOLKSWAGEM

Quantidade de veículos: 11

Desconto: 59%

Item: 3

Descrição: CÓD. SAAE: 20.03.000006 - PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL PARA VEÍCULOS MÉDIOS MARCA FORD

Quantidade de veículos: 2

Desconto: 52%

Item: 4

Descrição: CÓD. SAAE: 20.03.000029 - PEÇAS DE PÓS-VENDA PARA VEÍCULOS MÉDIOS MARCA FORD

Quantidade de veículos: 2

Desconto: 54%

Item: 7

Descrição: CÓD. SAAE: 20.03.000008 - PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL PARA VEÍCULOS LEVES MARCA VOLKSWAGEM

Quantidade de veículos: 2

Desconto: 54%

Item: 7

Descrição: CÓD. SAAE: 20.03.000008 - PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL PARA VEÍCULOS LEVES MARCA VOLKSWAGEM

## Atos do Poder Executivo

Quantidade de veículos: 12

Desconto: 52%

Item: 9

Descrição: Cód. SAAE: 20.03.000012 - PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL PARA VEÍCULOS LEVES MARCA FIAT

Quantidade de veículos: 5

Desconto: 54%

Ata de Registro de Preços nº 15/2024

Validade do Registro de Preços: 12 meses (07/05/2025)

Fornecedor: Rogama Distribuidora e Serviços Ltda

Item: 2

Descrição: Cód. SAAE: 20.03.000033 - PEÇAS DE PÓS-VENDA PARA VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS MARCA VOLKSWAGEN

Quantidade de veículos: 11

Desconto: 69%

Item: 8

Descrição: Cód. SAAE: 20.03.000030 - PEÇAS DE PÓS-VENDA PARA VEÍCULOS LEVES MARCA VOLKSWAGEN

Quantidade de veículos: 12

Desconto: 69,01%

Item: 10

Descrição: Cód. SAAE: 20.03.000031 - PEÇAS DE PÓS-VENDA PARA VEÍCULOS LEVES MARCA FIAT

Quantidade de veículos: 5

Desconto: 55%

Ata de Registro de Preços nº 16/2024

Validade do Registro de Preços: 12 meses (07/05/2025)

Fornecedor: Proativa Comércio de Peças e Acessórios Automotores Ltda

Item: 6

Descrição: Cód. SAAE: 20.03.000032 - PEÇAS DE PÓS-VENDA PARA VEÍCULOS LEVES MARCA KIA

Quantidade de veículos: 6

Desconto: 27%

Atibaia, 09 de maio de 2024

Fabiane Cabral da Costa Santiago

**SUPERINTENDENTE**

Jucimara Biazetto Romeira Pereira

**CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

### EXTRATO MENSAL DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 14/2023

Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos - PEAD

Ata de Registro de Preços nº 10/2024

Validade do Registro de Preços: 12 meses (05/05/2025)

Fornecedor: Cimflex Indústria e Comércio de Plásticos Ltda

Item: 3

Unidade: Rolo

Quantidade estimada anual: 245

Descrição: Cód SAAE: 01.06.000013 - TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), PARA DISTRIBUIÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA, PE 100, DE 63MM, PN 16, SDR 11, CONFORME NBR 15561 E NTS 194. NOTA 1: O TUBO DEVE SER FORNECIDO NA COR PRETA COM LISTRAS AZUIS OU AZUL EM BOBINA DE 50 METROS, AMARRADO COM FITA PLÁSTICA DE MANEIRA A EVITAR QUE SE DESMONTE

DURANTE O TRANSPORTE, COM SEU RESPECTIVO COMPRIMENTO MARCADO EM SUAS EXTREMIDADES. NOTA 2: O TUBO DEVE SER FORNECIDO COM SUAS EXTREMIDADES FECHADAS POR DISPOSITIVOS QUE PROTEJA CONTRA A ENTRADA DE CORPOS ESTRANHOS. NOTA 3: O TUBO DEVE SER MARCADO DE METRO EM METRO DE FORMA INDELÉVEL E VISÍVEL, ATRAVÉS DE IMPRESSÃO A QUENTE, TIPO HOT - STAMPING EM COR LEGÍVEL, COM NO MÍNIMO OS SEGUINTE DIZERES: A) NOME E/ OU MARCA DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; B) IDENTIFICAÇÃO COMERCIAL DO COMPOSTO UTILIZADO NA FABRICAÇÃO; C) CLASSIFICAÇÃO E TIPO DO COMPOSTO (PE 100); D) DIÂMETRO EXTERNO NOMINAL ( DE 63MM ); E) OS DIZERES PN 16; F) CÓDIGO QUE PERMITA RASTREAR A SUA PRODUÇÃO, TAL QUE CONTEMPLE UM INDICADOR RELATIVO AO MÊS E ANO DA PRODUÇÃO. NOTA 5: OS REQUISITOS, EXAMES, MÉTODOS DE ENSAIO PARA FABRICAÇÃO, INSPEÇÃO NA FÁBRICA E RECEBIMENTO DOS TUBOS CONFORME NBR 15561.

Marca: CIMFLEX

Preço Unitário: R\$780,00

Preço Total: R\$191.100,00

Item: 4

Unidade: Rolo

Quantidade estimada anual: 140

Descrição: Cód SAAE: 01.06.000016 - TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), PARA DISTRIBUIÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA, PE 100, DE 90MM, PN 16, SDR 11, CONFORME NBR 15561 E NTS 194. NOTA 1: O TUBO DEVE SER FORNECIDO NA COR PRETA COM LISTRAS AZUIS OU AZUL EM BOBINA DE 50 METROS, AMARRADO COM FITA PLÁSTICA DE MANEIRA A EVITAR QUE SE DESMONTE DURANTE O TRANSPORTE, COM SEU RESPECTIVO COMPRIMENTO MARCADO EM SUAS EXTREMIDADES. NOTA 2: O TUBO DEVE SER FORNECIDO COM SUAS EXTREMIDADES FECHADAS POR DISPOSITIVOS QUE PROTEJA CONTRA A ENTRADA DE CORPOS ESTRANHOS. NOTA 3: O TUBO DEVE SER MARCADO DE METRO EM METRO DE FORMA INDELÉVEL E VISÍVEL, ATRAVÉS DE IMPRESSÃO A QUENTE, TIPO HOTSTAMPING EM COR LEGÍVEL, COM NO MÍNIMO OS SEGUINTE DIZERES: A) NOME E/OU MARCA DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; B) IDENTIFICAÇÃO COMERCIAL DO COMPOSTO UTILIZADO NA FABRICAÇÃO; C) CLASSIFICAÇÃO E TIPO DO COMPOSTO (PE100); D) DIÂMETRO EXTERNO NOMINAL (DE 90MM); E) OS DIZERES PN 16; F) CÓDIGO QUE PERMITA RASTREAR A SUA PRODUÇÃO, TAL QUE CONTEMPLE UM INDICADOR RELATIVO AO MÊS E ANO DA PRODUÇÃO; NOTA 5: OS REQUISITOS, EXAMES, MÉTODOS DE ENSAIO PARA FABRICAÇÃO, INSPEÇÃO NA FÁBRICA E RECEBIMENTO DOS TUBOS CONFORME NBR 15561.

Marca: CIMFLEX

Preço Unitário: R\$1.570,00

Preço Total: R\$219.800,00

Ata de Registro de Preços nº 11/2024

Validade do Registro de Preços: 12 meses (05/05/2025)

Fornecedor: Hidrotam Comércio de Tubos e Conexões Ltda

Item: 1

Unidade: Rolo

Quantidade estimada anual: 11

Descrição: Cód SAAE: 02.06.000017 - TUBO (PEAD) PE 80 PARA RAMAL PREDIAL 32 MM (1"), CONFORME ABNT NBR 15561. ROLO COM 50 METROS. A MATÉRIA PRIMA UTILIZADA PARA FABRICAÇÃO DOS TUBOS DEVERÁ SER VIRGEM.

Marca: Hidrotam

## Atos do Poder Executivo

Preço Unitário: R\$291,00

Preço Total: R\$3.201,00

Item: 15

Unidade: Peça

Quantidade estimada anual: 70

Descrição: CÓD SAAE: 04.06.000002 - ADAPTADOR SIMPLES, EM POLIPROPILENO (PP), COR PRETA, BITOLA DE 32 MM X 1", COM GARRAS EM POLIACETAL(POM, ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA NITRICA (NBR), PRESSÃO DE TRABALHO 1,6 MPA E EXTREMIDADES: DAPTADOR DN 32 MM E ROSCA MACHO 1". CONFORME NTS 179.

Marca: Essa

Preço Unitário: R\$ 4,22

Preço Total: R\$ 295,40

Ata de Registro de Preços nº 12/2024

Validade do Registro de Preços: 12 meses (05/05/2025)

Fornecedor: SmartFittings Comércio Atacadista de Tubos e Conexões Ltda

Item: 10

Unidade: Peça

Quantidade estimada anual: 105

Descrição: CÓD SAAE: 02.06.000007 - LUVA DE CORRER SOLDÁVEL POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE DE ELETROFUSÃO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 1) MATERIAL: FABRICADO COM RESINA TIPO PE 100; 2) DE: 90MM; 3) CLASSE DE PRESSÃO: PN 16; 4) STANDARD DIMENSION RATIO: SDR 11; 5) FABRICAÇÃO: CONFORME NBR 15.593; 6) NOTA 1: DEVE SER FORNECIDO EM EMBALAGEM PLÁSTICA REFORÇADA E ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO, CÓDIGO E DESCRIÇÃO. 7) NOTA 2: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.

Marca: Frialen

Preço Unitário: R\$200,00

Preço Total: R\$21.000,00

Item: 22

Unidade: Peça

Quantidade estimada anual: 14

Descrição: CÓD SAAE: 06.06.000006 - TE SOLDÁVEL POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE DE ELETROFUSÃO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 1) MATERIAL: FABRICADO COM RESINA TIPO PE 100; 2) DE: 90 X 90MM; 3) CLASSE DE PRESSÃO: PN 16; 4) STANDARD DIMENSION RATIO: SDR 11; 5) FABRICAÇÃO: CONFORME NBR 15.593; 6) NOTA 1: DEVE SER FORNECIDO EM EMBALAGEM PLÁSTICA REFORÇADA E ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO, CÓDIGO E DESCRIÇÃO. 7) NOTA 2: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO

Marca: Frialen

Preço Unitário: R\$ 176,44

Preço Total: R\$2.470,16

Ata de Registro de Preços nº 13/2024

Validade do Registro de Preços: 12 meses (05/05/2025)

Fornecedor: Tigre Materiais e Soluções para Construção Ltda

Item: 2

Unidade: Rolo

Quantidade estimada anual: 280

Descrição: CÓD SAAE: 01.06.000007 - TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) COR AZUL, DN 20 MM, CONFORME NORMAS NBR 15561 E NTS 048, ROLO COM 100 M. A MATÉRIA PRIMA UTILIZADA PARA FABRICAÇÃO DOS TUBOS DEVERÁ SER VIRGEM

Marca: Tigre

Preço Unitário: R\$ 240,00

Preço Total: R\$ 67.200,00

Atibaia, 09 de maio de 2024.

Fabiane Cabral da Costa Santiago

SUPERINTENDENTE

Jucimara Biazetto Romeira Pereira

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

## AUTO DE CONSTATAÇÃO / APREENSÃO

Nº 0576/2024

## 1. Identificação do Autuado

Nome ou Razão Social: VSPart Empreendimento e Participação Ltda.

Endereço: Rua Emidio Fazzio, 308

Bairro: Alvinópolis - Matrícula: 4605-1

## 2. Constatação

Em 22 de Fevereiro de 2024.

Irregularidade - cavalete foi mudado de local e instalado de maneira invertida em uma caixa da SABESP

## 3. Apreensão:

Fotos

## 4. Local e data:

Atibaia, 07 de maio de 2024.

FABIANE CABRAL DA COSTA SANTIAGO

Diretora Superintendente

## AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - NOTIFICAÇÃO

Nº 0315/2024

## 1. Identificação do Autuado

Nome ou Razão Social: VSPart Empreendimento e Participação Ltda.

Endereço: Rua Emidio Fazzio, 308

Bairro: Alvinópolis - Matrícula: 4605-1

Processo Administrativo / Protocolo 1999530

## 2. Irregularidades / Penalidades

Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 0576/2024 do dia 22 de Fevereiro de 2024, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto nos arts. 77.15 e 84 da Resolução 277/19 - ARES PCJ tendo em vista intervenção nas instalações do sistema público de água, ficando aplicada a pena de R\$ 7.938,32 (Sete mil e novecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos).

## 3. Recurso:

O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Pedrosa, nº 11 - Centro ou através do Protocolo Digital de Documentos que se encontra no site do SAAE.

## Atos do Poder Executivo

Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.

#### 4. Local e data:

Atibaia, 07 de maio de 2024.

FABIANE CABRAL DA COSTA SANTIAGO

Diretora Superintendente

#### 4. Local e data:

Atibaia, 07 de maio de 2024.

FABIANE CABRAL DA COSTA SANTIAGO

Diretora Superintendente

### AUTO DE CONSTATAÇÃO / APREENSÃO

#### AUTO DE CONSTATAÇÃO / APREENSÃO

Nº 0559/2023

Nº 0563/2023

#### 1. Identificação do Autuado

Nome ou Razão Social: Jennifer Regina Mariano.

Endereço: Rua Copos de Leite, 352

Bairro: Nova Atibaia - Matrícula: 54.284-9

#### 1. Identificação do Autuado

Nome ou Razão Social: Waldinei Silva Cassiano.

Endereço: Alameda Garça, 110 - casa B

Bairro: Jardim do Lago - Matrícula: 67985-2

#### 2. Constatação

Em 11 de Dezembro de 2023.

Irregularidade - a caixa cal foi mudada de local e reinstalada em outro local em dissonância com o acordado no memorando 56.203/2022

#### 3. Apreensão:

Fotos; Relatório

#### 4. Local e data:

Atibaia, 07 de maio de 2024.

FABIANE CABRAL DA COSTA SANTIAGO

Diretora Superintendente

#### 2. Constatação

Em 22 de Novembro de 2023.

Irregularidade - ligação clandestina.

#### 3. Apreensão:

Fotos;

#### 4. Local e data:

Atibaia, 07 de maio de 2024.

FABIANE CABRAL DA COSTA SANTIAGO

Diretora Superintendente

### AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

#### AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº 0298/2023

Nº 0303/2024

#### 1. Identificação do Autuado

Nome ou Razão Social: Jennifer Regina Mariano.

Endereço: Rua Copos de Leite, 352

Bairro: Nova Atibaia - Matrícula: 54.284-9

Processo Administrativo / Protocolo 1958218

#### 1. Identificação do Autuado

Nome ou Razão Social: Waldinei Silva Cassiano.

Endereço: Alameda Garça, 110 - casa B

Bairro: Jardim do Lago - Matrícula: 67985-2

Processo Administrativo / Protocolo 1970316

#### 2. Irregularidades / Penalidades

Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 0563/2023 do dia 11 de Dezembro de 2023, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto nos arts. 77.15 e 84 da Resolução 277/19 – ARES PCJ tendo em vista intervenção nas instalações do sistema público de água, ficando aplicada a pena de R\$ 6.771,75 (Seis mil e setecentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos).

#### 3. Recurso:

O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Pedrosa, nº 11 – Centro ou através do Protocolo Digital de Documentos que se encontra no site do SAAE. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.

#### 2. Irregularidades / Penalidades

Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 0559/2023 do dia 22 de Novembro de 2023, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto nos arts. 77.15 e 84 da Resolução 277/19 – ARES PCJ tendo em vista intervenção nas instalações do sistema público de água, ficando aplicada a pena de R\$ 14.213,75 (Quatorze mil e duzentos e treze reais e setenta e cinco centavos).

#### 3. Recurso:

O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Pedrosa, nº 11 – Centro ou através do Protocolo Digital de Documentos que se encontra no site do SAAE. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.

#### 4. Local e data:



## Atos do Poder Executivo

Atibaia, 07 de maio de 2024.

FABIANE CABRAL DA COSTA SANTIAGO  
Diretora Superintendente

### AVISO DE LICITAÇÃO

A SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA torna público para conhecimento dos interessados a abertura da seguinte licitação:

**PROCESSO ELETRÔNICO N.º 11.950/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2024, OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço e implantação de sistema de medição de vazão de água bruta, necessários para atender ao DAAE, pelo período de 12 (doze) meses.  
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 24/05/2024, às 8 horas.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 24/05/2024 às 9 horas.**

Para aquisição do edital os interessados deverão acessar os sites [www.peasistemas.com.br/saae](http://www.peasistemas.com.br/saae) ou [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) ou, dirigir-se à sede da SAAE, nos dias úteis das 10h às 16h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

**DEMAIS INFORMAÇÕES:** Departamento de Compras, sito a Praça Roberto Gomes Pedrosa n.º 11 – Cidade Satélite, Fone: (11) 4414-3533.

Atibaia, 10 de maio de 2024.

Jucimara Biazetto Romeira Pereira  
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

### AVISO DE LICITAÇÃO

A SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA torna público para conhecimento dos interessados a abertura da seguinte licitação:

**PROCESSO ELETRÔNICO N.º 59.735/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2023, OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos – PVC e ligas metálicas, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.  
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 28/05/2024, às 8 horas.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 28/05/2024 às 9 horas.**

Para aquisição do edital os interessados deverão acessar os sites [www.peasistemas.com.br/saae](http://www.peasistemas.com.br/saae) ou [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) ou, dirigir-se à sede da SAAE, nos dias úteis das 10h às 16h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

**DEMAIS INFORMAÇÕES:** Departamento de Compras, sito a Praça Roberto Gomes Pedrosa n.º 11 – Cidade Satélite, Fone: (11) 4414-3533.

Atibaia, 10 de maio de 2024.

Jucimara Biazetto Romeira Pereira  
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

### AVISO DE LICITAÇÃO

A SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA torna público para conhecimento dos interessados a abertura da seguinte licitação:

**PROCESSO ELETRÔNICO N.º 16.213/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2024, OBJETO:** Aquisição de materiais hidráulicos em ferro fundido **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 27/05/2024, às 8 horas.**  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27/05/2024 às 9 horas.**

Para aquisição do edital os interessados deverão acessar os sites [www.peasistemas.com.br/saae](http://www.peasistemas.com.br/saae) ou [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) ou, dirigir-se à sede da SAAE, nos dias úteis das 10h às 16h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

**DEMAIS INFORMAÇÕES:** Departamento de Compras, sito a Praça Roberto Gomes Pedrosa n.º 11 – Cidade Satélite, Fone: (11) 4414-3533.

Atibaia, 10 de maio de 2024.

Jucimara Biazetto Romeira Pereira  
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

## Secretaria de Recursos Humanos

### PORTARIA N.º 1.497/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** o disposto na **Lei Complementar n.º 847**, de 14 de maio de 2021, e **Lei Complementar n.º 897**, de 19 de abril de 2023, as quais dispõem sobre o regime especial dos cargos de provimento em comissão da municipalidade, resolve

### NOMEAR, a Título de Substituição

O servidor municipal Sr. LUIS CARLOS DA SILVA, portador da cédula de identidade RG n.º 29.030.453-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.151.128-37, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Diretor do Departamento de Infraestrutura Escolar**, na Secretaria de Educação, por motivo de gozo de férias do titular no período de **13 de maio a 11 de junho de 2024**.

### Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 08 de maio de 2024.

- Emil Ono -  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

### PORTARIA N.º 1.498/2024-SRH

## Atos do Poder Executivo

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

### DESIGNAR, a Título de Substituição

O servidor municipal Sr. **GUILHERME SEIDY MORIMOTO**, portador da cédula de identidade RG n.º 47.039.538-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 399.005.678-62, designado na função gratificada de Supervisor de Controle e Execução de Despesas, **para cumular** a função gratificada de **Chefe de Divisão de Controle Orçamentário**, na Secretaria de Planejamento e Finanças, por motivo de gozo de férias do titular no período de **13 a 27 de maio de 2024**.

### Publique-se

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, “Fórum da Cidadania”, aos 08 de maio de 2024.

- Emil Ono -  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

### PORTARIA N.º 1.499/2024-SRH

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

### CONCEDER

**Afastamento para trato de assuntos particulares no dia 06 de maio de 2024**, com prejuízo proporcional da remuneração, nos termos do *caput* do art. 4º, da Lei Complementar n.º 847, de 14 de maio de 2021, ao Sr. **JOSELITO SARMENTO DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º 16.296.733-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 091.297.118-51, nomeado no cargo de agente político de **Secretário Adjunto**, na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil.

### Publique-se

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, “Fórum da Cidadania”, aos 09 de maio de 2024.

- Emil Ono -  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

### PORTARIA N.º 1.500/2024-SRH

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** o disposto na **Lei Complementar n.º 847**, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre o regime especial dos cargos de provimento em comissão da municipalidade, e **Lei Complementar n.º 897**, de 19 de abril de 2023, resolve

### NOMEAR, a Título de Substituição Interina

**A partir de 1º de maio de 2024**, a servidora municipal Sra. **JESSICA FIGULANI FAQUIM**, portadora da cédula de identidade RG n.º

36.427.793-2 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 418.461.048-07, **para ocupar**, em comissão, o cargo de agente político de **Secretário Adjunto**, na Secretaria de Saúde, afastando-se da função de confiança de Ouvidor da Saúde, vinculando-se ao Regime Especial e **optando pelo subsídio do cargo** (inciso III, art. 7, LC 897/23), enquanto perdurar o afastamento por licença maternidade da titular da pasta.

### Publique-se

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, “Fórum da Cidadania”, aos 10 de maio de 2024.

- Emil Ono -  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

### PORTARIA N.º 1.501/2024-SRH

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** o disposto na **Lei Complementar n.º 895**, de 19 de abril de 2023, que disciplina as Funções de Confiança, privativas de servidores públicos efetivos da municipalidade, resolve

### DESIGNAR, a Título de Substituição

**A partir de 1º de maio de 2024**, o servidor municipal Sr. **MAURO ROGERIO FUZETTO**, portador da cédula de identidade RG n.º 21.318.833-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 126.759.418-75, designado na função de Supervisor de Programas Especiais, **para cumular** a função de confiança de **Ouvidor da Saúde**, na Secretaria de Saúde, enquanto perdurar o afastamento da titular da função de origem.

### Publique-se

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, “Fórum da Cidadania”, aos 10 de maio de 2024.

- Emil Ono -  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2023

Tendo em vista a homologação do Concurso Público n.º 04/2023, **CONVOCAMOS** os aprovados e classificados, abaixo relacionados, a comparecerem na Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância de Atibaia, localizada na Rua: Bruno Sargiani, 100, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia - SP, no horário das 9:00 às 16:00 hs., de segunda a sexta-feira para manifestar seu interesse pela vaga, dentro do prazo estipulado no Edital de Abertura de Inscrição do Concurso Público N.º 04/2023, Capítulo 10, Sub item 10.11- **“O candidato deverá demonstrar interesse na vaga no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação na Imprensa Oficial Eletrônica do município, através de preenchimento de requisição específica. É de responsabilidade do candidato demonstrar interesse neste prazo, sendo considerado desistente após este período caso haja sua ausência”**, munidos de todos os dos documentos descritos no sub item 10.9 do Edital de Abertura do Concurso.

## Atos do Poder Executivo

O não atendimento à convocação ou a não contratação dentro do prazo estipulado ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Concurso Público, sem qualquer alegação de direitos futuros.

**EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde - Rosário (Lista Geral)**

Classificação	Nome	Inscrição
6º	THAIS MARIA FERRAZ BUENO DOS REIS	50934

Secretaria de Recursos Humanos, 11 de maio de 2024.

**Carlos Américo Barbosa da Rocha**  
Secretário de Recursos Humanos

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 06/2023

Tendo em vista a homologação do Concurso Público nº 06/2023, **CONVOCAMOS** os aprovados e classificados, abaixo relacionados, a comparecerem na Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância de Atibaia, localizada na Rua: Bruno Sargiani, 100, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia - SP, no horário das 9:00 às 16:00 hs., de segunda a sexta-feira para manifestar seu interesse pela vaga, dentro do prazo estipulado no Edital de Abertura de Inscrição do Concurso Público Nº 06/2023, Capítulo 11, Sub item 11.9- **“O candidato deverá manifestar interesse na vaga no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da convocação na Imprensa Oficial Eletrônica do município, devendo comparecer pessoalmente na Secretaria de Recursos Humanos”**, munidos de todos os dos documentos descritos no sub item 11.7 do Edital de Abertura do Concurso.

O não atendimento à convocação ou a não contratação dentro do prazo estipulado ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Concurso Público, sem qualquer alegação de direitos futuros.

**EMPREGO: Agente de Serviços de Gestão (Lista Geral)**

Classificação	Nome	Inscrição
8º	LEONARDO CARDOSO GOMES GODOY	16273
9º	FABIANA CRISTINA PEREIRA	20138
10º	PRISCILLA FERREIRA CABRAL CACHOEIRA	21292
11º	SHELDON DA SILVA SARINHO	12623
12º	ISABELLE ALVES MARTINS	22440
13º	MARILIA MORO ZANETTI PERNOMIAN	19221
14º	TIAGO ANDRE NASCIMENTO	13646
15º	KARINA FABIANO TEXEIRA	20713
16º	ANNA LUIZA CARRINHO DE CAMPOS	18766
17º	CRISTIANE DA SILVA AMORIM MOREIRA	16538
18º	GABRIELA APARECIDA BATISTA DAMASCENO	17203

19º	VINICIUS HERNANDES PINHEIRO	18931
20º	GIANLUCAS HIKARU TANIGUCHI SANTOS	14118
21º	SONIA APARECIDA PASTORE	14946
22º	EDUARDA RODRIGUES ISIDORO	11281
23º	CAUÊ EDUARDO DE SOUZA ROSA	17763

**EMPREGO: Agente de Serviços de Gestão (Lista Especial - Afrodescendentes)**

Classificação	Nome	Inscrição
3º	KHALYLL JULIO RAMALHO	18611
4º	GUSTAVO CESAR GEVIGI	13582

**EMPREGO: Assistente em Serviços Educacionais (Lista Geral)**

Classificação	Nome	Inscrição
68º	FERNANDA DE MORAES FERREIRA MARIANO	17144

**EMPREGO: Assistente em Serviços Educacionais (Lista Especial - Deficientes)**

Classificação	Nome	Inscrição
1º	BEATRIZ FERNANDES GISMENE	19904
2º	FLAVIANA SANTOS DOS ANJOS SOARES	10685
3º	CINTIA REGINA CASTELLANO	19957

**EMPREGO: Assistente em Serviços de Gestão (Lista Geral)**

Classificação	Nome	Inscrição
10º	SHELDON DA SILVA SARINHO	12622
11º	KAIO MOTA ANICETO DE MATOS L. DA SILVA	10510
12º	GLASCRI CAMPOS LIMA	10587
13º	MELISSA NATSUMI TANIGUCHI SANTOS	14607
14º	YURI PEREIRA RAMOS	21268
15º	GABRIELA FERNANDA DE SOUSA	18482
16º	DANIELLA DA SILVA SOUZA	19504
17º	EVAIR PETERSON UVINHA	19407
18º	GILBERTO FREITAS DOS SANTOS	17363
19º	(CANDIDATO CONVOCADO NA LISTA ESPECIAL DEFICIENTES)	15445
20º	PILAR JULIANE ANDRADE NASCIMENTO	17297
21º	JENNIFER FERNANDES DE SOUZA	19147
22º	MARCELA KIKUCHI DOS SANTOS	18474
23º	PATRICK ADRIEL RIBAS	17586
24º	PEDRO FIUMANA SCOPARO	19273

## Atos do Poder Executivo

25º	ROSE LIA BRAVO PITA	15695
26º	ANGELINA CORREA DOS SANTOS	15230
27º	ISABELA PABLA RUTTUL AGUIRRA	19469
28º	THIAGO FERNÃO SILVA BARRETO	17174
29º	MARCELO SACRINI ESPIRITO SANTO	22647

EMPREGO: Assistente em Serviços de Gestão (Lista Especial – Deficientes)

Classificação	Nome	Inscrição
1º	CARLOS EDUARDO GEBARA MALHEIROS	15445

EMPREGO: Assistente em Serviços de Gestão (Lista Especial – Afrodescendentes)

Classificação	Nome	Inscrição
3º	EMILLY GIOVANA FREITAS SILVA	17644
4º	MARCIO FREIRE ANTONIO SANTOS	13854
5º	KARINA CERIMELE DA SILVA SANTOS	19312
6º	DENISE APARECIDA MONTEIRO ROCHA	15763
7º	ANDREIA APARECIDA BREDAS ANDREO	19623

EMPREGO: Controlador Interno (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
4º	REGINA MOMESSO RUYS	19150

EMPREGO: Enfermeiro (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
1º	BENEDITO APARECIDO DA SILVA	11632

EMPREGO: Fiscal Municipal (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
1º	BRUNO CARAVITA	16002
2º	GABRIELA FERNANDA DE SOUSA	18483

EMPREGO: Médico - Pneumologista (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
1º	FERNANDO SANTELLA	11258

EMPREGO: Médico - Socorrista (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
1º	GABRIELA MORAIS DE SOUSA	11751

EMPREGO: Psicólogo (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
1º	MAYARA DUTRA DO NASCIMENTO COSTA	14324
2º	WALDECIRIA SOUZA DA COSTA	20164
3º	JONATHAS WALDHHELM MOUZINHO FERREIRA	12581
4º	ADRIANO JOÃO CARMARGO MUNIZ	21899
5º	THAIS RODRIGUES DOS SANTOS	15102
6º	BIANCA PEREIRA FINCO	17677
7º	FRANCISCA LOBO TEIXEIRA ZIZLER	14725

EMPREGO: Psicólogo (Lista Afrodescendentes)

Classificação	Nome	Inscrição
1º	(CANDIDATO CONVOCADO NA LISTA GERAL)	12581
2º	AMANDA MACIEL MARINHO	16810

Secretaria de Recursos Humanos, 11 de maio de 2024.

**Carlos Américo Barbosa da Rocha**  
Secretário de Recursos Humanos

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

Tendo em vista a homologação do Concurso Público nº 01/2023, **CONVOCAMOS** os aprovados e classificados, abaixo relacionados, a comparecerem na Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância de Atibaia, localizada na Rua: Bruno Sargiani, 100, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia - SP, no horário das 9:00 às 16:00 hs., de segunda a sexta-feira para manifestar seu interesse pela vaga, dentro do prazo estipulado no Edital de Abertura de Inscrição do Concurso Público Nº 01/2023, Capítulo 12, Sub item 12.9- “*O candidato deverá manifestar interesse na vaga no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da convocação na Imprensa Oficial Eletrônica do município, devendo comparecer pessoalmente na Secretaria de Recursos Humanos*”, munidos de todos os documentos descritos no sub item 12.7 do Edital de Abertura do Concurso.

O não atendimento à convocação ou a não contratação dentro do prazo estipulado ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Concurso Público, sem qualquer alegação de direitos futuros.

EMPREGO: Agente de Serviços de Alimentação (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
5º	ANGELA APARECIDA CENSI	25074
6º	CAROLINE MATIAS ALVES MEDEIROS	33688
7º	KEISE DO CARMO MARTINS	28746

EMPREGO: Agente de Serviços de Conservação e Limpeza (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
---------------	------	-----------



## Atos do Poder Executivo

4º	MARCELO DE OLIVEIRA BUENO	23464
5º	PAULO HENRIQUE CUSTODIO DE ARAUJO	23740
6º	FRANCISCA FABRICIA LEANDRO LIRA	33275
7º	ROGERIO MOREIRA PENHA	29753
8º	CLAUDIA DE ALMEIDA SILVA	22731
9º	CLEONICE CUSTODIO	24452
10º	(CANDIDATO CONVOCADO NA LISTA AFRODESCENDENTES)	20125
11º	MARIANNA VITÓRIA CORREA DINIZ	20912
12º	LUCIANA APARECIDA SILVA FERREIRA	31668

EMPREGO: Agente de Serviços de Conservação e Limpeza (Lista Especial - Afrodescendentes)

Classificação	Nome	Inscrição
2º	THAISE PEREIRA DOS SANTOS	36604

EMPREGO: Agente de Serviços Educacionais (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
16º	CLEUSA ROCHA DE GODOY	37679
17º	JESSICA ROMANO DOS SANTOS BOMBARDE	20033
18º	(CANDIDATO CONVOCADO NA LISTA AFRODESCENDENTES)	20960
19º	FELIPE ALVES DA COSTA RIBEIRO	38342
20º	ELIANA JULIA PETRAGLIA GONÇALVES	25866
21º	SILVIO RAMOS	29266
22º	KEVIN TEIXEIRA CARDOSO	34839
23º	GIULIA VITÓRIA DA SILVA PEREIRA	35359
24º	MARIA EDUARDA DOS SANTOS BARROSO	34574
25º	AGATA ROMÃO PEREIRA	37997

EMPREGO: Agente de Serviços Educacionais (Lista Afrodescendentes)

Classificação	Nome	Inscrição
4º	ANA JULIA RODRIGUES DA SILVA	20960

EMPREGO: Agente de Serviços de Transportes (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
9º	ANDERSON POSSO DA SILVA	37245
10º	(CANDIDATO CONVOCADO NA LISTA AFRODESCENDENTES)	26710
11º	WANDERLEY MUSSATTO	31896

12º	MARCOS ROBERTO APARECIDO MAGRI	32172
13º	EDERSON BELTRAME BAGINI	40101
14º	CRISTIANO DOS SANTOS PINHEIRO	36616
15º	LUIZ HENRIQUE MONTESSI MARTINS	34985
16º	SAMUEL RODRIGUES	20525
17º	VANDERLUCIO MARTINS DE OLIVEIRA	39338
18º	ANDERSON DA SILVA LIMA	37905
19º	ADRIANA DE FATIMA BISI	28156
20º	CARLOS ALEXSANDRO GONÇALVES FREIRE	34427

EMPREGO: Assistente em Serviços de Saúde - Farmácia (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
1º	ALINE GABORIM	24691
2º	EMILY BARROS GONÇALVES	34525
3º	AURENICE APARECIDA SILVA RODRIGUES	22813
4º	REBECA GUEDES DE AZEVEDO MATOS	20207
5º	CARLOS WASHINGTON SOUZA DA CONCEIÇÃO	39311
6º	(CANDIDATO CONVOCADO NA LISTA AFRODESCENDENTES)	33525
7º	SANDRA SEABRA PIRES	38979
8º	LUARA BRUM PEREIRA DE SANTANA	23476
9º	NATHAN SOUZA ALVES SANTOS	39616
10º	MARCOS ANTONIO DUARTE BENTO JÚNIOR	34772
11º	RAFAELLA PINHEIRO MOREIRA	29102
12º	DANYLLO SAADE	26616
13º	EMILY CLARA MARTINS WATANABE	20659
14º	JOSEANE SOUZA PINHEIRO	36821
15º	CARLOS EDUARDO BORBA FUSO	34863

EMPREGO: Assistente em Serviços de Saúde - Farmácia (Lista Afrodescendentes)

Classificação	Nome	Inscrição
1º	FELIPE AUGUSTO SANTOS MORAIS	33525
2º	ANA CLAUDIA SECAFIN DA SILVA	37610
3º	BARBARA TOMAZ CAETANO	21854

EMPREGO: Assistente Especial em Serviços de Gestão (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
---------------	------	-----------

## Atos do Poder Executivo

2º	ANDRÉ GAMBINI DE MIRANDA	37874
----	--------------------------	-------

EMPREGO: Assistente Social (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
1º	ANA PAULA HERMINELLI	29029
2º	MARIA ANGELA GRAZIANO MAGALHÃES	24932
3º	NICOLI CRISTINI DO PRADO GONÇALVES	37150
4º	KATIA DE FREITAS ROBERTO	27567
5º	GILBER FILLIP GOMES DA SILVA	28593

EMPREGO: Assistente Social (Lista Especial - Afrodescendentes)

Classificação	Nome	Inscrição
1º	YASMIN ABREU NUNES	31600

EMPREGO: Biólogo (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
1º	FLAVIA GARCIA	35521

EMPREGO: Engenheiro - Ambiental (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
1º	RODRIGO MATUELLA MACHADO	39961

EMPREGO: Engenheiro - Civil (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
2º	JOÃO MURILO FONTANA	25406

EMPREGO: Engenheiro - Florestal (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
1º	RAFAEL HENRIQUE ROQUE	38522

EMPREGO: Médico de Família (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
1º	FELIPE ANTUNES E S. DE SOUZA LOPES MUNIZ	32342
2º	ANDRÉ LOPES SILVA	24159
3º	FABIO NEVES SANTOS	26341
4º	GUSTAVO LUIS DE OLIVEIRA	33274

EMPREGO: Médico de Família (Lista Especial - Afrodescendentes)

Classificação	Nome	Inscrição
1º	CAROLINA CARDIM COSTA	30288

EMPREGO: Médico - Urologista (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
1º	RODRIGO ARRIVABENO	22820

EMPREGO: Orientador Social (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
1º	ELISABETE NAOMI KUBOTA	27124
2º	LEANDRO HERNANDES BARBOSA	24181
3º	ANDREA FERREIRA COSTA	38539

EMPREGO: Orientador Social (Lista Especial - Afrodescendentes)

Classificação	Nome	Inscrição
1º	ANA LUCIA SANTANA DE GODOY	34869

EMPREGO: Técnico em Serviços de Saúde - Enfermagem (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
1º	LUCIANE DE OLIVEIRA SANTOS	30418
2º	SILMARA DA SILVA	34649
3º	DAIANE CRISTINA CARDOSO	27728
4º	(CANDIDATO CONVOCADO NA LISTA AFRODESCENDENTES)	31844
5º	SAMANTA CARVALHO BEDORE LEME	38987
6º	TERESINHA EUGENIA DIAS ORTIZ	20627
7º	VICTORIA VIEIRA ROLFSEN	21194
8º	CASSIA JAMILE SENA SALES	36819
9º	PATRICIA APARECIDA DA SILVA SANTO	24052
10º	ANALINE ALEXANDRE CAMPOS	29218
11º	SILVIA CRISTINA CORDEIRO CAMPOS	25437
12º	VANESSA DO NASCIMENTO DE BRITO	32593
13º	SARAH BURIK ALVES	39540
14º	JAIRO BRAJÃO	31734
15º	ALLESON PEDROZA DA SILVA	37330
16º	NATALIA MORAES E SILVA	33739
17º	(CANDIDATO CONVOCADO NA LISTA AFRODESCENDENTES)	33802
18º	BRUNO DE PAULA ALMEIDA	36737

EMPREGO: Técnico em Serviços de Saúde - Enfermagem (Lista Especial - Afrodescendentes)

Classificação	Nome	Inscrição
1º	ANA CAROLINA PINHEIRO SANTOS	31844
2º	(CANDIDATO CONVOCADO NA LISTA GERAL)	36819
3º	MARLENE NERES DA SILVA	33802

Secretaria de Recursos Humanos, 11 de maio de 2024.

Carlos Américo Barbosa da Rocha

Assinado por 1 pessoa: WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/AFFD-3B6C-233E-4506> e informe o código AFFD-3B6C-233E-4506



## Atos do Poder Executivo

Secretário de Recursos Humanos

EMPREGO: Professor 32h (Lista Geral)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO -  
CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023

Tendo em vista a homologação do Concurso Público nº 02/2023, **CONVOCAMOS** os aprovados e classificados, abaixo relacionados, a comparecerem na Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância de Atibaia, localizada na Rua: Bruno Sargiani, 100, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia - SP, no horário das 9:00 às 16:00 hs., de segunda a sexta-feira para manifestar seu interesse pela vaga, dentro do prazo estipulado no Edital de Abertura de Inscrição do Concurso Público Nº 02/2023, Capítulo 12, Sub item 12.10- **“O candidato deverá manifestar interesse na vaga no prazo de até 10 dias úteis contados a partir da Convocação na Imprensa Oficial, devendo comparecer pessoalmente na Secretaria de Recursos Humanos”**.

No ato da contratação o candidato deverá estar munidos de todos os documentos solicitados no sub item 12.8 do Edital de Abertura do Concurso.

O não atendimento à convocação ou a não contratação dentro do prazo estipulado ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Concurso Público, sem qualquer alegação de direitos futuros.

EMPREGO: Diretor de Escola (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
8º	LUCIANE DE FATIMA PINHEIRO ROCHA	41052
9º	SIMONE MARIA DE LIMA LOSANO	45467

EMPREGO: Professor 30h (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
63º	LETICIA MARIA ANDRADE SALES	41364
64º	JULIANA NUNES UCHÔA	41502
65º	GUSTAVO RAFAEL BOTÃO FLOR	42263
66º	DANIELA CRISTIANE DE OLIVEIRA CAPODEFERRO	45302
67º	LAIS VANASCO DUARTE RESSURREIÇÃO	43018
68º	MARIANA APARECIDA LELIS DE A. BRAGA	40403
69º	REBECA AUGUSTO GERALDO DOS SANTOS	43425
70º	FERNANDA APARECIDA DA SILVA	41429
71º	PRISCILA ZANINI DOS SANTOS FLOR	42034
72º	DANIELA MENE BARRETO	41895

EMPREGO: Professor 30h (Lista Especial Deficientes)

Classificação	Nome	Inscrição
3º	VANIA FERNANDES GARCIA ITA	44998

Classificação	Nome	Inscrição
66º	KELLY RAMOS DE SOUSA NERIS	41916
67º	MICHELE ROCHA GERAGE	41836
68º	NATALI MUNIZ ROSSI TRUJILLO	43181
69º	VANESSA GABRIELA SILVA R. GALHARDE	40704

EMPREGO: Professor de Artes (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
5º	ARIADNY LORRAINY DA SILVA	42397
6º	ALLINE ALVES NAKAMURA	45223

EMPREGO: Professor de Artes (Lista Especial  
Afrodescendentes)

Classificação	Nome	Inscrição
3º	ANA MARION LOYOLA DE PAULA	43972

Secretaria de Recursos Humanos, 11 de maio de 2024.

Carlos Américo Barbosa da Rocha  
Secretário de Recursos HumanosEDITAL DE CONVOCAÇÃO -  
CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2023

Tendo em vista a homologação do Concurso Público nº 05/2023, **CONVOCAMOS** os aprovados e classificados, abaixo relacionados, a comparecerem na Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância de Atibaia, localizada na Rua: Bruno Sargiani, 100, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia - SP, no horário das 9:00 às 16:00 hs., de segunda a sexta-feira para manifestar seu interesse pela vaga, dentro do prazo estipulado no Edital de Abertura de Inscrição do Concurso Público Nº 05/2023, Capítulo 11, Sub item 11.10- **“O candidato deverá manifestar interesse na vaga no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da Convocação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, devendo comparecer pessoalmente na Secretaria de Recursos Humanos.”**, munidos de todos os dos documentos descritos no sub item 11.8 do Edital de Abertura do Concurso.

O não atendimento à convocação ou a não contratação dentro do prazo estipulado ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Concurso Público, sem qualquer alegação de direitos futuros.

EMPREGO: Salva-Vidas (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
1º	LEONARDO BIANCARDI SOUSA	70024

Secretaria de Recursos Humanos, 11 de maio de 2024.

Carlos Américo Barbosa da Rocha  
Secretário de Recursos Humanos

## Atos do Poder Executivo

### Secretaria de Governo

#### Memorando n.º 39.067/2021

#### PORTARIANº 4.999-GP de 10 de maio de 2024

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, c.c. art.101, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada em todos os termos, a Portaria n.º 4.921-GP de 24 de outubro de 2023, que designou o servidor Ricardo Telles Cardoso, Núcleo Integrado das Escolas Isoladas – NIEI - Polo 1-Nize, contratado em regime de trabalho CLT, no emprego de Professor, para o exercício da Função Gratificada de Professor Coordenador Pedagógico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 10 de maio de 2024.

Emil Ono  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

#### Memorando n.º 15.191/2024

#### PORTARIANº 5.000-GP de 10 de maio de 2024

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE DE RELAÇÕES DO TRABALHO com a seguinte composição:

I – PRESIDENTE: Rosana Lúcia dos Santos Souza;

#### II – MEMBROS:

- Krithiano Toledo – titular;
- Miriam Regina de Oliveira – titular;
- Lucas Marques Martins – suplente;
- Carolina Lara Soares – suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º 4.808-GP, de 14 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 10 de maio de 2024.

Emil Ono  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

#### Memorando 21.639/2024

#### PORTARIANº 5.001 - GP de 10 de maio de 2024

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DA ATIBAIA usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73, c.c artigo 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º A servidora, Roselaine Aparecida Sereda Jacinto, que foi contratada em regime de trabalho CLT, no emprego de Professor, em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 922 de 22 de novembro de 2023 e na Resolução SME/CME n.º 04, de 12 de junho de 2020, fica conduzida para o exercício da Função Gratificada de Professor Coordenador Pedagógico, EM Dr José Ap. Ferreira Franco, mediante a retribuição salarial correspondente à jornada básica semanal de 40 (quarenta) horas, por 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O término desta designação será em maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, de 10 de maio de 2024.

Emil Ono  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

#### Memorando n.º 22.283/2024

#### DECRETO Nº 10.892 de 10 de maio de 2024

Altera o Decreto n.º 10.354, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre a instalação e funcionamento da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia no Município da Estância de Atibaia, no Parque do Balneário junto a Secretaria de Turismo, bem como institui direitos e obrigações dos expositores.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o artigo 3º e o inciso III do § 1º do artigo 4º do Decreto n.º 10.354, de 18 de abril de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....  
§ 1º.....

§ 2º A saia ou cobertura da barraca deverá ser na cor vermelho, ou bordô.

§ 3º Para comercialização de flores e morangos, sendo comprovado que são produtores, a saia ou cobertura da barraca poderão ser vermelhas, bordôs, verdes e ou azuis, azul e azul e branco.





## Atos do Poder Executivo

Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### DECRETA

**Art.1º** Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de **R\$ 1.971.076,41**(um milhão e novecentos e setenta e um mil e setenta e seis reais e quarenta e um centavos), para suplementar as seguintes dotações orçamentária do Executivo:

#### 12 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

##### 201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

###### 2046 - PISO BÁSICO FIXO – PAIF

1084 - 12.201.08.244.0024.2046.319011.95.5000441..R\$ 800.000,00

##### 301 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

###### 2063 - APOIO A PROJETOS IR

1088 - 12.301.08.243.0025.2063.335039.93.5000000....R\$ 21.000,00

#### 24 SECRETARIA DE SAÚDE

##### 400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

###### 2138 - SUPRIMENTOS PARA REDE DE SAÚDE

1085 - 24.400.10.301.0061.2138.339030.95.3010000....R\$ 15.542,62

###### 2140 - REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

1086 - 24.400.10.301.0061.2140.319011.95.30100002.R\$ 611.646,00

###### 2142 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

1087 - 24.400.10.301.0061.2142.339039.95.3010000.....R\$ 8.265,91

#### 27 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

##### 401 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

###### 2183 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1076 - 27.401.15.451.0076.2183.339039.93.1100000....R\$ 21.442,30

1083 - 27.401.15.451.0076.2183.449051.93.1100000..R\$ 493.179,58

**Art. 2º** O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente do Superávit Financeiro do Exercício de 2023, conforme segue:

SIGTV – ESTR SUAS PORT 886..... R\$ 800.000,00

FMDCA Imposto de Renda ..... R\$ 21.000,00

FNS – Bloco Custeio ..... R\$ 635.454,53

Fundo Municipal de Iluminação Pública ..... R\$ 514.621,88

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”,10 de maio de 2024.**

– Emil Ono –

**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

–Kellen Maria Sartori –

**SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

– Magali Pereira Gonçalves Costato Basile –  
**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

– Grazielle Cristina dos Santos Bertolini –  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

– Virgílio José Guatura –

§4º A saia ou cobertura da barraca, ou formato “GAZEBO” poderá ser na cor azul ou branco, e ou branco com azul.

§ 5º Os Expositores poderão usar veículo em formato de trailler ou food truck, desde que não ultrapasse o espaço de 3,00 x 3,00 metros de área em solo, nem a altura no máximo 4,00.

§ 6º A impermeabilidade da cobertura barraca e ou “Gazebo” é de inteira responsabilidade do expositor, que deverá se adequar, de acordo com os produtos ofertados, por conta de possíveis intempéries climáticas, o que não será motivo de alegação para desmontar sua barraca, observado o disposto no parágrafo § 3º do artigo 2º deste Decreto.

§ 7º Todos expositores são responsáveis pelo recolhimento dos resíduos sólidos “orgânicos” ou “não orgânicos” por eles produzidos, e devendo ser dado o devido destino, dentro das normas sanitárias vigentes.

§ 8º Desenhistas, Caricaturistas poderão atuar desde que previamente autorizados devendo preencher ficha de cadastro, quando for de interesse da Secretaria de Turismo, como forma de fomentar o Turismo, em caso específico de artistas itinerantes.

Art. 4º .....

§ 1º .....

(...)

III - comprovante de endereço residencial em nome do requerente;

(...).”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogados o inciso III do artigo 1º e o parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 10.354, de 18 de abril de 2023.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 10 de maio de 2024.**

**Emil Ono****PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA****Bruno Perrota Leal****SECRETÁRIO DE TURISMO****Annibale Tropi Somma****SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**Wagner de Jesus Casemiro da Silva****SECRETÁRIO DE GOVERNO****Memorando nº25.810/2024****DECRETO Nº10.893****De 10 de maio de 2024**

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 1.971.076,41**(um milhão e novecentos e setenta e um mil e setenta e seis reais e quarenta e um centavos).

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.906 de 07 de julho de 2023, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei

## Atos do Poder Executivo

### SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Wagner de Jesus Casemiro da Silva –  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando n.º 25.813/2024

**D E C R E T O N.º 10.894**  
de 10 de maio de 2024

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 732.643,73** (setecentos e trinta e dois mil e seiscentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizadas pela Lei n.º 4.906 de 07 de julho de 2023, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

### D E C R E T A

**Art.1º** Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de um crédito suplementar no valor de **R\$ 732.643,73** (setecentos e trinta e dois mil e seiscentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos), para suplementar as seguintes dotações orçamentária do Executivo:

**24 SECRETARIA DE SAÚDE**  
**400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**2140 - REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE**  
**524 - 24.400.10.301.0061.2140.319011.05.3130000....R\$ 457.000,00**

**2162 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**  
**1010 - 24.400.10.305.0063.2162.319011.95.3130000..R\$ 101.067,23**

**32 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**  
**100 DESPESAS JUDICIÁRIAS**  
**2196 - SENTENÇAS JUDICIAIS – OUTRAS**  
**820 - 32.100.02.061.0085.2196.339091.01.1100000....R\$ 173.445,23**

**300 DESPESAS FINANCEIRAS**  
**2201 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**835 - 32.300.04.123.0085.2201.339092.01.1100000.....R\$ 1.131,27**

**Art. 2º** O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentária do Executivo:

**17 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**2087 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**240 - 17.101.23.691.0040.2087.339039.01.1100000.....R\$ 1.131,27**

**24 SECRETARIA DE SAÚDE**  
**400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**2140 - REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE**  
**529 - 24.400.10.301.0061.2140.339030.05.3130000....R\$ 457.000,00**

**2162 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**  
**945 - 24.400.10.305.0063.2162.339039.95.3030000....R\$ 101.067,23**

### 32 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

#### 100 DESPESAS JUDICIÁRIAS

#### 1038 - DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

**825 - 32.100.15.451.0085.1038.449061.01.1200000....R\$ 173.445,23**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 10 de maio de 2024.**

– Emil Ono –  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– Kellen Maria Sartori –  
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Annibale Tropi Somma –  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

– Grazielle Cristina dos Santos Bertolini –  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

– José Benedito da Silveira –  
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Wagner de Jesus Casemiro da Silva –  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando n.º 25.812/2024

**D E C R E T O N.º 10.895**  
de 10 de maio de 2024

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 1.982.913,23** (um milhão e novecentos e oitenta e dois mil e novecentos e treze reais e vinte e três centavos).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizadas pela Lei n.º 4.906 de 07 de julho de 2023, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

### D E C R E T A

**Art.1º** Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de um crédito suplementar no valor de **R\$ 1.982.913,23** (um milhão e novecentos e oitenta e dois mil e novecentos e treze reais e vinte e três centavos), para suplementar as seguintes dotações orçamentária do Executivo:

**12 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DA SADS**  
**1006 - ADEQUAÇÃO/CONSTRUÇÃO CRAS, CREAS E CENTRO POP**  
**79 - 12.101.08.244.0021.1006.449051.01.5000000.....R\$ 800.000,00**

**16 SECRETARIA DE CULTURA**  
**102 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE CULTURA**  
**2225 - IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS CULTURAIS**

## Atos do Poder Executivo

210 - 16.102.13.392.0037.2225.339039.01.1100000.....R\$ 200,00

SOCIAL

22 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE PLANEJAMENTO  
E FINANÇAS

– Maria da Gloria Carvalho Ribas Diniz –  
SECRETÁRIA DE CULTURA

2133 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
467 - 22.101.04.123.0058.2133.449052.01.1100000.....R\$ 13.000,00

– Grazielle Cristina dos Santos Bertolini –  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

24 SECRETARIA DE SAÚDE  
400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
1016 - ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA  
ATENÇÃO DE SAÚDE  
514 - 24.400.10.301.0061.1016.449052.01.3100000....R\$ 101.067,23

– Wagner de Jesus Casemiro da Silva –  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

1017 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS  
UNIDADES DE SAÚDE  
518 - 24.400.10.301.0061.1017.449051.01.3100000....R\$ 831.000,00

Memorando n.º 25.695/2024

**DECRETO Nº 10.896**  
**de 10 de maio de 2024**

2167 - OPERAÇÃO DELEGADA  
593 - 24.400.10.302.0062.2167.339039.01.3100000....R\$ 237.646,00

Altera o Decreto n.º 9.710, de 08 de outubro de 2021, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação, para o mandato de 2021/2024.

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentária do Executivo:

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

12 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DA SADS  
2036 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SADS  
81 - 12.101.08.244.0021.2036.319011.01.5000000.....R\$ 800.000,00

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Decreto n.º 9.710, de 08 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

16SECRETARIA DE CULTURA  
102SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE CULTURA  
2082 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA  
SECRETARIA DE CULTURA  
203 - 16.102.13.392.0035.2082.339035.01.1100000.....R\$ 200,00

“Art. 1º .....  
I - .....  
a) .....  
b) Liraneide Ferreira da Silva – Suplente;  
(...)  
IV - .....  
a) .....  
b) Ana Júlia Haag – Suplente;  
V - .....  
a) Cherliana Mita Chaves – Titular;  
b) .....  
(...)  
VII - .....  
a) Luciane de Fátima dos Santos – Titular;  
b) .....  
VIII - .....  
a) Cristiane Guarnieri Do Amaral Rodrigues – Titular;  
b) Cláudia Roberta Colombo Cardoso – Suplente;  
IX - .....  
a) Marcilene Domingas Salgado – Titular;  
b) Marielle Marcondes – Suplente;  
(...)  
XI - .....  
a) Tatiana Ferraz Gimenes Ianelli – Titular;  
b) Andrea Simone Silvestre – Suplente;  
(...)  
XIV - .....  
a) .....  
b) Letícia Coelho Ruiz – Suplente;  
(...)”.

22 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE PLANEJAMENTO  
E FINANÇAS  
2133 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
459 - 22.101.04.123.0058.2133.339030.01.1100000.....R\$ 13.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

24 SECRETARIA DE SAÚDE  
400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2137 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
557 - 24.400.10.301.0097.2137.319011.01.3100000..R\$ 1.068.646,00

2162 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
646 - 24.400.10.305.0063.2162.319011.01.3100000....R\$ 101.067,23

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 10 de maio de 2024.**

– Emil Ono –  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– Kellen Maria Sartori –  
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– Magali Pereira Gonçalves Costato Basile –  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA**

## Atos do Poder Executivo

CIDADANIA”, 10 de maio de 2024.

**Emil Ono**  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

**Eliane Doratiotto Endsfeldz**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**Wagner de Jesus Casemiro da Silva**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando n.º 25.581/2024

**DECRETO N.º 10.897**  
de 10 de maio de 2024

Institui Regulamento para definir e disciplinar o controle patrimonial dos bens móveis e imóveis pertencentes à Prefeitura da Estância de Atibaia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** Este regulamento define e disciplina o controle patrimonial dos bens móveis e imóveis pertencentes à Prefeitura da Estância de Atibaia.

**Art. 2.º** Para fins deste regulamento são considerados:

**I-** Bem Móvel é aquele que pode ser deslocado sem alteração de sua forma, como cadeira, mesa, armários, fogão e geladeira;

**II-** Material é a designação genérica de móveis, equipamentos, componentes sobressalentes, acessórios, utensílios, veículos em geral, matérias primas e outros bens utilizados ou passíveis de utilização nas atividades da Prefeitura da Estância de Atibaia;

**III-** Material Permanente é o bem móvel que, em razão de seu uso corrente, tem durabilidade e utilização superior há dois anos, sendo sua aquisição feita em despesa de capital, tem controle individualizado;

**IV-** Material de Consumo é o bem móvel que, em razão do uso corrente, perde sua identidade física em até dois anos, e/ou tem sua utilização limitada a esse período, e/ou o custo de sua manutenção ultrapassa o valor do próprio bem, sendo sua aquisição feita em despesa de custeio, não permanecendo sob controle após sua distribuição;

**V-** Bem Imóvel é aquele que não pode ser deslocado, caracterizado como:

**a)** o solo e tudo quando a ele se incorporar natural ou artificialmente, em caráter permanente e que dele não puder ser retirado sem destruição, modificação ou dano; e

**b)** tudo quanto se mantiver instalado nas edificações desde que se revista de características de incorporação que não possam ser desfeitas sem destruição, modificação ou dano.

**Art. 3.º** Os bens Imóveis se classificam como:

**I-** Bens de uso geral ou comum do povo são os destinados à utilização do público em geral, sem necessidade de permissão especial, tais como as praças, jardins, ruas e estradas;

**II-** Bens de uso especial são os edifícios e terrenos utilizados pelo próprio Município para a execução de serviço público especial, havendo uma destinação especial, denominada afetação, tais como os

prédios e as repartições públicas;

**III-** Bens dominicais ou domaniais são os bens públicos que constituem o patrimônio disponível e alienável da pessoa jurídica de Direito Público, abrangendo tanto móveis quanto imóveis.

**§1º** Os bens de uso geral do povo não perdem a característica de uso comum se ocorrer regulamentação para sua utilização de maneira onerosa.

**§2º** O controle de bens imóveis será realizado pela Divisão de Patrimônio, auxiliado pela Divisão de Cadastro Técnico e Planta Genérica de Valores, a qual alimentará o sistema com as informações pertinentes.

**Art. 4.º** Os bens constituem parte do Ativo Imobilizado do Município, serão controlados através de inventário físico e dos demais sistemas informatizados de controle de bens patrimoniais.

**Art. 5.º** A classificação do material de consumo ou permanente é baseada nos aspectos e critérios de natureza contábil e administrativa, e decidida de acordo com a legislação vigente pela Secretaria de Administração e pela Secretaria de Planejamento e Finanças, por meio dos Departamentos competentes ou Comissão específica, devendo considerar um ou mais dos seguintes critérios, como excludentes para classificação de bens permanentes:

**I-** Durabilidade, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

**II-** Fragilidade, material cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

**III-** Perecibilidade, material sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

**IV-** Incorporabilidade, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;

**V-** Transformabilidade, quando adquirido para fim de transformação;

**VI-** Relação Custo de Aquisição/Custo de Controle do Material, quando o custo de controle maior que o risco da perda do mesmo.

### CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO, CODIFICAÇÃO E DA CATALOGAÇÃO

**Art. 6.º** Conforme sua portabilidade, os bens móveis são classificados como:

**I-** Portátil, bem de pequeno volume e peso, facilmente transportável por uma pessoa;

**II-** Não Portátil, quando duas ou mais pessoas e/ou auxílio mecânico sejam necessários para realizar o transporte.

**Art. 7.º** Quanto à forma de utilização, o bem móvel é classificado como de:

**I-** Uso Individual, quando apenas uma pessoa o utiliza contínua e constantemente;

**II-** Uso Coletivo ou Comum, quando for utilizado por várias pessoas.

**Art. 8.º** Quanto à situação patrimonial, um bem é classificado como:

**I-** Bom, quando em perfeitas condições e em uso normal;

**II-** Ocioso, quando embora em perfeitas condições não esteja em uso;

**III-** Recuperável é o bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser

## Atos do Poder Executivo

justificável a sua recuperação;

**IV-** Antieconômico é o bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

**V-** Irrecuperável é o bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

### CAPÍTULO III DA REQUISIÇÃO

**Art. 9º** A requisição de compra de material permanente deverá ser feita pelo Departamento Administrativo de cada Secretaria, como responsáveis pelo controle da disponibilidade financeira e pelos Secretários, como ordenadores de despesas.

**Parágrafo único.** A Divisão de Patrimônio deverá ser incluída, desde do início do processo, para que não ocorra nenhum erro em relação a dotação orçamentária e grupo do item patrimonial.

**Art. 10** A requisição de compra de material permanente, a ser encaminhada à Divisão de Compras Diretas e Cotações, deverá conter:  
**I-** especificação, a mais detalhada possível do material, incluindo, se necessário, comparações com materiais em uso, modelo, gráficos, desenhos, prospectos, amostras, fotos, entre outros;  
**II-** quantidade e unidade (medida) de fornecimento.

### CAPÍTULO IV DA AQUISIÇÃO E INCORPORAÇÃO

**Art. 11** Os bens móveis e imóveis, podendo ser passíveis de incorporação ao patrimônio da Prefeitura da Estância de Atibaia, serão adquiridos mediante compra, doação, dação em pagamento, cessão, permuta, produção interna, ressarcimento, desapropriação, princípio da oportunidade, judicial, semoventes e baixa indevida.

**§ 1º** Compra é toda aquisição remunerada de material com utilização de recursos orçamentários.

**§ 2º** Doação são os bens entregues gratuitamente à Prefeitura da Estância de Atibaia por entidades públicas, privadas ou pessoas físicas, devidamente documentados, e quando necessário com autorização legislativa.

**§ 3º** Dação em pagamento são bens que a Prefeitura da Estância de Atibaia aceita receber como pagamento de dívidas, conforme legislação específica.

**§ 4º** Cessão são aqueles bens entregues à Prefeitura da Estância de Atibaia com transferência gratuita de posse e direito de uso, por órgãos ou entidades públicas.

**§ 5º** Permuta é a troca de bens imóveis ou materiais permanentes entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e outros órgãos ou entidades públicas, privadas ou pessoas físicas, de acordo com legislação específica.

**§ 6º** Bens Produção Interna são aqueles confeccionados e/ou produzidos na e/ou pela própria Prefeitura da Estância de Atibaia.

**§ 7º** Ressarcimento é para os casos de bens repostos por servidor ou por terceiros que em razão de suas má-fé, uso indevido causaram avaria irreparável.

**§ 8º** Desapropriação é um procedimento administrativo pelo qual o poder público, mediante prévia declaração de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, impõe ao proprietário a perda de um bem, substituindo-o por justa indenização, em dinheiro.

**§ 9º** Princípio da Oportunidade, refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.

**§ 10** Judicial são bens adquiridos em razão de decisão judicial.

**§ 11** Semoventes, por reprodução própria.

**§ 12** Baixa indevida, quando a baixa do item foi feita erroneamente, e o item continua em uso, será feita uma nova incorporação do mesmo item com a devida depreciação, mas com novo número de patrimônio.

### CAPÍTULO V DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

**Art. 12** Recebimento é o ato pelo qual o material encomendado é entregue à Prefeitura da Estância de Atibaia no local previamente designado, sem que implique, necessariamente, em aceitação, servindo apenas para transferir a responsabilidade pela guarda e conservação do material do fornecedor.

**§ 1º** A prova do recebimento é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal, e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do caput deste artigo, bem como comprovação da data da entrega.

**§ 2º** Os bens móveis e materiais adquiridos, serão recebidos conforme indicado na Autorização de Fornecimento (A.F), acompanhados de Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal/Fatura e A.F. correspondentes.

**Art. 13** A aceitação é o ato pelo qual o servidor competente declara, na nota fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido tornando-se, neste caso, responsável pela sua quantidade e perfeita identificação, de acordo com as especificações estabelecidas na autorização de fornecimento, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante a legislação vigente.

**Art. 14** Para ser incorporado ao patrimônio, o bem deve estar acompanhado, quando se tratar de:

#### **I- bens móveis:**

**a)** compra, de cópia de nota fiscal com assinatura de recebimento e aceite e Autorização de Fornecimento correspondente;

#### **b) doação:**

1. de documento original com assinatura do responsável competente que oriente o registro do bem no Sistema de Controle Patrimonial, fotos e preferencialmente com Nota Fiscal e valor;
2. ser enviados a Divisão de Patrimônio, assim que adquiridos.
3. no caso em que o doador do bem, seja pessoa física ou jurídica, não possuir documento fiscal de origem, este poderá ser substituído por declaração devidamente assinada indicando a origem, o tempo de uso e o valor original da aquisição, mesmo que estimado.

**c)** dação em pagamento, por documento que comprove a aceitação do bem e fotos;

**d)** permuta, pelo Termo de Permuta ou outro documento que oriente o registro do bem no Sistema de Controle Patrimonial.

## Atos do Poder Executivo

e) bem produzido internamente, pela Guia de Produção Interna, com estimativa de custo de sua fabricação ou valor de avaliação;

f) ressarcimento, de Termo de entrega e recebimento de bem (ns) oferecido(s) em reposição a título de ressarcimento por prejuízo causado à Fazenda Municipal e Nota Fiscal;

g) semoventes, de relatório e outro documento hábil legal, emitido por órgão competente;

h) decisão judicial, por mandado expedido judicialmente;

i) princípio da oportunidade, por relatório conclusivo após esgotamento de possibilidades de origem do bem.

§ 1º Toda aquisição de bens móveis permanentes indicadas no presente artigo, deve obrigatoriamente ser informada ao setor de patrimônio, de imediato.

§ 2º Conforme a natureza do bem a Divisão de Patrimônio poderá exigir documentos complementares.

II- Para bens imóveis:

a) desapropriação, permuta, doação e dação em pagamento, por Escritura de Registro Público ou documento hábil legal que a substitua, laudo de avaliação do imóvel e certidão de registro de matrícula do bem;

b) decisão judicial, por mandado expedido judicialmente para registro e certidão de registro de matrícula.

### CAPÍTULO VI

#### DO REGISTRO, TOMBAMENTO E INCORPORAÇÃO

**Art. 15** Registro Patrimonial é o procedimento administrativo que consiste em cadastrar no patrimônio da Prefeitura da Estância de Atibaia as características, especificações, número de tombamento, valor de aquisição e demais informações sobre um bem adquirido.

**Art. 16** O valor do bem registrado é o constante no respectivo documento fiscal, documento de avaliação ou documento de dação, cessão, doação, permuta ou ressarcimento.

**Art. 17** Tombamento é o procedimento administrativo que consiste em identificar cada material ou conjunto de materiais permanentes com um número único de registro patrimonial, denominado Número de Patrimônio - NP.

§ 1º A identificação, através do Número de Patrimônio, é feita mediante gravação, fixação de plaqueta, etiqueta ou qualquer outro método adequado às características físicas do bem.

§ 2º O material permanente cuja identificação, feita na forma do § 1º deste artigo, seja impossível ou inconveniente face às suas características físicas, será tombado mediante registro, no Sistema de Controle Patrimonial, do Número de Patrimônio associado à identificação exclusiva do bem.

**Art. 18** Cada Número de Patrimônio deve ser usado para um único bem.

**Art. 19** Incorporação é o ato de Registro Patrimonial do bem adquirido no Sistema de Controle Patrimonial.

### CAPÍTULO VII

#### DA DISTRIBUIÇÃO E DA CARGA PATRIMONIAL

**Art. 20** Entende-se por Carga Patrimonial, o encargo e/ou responsabilidade advindo de registro protocolar de entrega de bens patrimoniados, confiados ao Detentor de Carga de cada Secretaria, com recibo no próprio protocolo.

**Parágrafo único.** Quando o bem for recebido na Divisão de Gestão e Controle Fiscal, a distribuição será feita de acordo com a destinação, que se constitui em lista de bens e de servidores que devem receber esses materiais, dada no processo de aquisição correspondente.

**Art. 21** As Divisões de Patrimônio enviarão, até o 20º dia de cada mês, o Termo de Carga Patrimonial - TCP com as aquisições do mês anterior, ao Detentor de Carga e Secretário para ciência e assinatura.

**Parágrafo único.** Quaisquer divergências no Termo de Carga Patrimonial deverão ser comunicadas imediatamente, ou no prazo máximo de 15 dias, caso contrário a Divisão de Patrimônio entenderá como aceite o Termo.

### CAPÍTULO VIII

#### DA RESPONSABILIDADE POR USO, GUARDA E CONSERVAÇÃO

**Art. 22** O servidor usuário contínuo de um bem patrimonial é denominado Responsável, cabendo a ele a responsabilidade perante a Prefeitura da Estância de Atibaia, por seu valor e por irregularidades ocorridas em desacordo com as normas constantes neste Regulamento.

**Art. 23** O servidor é considerado usuário contínuo ou constante de um bem quando este bem estiver disponível para utilização pelo servidor em mais de cinquenta por cento de sua jornada de trabalho diária.

**Art. 24** Um Detentor de Carga pode atribuir responsabilidade por um bem a qualquer servidor da sua Divisão.

**Art. 25** A atribuição de responsabilidade deve ser feita sempre que o Detentor de Carga identificar um usuário contínuo de um bem, por meio do Termo de Responsabilidade de Usuário - TRU, informando número de patrimônio, descrição do item e assinatura do responsável.

**Art. 26** Cessada a necessidade do uso contínuo, o servidor deve devolver a responsabilidade pelo bem, ao Detentor de Carga.

**Art. 27** Na impossibilidade de devolução, o Detentor de Carga deve avocar para si a responsabilidade pelo bem.

**Art. 28** A assinatura do Termo de Responsabilidade de Usuário, transfere a responsabilidade pelo uso e conservação do bem para o signatário, mas não lhe dá o direito de transferir a carga patrimonial deste para outro servidor.

**Art. 29** O Detentor de Carga é o responsável por qualquer bem de sua carga patrimonial, cuja responsabilidade não tenha sido por ele atribuída a outro servidor, mesmo que não seja o usuário contínuo do bem.

**Parágrafo único.** A atribuição de Carga constitui-se em prova documental de uso e conservação de bens e pode ser utilizada em processos administrativos de apuração de irregularidades relativas ao controle de patrimônio.

### CAPÍTULO IX

#### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 30** Compete a Divisão de Patrimônio Mobiliário da Secretaria de Administração:

## Atos do Poder Executivo

- I- incorporar o material permanente;
- II- identificar e registrar bens gerados por meio de produção interna;
- III- atribuir Cargas Patrimoniais e mantê-las sob controle;
- IV- autorizar a saída de bens da Prefeitura da Estância de Atibaia para conserto e/ou manutenção;
- V- autorizar a transferência de bens dentro da Prefeitura da Estância de Atibaia;
- VI- apresentar relatórios em conformidade com este Regulamento;
- VII- proceder baixa patrimonial de acordo com este Regulamento;
- VIII - fiscalizar periodicamente os bens constantes nas divisões e departamentos de acordo com o inventário realizado, podendo ser por amostragem;

**IX-** manter o controle sobre os bens que não integram o patrimônio da Prefeitura da Estância de Atibaia, mas o respectivo uso está vinculado a contrato de arrendamento, locação ou outra modalidade congênere, através de informações encaminhadas pelas secretárias utilizadora dos bens;

**X-** encaminhar para apuração irregularidades decorrentes de emprego ou operação inadequados de equipamentos e materiais.

**Parágrafo único.** Com exceção do Inciso VII do presente artigo, as demais atribuições quando se tratarem de bens permanentes sob responsabilidade da Secretaria de Educação ou da Secretaria de Saúde, serão de competência das Divisões de Patrimônio das respectivas pastas.

**Art. 31** Compete ao Detentor de Carga Patrimonial:

- I- ao assumir a função, imediatamente solicitar Termo de Carga para conferência dos bens;
- II- é indispensável que o detentor de carga que, por algum motivo ou solicitação, mude de departamento ou de secretaria, solicite as respectivas Divisões de Patrimônio, um novo Termo de Responsabilidade para que este faça a conferência do patrimônio e repasse a seu sucessor transferindo a responsabilidade dos bens;
- III- adotar medidas e estabelecer procedimentos complementares às normas constantes deste Regulamento, que visem garantir o efetivo controle do material permanente existente em sua Divisão;
- IV- assinar a Carga Patrimonial relativa aos bens distribuídos sob sua responsabilidade;
- V- realizar conferência periódica (parcial ou total), sempre que julgar conveniente e oportuno, independentemente dos inventários constantes deste Regulamento;
- VI- manter controle de distribuição interna de bens de sua Carga patrimonial, bem como do período de garantia destes;
- VII- emitir e controlar os Termos de Responsabilidade de Usuário, atribuídos aos servidores responsáveis pelo uso contínuo de bens de sua Carga Patrimonial;
- VIII- supervisionar as atividades relacionadas ao bom uso, guarda e conservação dos bens sob sua responsabilidade;

**IX-** encaminhar, imediatamente após o seu conhecimento, as respectivas Divisões de Patrimônio, comunicação sobre avaria ou desaparecimento de bens;

**X-** adotar e propor providências que preservem a segurança e conservação dos bens móveis existentes em sua Divisão;

**XI-** manter os bens de pequeno porte em local seguro;

**XII-** comunicar, o mais breve possível, ao superior imediato e ao Departamento de Patrimônio a ocorrência de qualquer irregularidade envolvendo o patrimônio da Prefeitura da Estância de Atibaia, providenciando, em seguida, a comunicação escrita de relatórios, Boletins de Ocorrência e outros afins;

**XIII -** fixar a relação dos bens existentes em cada sala, divisão ou departamento, e manter cópia do termo de responsabilidade devidamente assinado pelo usuário.

**Art. 32** Compete ao Responsável:

**I-** aceitar a responsabilidade, pelos bens de que é usuário contínuo, atribuída pelo respectivo Detentor de Carga, mediante assinatura aposta em Termo de Responsabilidade de Usuário - TRU;

**II-** devolver a responsabilidade ao Detentor de Carga ao deixar de ser usuário contínuo de um bem, requerendo deste, baixa do respectivo TRU.

**Art. 33** Compete aos Secretários indicar o Detentor de Carga patrimonial das divisões ou departamentos, devendo informar quando ocorrer alteração.

**§ 1º** O detentor de carga patrimonial indicado deve obrigatoriamente ser servidor que integre o quadro fixo de servidores da Prefeitura, preferencialmente que estejam ocupando cargos em designação.

**§ 2º** Os Secretários respondem subsidiariamente pela Carga Patrimonial dos bens lotados na pasta correspondente.

**§ 3º** Não havendo indicação por parte do Secretário da pasta, este ficará com encargo de Detentor de Carga do local em questão, até a devida designação.

**Art. 34** Compete a todos os servidores da Prefeitura da Estância de Atibaia dedicar cuidado aos bens do acervo patrimonial da Prefeitura da Estância de Atibaia e informar seu superior imediato sobre quaisquer irregularidades.

### CAPÍTULO X DO CONCERTO OU DA MANUTENÇÃO DE BENS

**Art. 35** A saída de bens patrimoniais das dependências da Prefeitura da Estância de Atibaia para reparo externo será autorizada, exclusivamente, pelas respectivas Divisões de Patrimônio.

**Art. 36** A retirada de um bem para reparo deverá ser mediante atribuição de responsabilidade ao servidor encarregado do respectivo serviço ou envio do bem para a manutenção externa.

**Art. 37** Nenhum bem pode ser reparado, restaurado ou revisado sem consulta prévia e autorização das respectivas Divisões de Patrimônio.

**Art. 38** Deverá ser encaminhado à Divisão de Compras, a requisição de conserto/manutenção, solicitando a autorização das respectivas Divisões de Patrimônio.

## Atos do Poder Executivo

§ 1º A requisição, que trata o caput deste artigo, deverá constar as seguintes informações sobre o bem:

I- número de patrimônio;

II- motivo do conserto/manutenção;

III- local do bem.

§ 2º O conserto ou manutenção de qualquer bem somente poderá ser realizado mediante a Autorização de Fornecimento (A.F.), devendo ser remetida à Divisão de Patrimônio.

§ 3º O encaminhamento de bem em período de garantia para conserto ou manutenção, por terceiros não autorizados, será irregularidade passível de apuração em sede de Sindicância Administrativa.

§ 4º Caso o bem esteja em período de garantia, o detentor de carga solicitará seu conserto junto à assistência técnica indicada pelo fabricante e/ou fornecedor, informando todos os trâmites às Divisões de Patrimônio, como data de saída, local enviado e data de retorno.

§ 5º O retorno do bem reparado deverá ser informado às Divisões de Patrimônio.

### CAPÍTULO XI DA MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE BENS

**Art. 39** A transferência de qualquer bem deverá ser autorizada pelas respectivas Divisões de Patrimônio, mediante Solicitação de Remanejamento, sendo transferida após as assinaturas pelos Detentores de Carga de origem e destino.

**Parágrafo único.** Constatado a qualquer tempo a inviabilidade do remanejamento do bem, a solicitação será cancelada, e o bem retornará ao órgão original ou na extinção deste, aquele que o substituir.

**Art. 40** O remanejamento do bem será de responsabilidade do Detentor de Carga, salvo exceções que necessitem de acompanhamento do Departamento de Patrimônio.

**Art. 41** Todo bem remanejado deverá ter a Solicitação de Remanejamento e, quando se tratar de empréstimo, deverá constar esta observação na solicitação.

### CAPÍTULO XII DO LEVANTAMENTO FÍSICO

**Art. 42** O levantamento é o procedimento administrativo que certifica a existência de um bem da Prefeitura da Estância de Atibaia:

§ 1º No levantamento, deverá ser verificada a coincidência da descrição do material com os registros de controle patrimonial e se o bem está ocioso ou se apresenta qualquer avaria que o inutilize, o que enseja seu recolhimento ao Depósito do Patrimônio.

§ 2º No levantamento de um bem será necessário verificar a integridade e afixação do número de patrimônio, quando comprometido deverá ser imediatamente comunicado às Divisões de Patrimônio.

§ 3º O levantamento pode abranger um, ou certo conjunto de bens, ou a totalização de bens existentes na Prefeitura da Estância de Atibaia.

### CAPÍTULO XIII DO INVENTÁRIO

**Art. 43** O inventário é o procedimento administrativo realizado por

meio de levantamentos físicos, que consiste no arrolamento físico-financeiro de todos os bens permanentes existentes na Prefeitura da Estância de Atibaia.

**Art. 44** O inventário tem como objetivos:

I- verificar a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos em toda a Prefeitura da Estância de Atibaia;

II- fornecer subsídios para a avaliação e controle gerencial de materiais permanentes;

III- fornecer informações a órgãos fiscalizadores e compor tomada de contas consolidada da Prefeitura da Estância de Atibaia.

**Art. 45** Os tipos de inventários são:

I- De Verificação: realizado a qualquer tempo, com o objetivo de verificar qualquer bem ou conjunto de bens, a pedido do Departamento de Patrimônio ou por iniciativa da Secretaria, Detentor de Carga ou Responsável;

II- De Transferência: realizado quando da mudança do Detentor de Carga Patrimonial;

III- De Criação: realizado quando da criação de novo Departamento ou de novo endereço da Prefeitura da Estância de Atibaia;

IV- De Extinção: realizado quando da extinção ou da mudança de endereço de algum Departamento da Prefeitura da Estância de Atibaia;

V- Anual: realizado para comprovar a exatidão dos registros de controle patrimonial de todo patrimônio da Prefeitura da Estância de Atibaia, demonstrando o acervo de cada Detentor de Carga, o valor total do ano anterior e as variações patrimoniais ocorridas no exercício.

**Art. 46** Durante a realização de qualquer tipo de inventário fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens localizados nos endereços abrangidos pelos trabalhos, exceto mediante autorização específica da Secretaria de Administração.

§ 1º Tratando-se o inventário referente a local subordinado à Secretaria de Educação ou Secretaria de Saúde, a autorização indicada no “caput”, poderá ser realizada pelas respectivas pastas.

§ 2º Para fins de inventário, todos os bens que estejam fora do local de origem, seja para manutenção, cessão ou empréstimo a outros órgãos ou entidades, a Unidade deverá ter o controle desses itens para informar no inventário.

**Art. 47** Os diversos tipos de inventário serão realizados pelos detentores de carga e/ou responsáveis de cada Divisão, Departamento ou Secretaria, no mínimo, uma vez no decorrer de cada exercício, a partir da solicitação da Divisão de Patrimônio Mobiliário da Secretaria de Administração, e nos casos específicos da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde.

§ 1º As Divisões de Patrimônio Mobiliário enviarão o Termo de Carga Patrimonial com a relação de todos os bens constantes para conferência, através do próprio memorando do Inventário da Unidade, devendo ser retornado em um prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento, devidamente assinado, decorrido o prazo, não havendo manifestação do detentor de carga, será entendido pela exatidão dos dados informados, ficando a Unidade responsável por responder questionamentos a órgãos internos e externos de



## Atos do Poder Executivo

fiscalização.

§ 2º Identificada divergências, na relação dos bens, deverá o detentor de carga apontar e justificar para devidas providências.

§ 3º Os bens que se encontrarem sem número, sem plaqueta ou outro tipo de identificação deverão ser identificados, descritos de forma pormenorizada e relacionados para as providências cabíveis das respectivas Divisões de Patrimônio.

§ 4º Caso o retorno do levantamento do inventário via planilha não estiver de acordo com as normas deste Decreto, serão devolvidos para correção.

**Art. 48** Cada Secretaria deve efetuar periodicamente o levantamento físico dos bens existentes em suas pastas.

**Art. 49** As informações básicas para elaboração do relatório de inventário podem ser obtidas através de:

I- levantamento físico dos bens;

II- cadastro de bens móveis;

III- inventário do exercício anterior;

IV- demonstrativo mensal de bens patrimoniais.

**Parágrafo único.** As Divisões de Patrimônio poderão a qualquer momento realizar a fiscalização dos bens.

**Art. 50** As Divisões de Patrimônio deverão apresentar as suas respectivas Secretarias, dentro das competências, relatório de Inventário Anual, conforme determinado em Decreto de encerramento do exercício financeiro.

**Art. 51** As irregularidades apuradas em quaisquer inventários devem ser tratadas de acordo com os dispositivos deste Regulamento.

**Art. 52** Os procedimentos de Inventário constarão em processo administrativo eletrônico próprio específico do tema.

### CAPÍTULO XIV DA ALIENAÇÃO E DESFAZIMENTO

**Art. 53** O material permanente, considerado pela Comissão de Avaliação e Baixa Patrimonial, em situação patrimonial como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, cuja permanência ou remanejamento no âmbito da Prefeitura da Estância de Atibaia for julgado desaconselhável é passível de alienação, por meio de venda, doação ou permuta, ou desfazimento por meio de inutilização.

**Art. 54** A Comissão de Avaliação e Baixa Patrimonial, efetuará mensalmente análise de bens suscetíveis de alienação ou desfazimento.

**Art. 55** A alienação de bens, subordinada à existência de interesse público obedecerá os critérios previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

**Art. 56** A avaliação prévia será feita considerando-se o preço de mercado ou, na impossibilidade de obtê-lo, pelo valor histórico corrigido ou valor atribuído por avaliador competente.

**Art. 57** Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação, a Divisão de Patrimônio Mobiliário da Prefeitura da Estância de Atibaia providenciará a baixa da carga patrimonial.

**Art. 58** A inutilização consiste na destruição parcial ou total do material, de acordo com as normas vigentes.

**Parágrafo único.** Equipamentos de Informática como CPUs, computadores, tablets, notebooks e ultrabooks, deverão, antes da inutilização, serem encaminhados ao Departamento de Tecnologia da Secretaria de Planejamento e Finanças, para avaliação.

### CAPÍTULO XV DA BAIXA PATRIMONIAL

**Art. 59** Considera-se baixa patrimonial a retirada de bem patrimonial da Prefeitura da Estância de Atibaia mediante registro da transferência deste para o controle de bens baixados, feita exclusivamente pelas Divisões de Patrimônio da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância de Atibaia.

§1º O número de patrimônio de um bem baixado não será reaproveitado para qualquer outro bem.

§2º A baixa patrimonial poderá ocorrer por:

I – Alienação por venda, doação ou permuta;

II – Desfazimento, conforme critérios previstos neste Decreto;

III – Desaparecimento, em razão de sinistro, furto/roubo, extravio, não localização;

IV - Desenquadramento por correção de categoria econômica, reorganização do cadastro de patrimônio;

V – Registro Inadequado, como duplicidade de cadastro de patrimônio, erro no tombamento;

VI - Os atos de subscrição de capital em empresas públicas ou sociedade de econômica mista que envolvam integralização através de transferências de bens imóveis;

VII - O ato ou termo de desafetação do bem de uso especial ou dominical em bem de uso comum do povo;

**Art. 60** A baixa patrimonial observará os seguintes procedimentos para o processo de desfazimento:

I - antes do envio de qualquer item permanente para fins de desfazimento, o detentor de carga, realizará análise de reaproveitamento do bem, seja internamente na sua pasta ou por transferência para outras pastas, reduzindo o desperdício e contribuindo para práticas sustentáveis.

II - Durante a análise do bem, o detentor de carga deverá verificar se o item se encontra no rol de bens patrimoniais sob sua responsabilidade conforme planilha de inventário emitida pela Divisão de Patrimônio Mobiliário, não constando nesta, deverá realizar procedimento para regularização, antes do envio para descarte.

III - Deverá o detentor de carga analisar pela natureza e/ou seu uso do bem, se este não possui periculosidade a saúde em geral ou ao meio ambiente e que não exija procedimento específico para o seu descarte, sendo o responsável por atestar tal condição, sem prejuízo de juntada de demais documentações comprobatórias de outros órgãos que a confirmem.

IV - Não deverá ser considerada como justificativa para descarte e baixa a substituição ou excesso de bens existentes no local de origem.

**Art. 61** Realizada análise indicada no artigo 60 deste Regulamento, e o Detentor de Carga entender pelo envio dos bens para descarte, deverá realizar a identificação dos bens da seguinte forma:

I- Número do Patrimônio;

II- Descrição simplificada do bem;

III- Condições do Bem, tais como usado, obsoleto e danificado sem recuperação econômica;

IV- Fotos do bem;

V- Justificativa de envio para descarte;

VI- Atestado conforme inciso III do artigo 60, quando necessário.

**Parágrafo único.** Os bens permanentes que não possuam identificação (placa de identificação), poderão ser encaminhados para fins de

## Atos do Poder Executivo

descarte, neste caso deverá ser realizada descrição detalhada do item e justificativa para o descarte.

**Art. 62** Os bens enviados para descarte, obedecerão ao seguinte procedimento:

**I** - Encaminhamento prévio via memorando digital, para Divisão de Patrimônio Mobiliário da Secretaria de Administração, com relação de bens que serão encaminhados para descarte, identificados conforme artigo 61, devidamente assinada pelo detentor de carga responsável ou pelo Secretário da pasta competente.

**II** - Encaminhamento de via impressa, extraída do memorando digital, indicado no item “a” deste artigo, para devida conferência de servidor competente da Divisão de Patrimônio Mobiliário, ou devidamente indicado pela Divisão de Patrimônio Mobiliário.

**III** - Os bens somente poderão ser descarregados depois de conferência e autorização do servidor competente no local.

**Art. 63** É extremamente proibido o envio para descarte:

**I**- bens permanentes em desacordo com o artigo 62;

**II**- bens de consumo.;

**III**- documentações de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** Será causa de devolução imediata de toda carga de bens que não atenderem o disposto neste capítulo, mesmo que de forma parcial.

**Art. 64** Todos os bens encaminhados para fins de desfazimento serão analisados pela Comissão Permanente de Avaliação e Baixa Patrimonial para autorização de baixa patrimonial, podendo ser realizados questionamentos ao Detentor de Carga de origem, antes da tomada de decisão.

**Art. 65** A efetivação da baixa patrimonial compete à Divisão de Patrimônio Mobiliário da Secretaria de Administração, com a justificativa correspondente.

**Art. 66** A Divisão de Patrimônio Mobiliário manterá relatório, em processo administrativo, das baixas patrimoniais efetivadas.

### CAPÍTULO XVI DAS IRREGULARIDADES

**Art. 67** Consideram-se irregularidades toda ocorrência relativa a bem que resulte em prejuízo à Prefeitura da Estância de Atibaia.

**Parágrafo único.** As irregularidades podem ocorrer por:

**I**- extravio, quando ocorrer o desaparecimento de bem ou de seus componentes;

**II**- avaria, quando ocorrer a danificação parcial ou total de bem ou de seus componentes;

**III**- inobservância de prazos de garantia;

**IV**- falta de aceite, ao receber bem transferido, ou a falta de aceite através de assinatura de documento de transferência de carga patrimonial;

**V**- mau uso, quando ocorrer o emprego ou operação inadequados de equipamentos e materiais, desde que comprovado o desleixo ou a má-fé.

**Art. 68** É dever do Detentor de Carga e do responsável comunicar, imediatamente, as respectivas Divisões de Patrimônio e ao superior imediato qualquer irregularidade ocorrida com o material entregue aos seus cuidados.

**Art. 69** A comunicação de bem desaparecido ou avariado deve ser feita de maneira circunstanciada e por escrito, sem prejuízo de participações verbais que, informalmente, antecipe a ciência dos fatos ocorridos.

**Parágrafo único.** As Divisões de Patrimônio devem realizar imediatamente a verificação da irregularidade comunicada.

**Art. 70** No caso de ocorrência de irregularidade envolvendo sinistro ou uso de violência, tais como roubo e arrombamento e/ou que venha a colocar em risco a guarda e segurança dos bens móveis, devem ser adotadas, de imediato, as seguintes providências adicionais:

**I**- comunicação verbal às autoridades de segurança pública;

**II**- preservação do local, para análise pericial;

**III**- manutenção do local sob guarda até a chegada das autoridades.

**Art. 71** Constatada a irregularidade em levantamento de verificação, as Divisões de Patrimônio deverão, quando se tratar:

**I**- de falta de aceite através de assinatura de documento de transferência de carga patrimonial, suspender o direito do detentor de carga de movimentá-la até a regularização da situação;

**II**- de avaria, concluir se a perda das características do material decorreu do uso normal ou de outros fatores independentes da ação do usuário, e encaminhar o bem à Comissão de Avaliação e Baixa Patrimonial para avaliação;

**III**- de avaria resultante de emprego ou operação inadequados de equipamentos e materiais, desde que comprovados o desleixo ou a má-fé, apresentar a irregularidade para avaliação da Secretaria detentora do bem;

**IV**- de extravio, notificar o detentor de carga ou o responsável, para que em quinze dias corridos:

**a)** localize o bem desaparecido;

**b)** reponha outro bem novo de mesmas características;

**c)** apresente justificativas do extravio, o que será considerado, preliminarmente, como irregularidade não sanada.

**V**- de material cuja unidade seja “jogo”, “conjunto” ou “coleção”, suas peças ou partes danificadas deverão ser recuperadas ou substituídas por outras com as mesmas características, de forma a preservar a funcionalidade do conjunto e, havendo impossibilidade de recuperação ou substituição, o bem deverá ser avaliado conforme disposto neste Regulamento e seu valor reposto aos cofres públicos.

**Art. 72** As Divisões de Patrimônio, considerando o que dispõem à Lei nº 4.639, de 12 de novembro de 2018, deverá comunicar e apresentar os relatórios sobre constatações de irregularidades não sanadas às respectivas Secretarias.

### CAPÍTULO XVII DA AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BEM MÓVEL

**Art. 73** O valor de avaliação para o fim de indenização disposto neste Regulamento será calculado pela Comissão de Avaliação e Baixa Patrimonial, considerando os seguintes aspectos básicos:

**I**- adotar o valor de mercado do bem novo, sendo a média dos valores de até três propostas de fornecedores do ramo, ou o valor atualizado de sua aquisição pelo IPCA (IBGE) - Índice de Preços ao consumidor Amplo, ou outro índice que venha substituir, na impossibilidade de ser levantar o valor de mercado;

**II**- considerar, na avaliação a marca, o modelo, o ano de fabricação, as características do bem avariado ou extraviado e o valor de mercado de bem similar que cumpra as mesmas finalidades;

## Atos do Poder Executivo

**III-** calcular a depreciação com base no manual SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**IV-** solicitar, quando necessário, avaliação por profissional especialista ou servidor da área especializada, segundo as peculiaridades do bem, como aspectos artísticos, históricos, tecnológicos, dentre outros.

**§ 1º** Quando se tratar de material de procedência estrangeira, a indenização será feita com base no valor de avaliação convertido pelo câmbio vigente na data da indenização.

**§ 2º** A indenização de bens de produção interna deve ser efetuada por valor correspondente aos custos de produção de outro bem com as mesmas características.

**§ 3º** Conforme acordo com o servidor, a indenização pode ser descontada em folha de pagamento ou recolhida diretamente pelo servidor aos cofres municipais.

**Art. 74** Os bens patrimoniais permanentes poderão ser reavaliados, sempre que ocorrer qualquer melhoria que contribua para o aumento da vida útil, incrementando a sua capacidade produtiva ou que envolva gasto significativo, devendo ter seus valores incorporados, alterando-se, consequentemente, a base de cálculo da depreciação.

**Parágrafo único.** As reavaliações que tratam este artigo, serão realizadas pela Comissão de Avaliação e Baixa Patrimonial.

### CAPÍTULO XVIII

#### COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E BAIXA PATRIMONIAL

**Art. 75** Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação e Baixa Patrimonial, com o objetivo de trazer agilidade e flexibilidade aos processos administrativos relacionados no âmbito da Instituição.

**Art. 76** Compete a Comissão Permanente de Avaliação e Baixa Patrimonial:

- I** - avaliar e reavaliar dos bens móveis conforme legislação e classificação pertinente;
- II** - emitir pareceres acerca de alienação, e laudos técnicos, quando necessário, bem como baixa e reavaliação;
- III** - elaborar programa de trabalho para os eventos previstos, e providenciar os recursos necessários à realização dos trabalhos;
- IV** - receber a documentação relativa ao material disponível para desfazimento, verificando sua existência física e estado de conservação;
- V** - classificar os bens inservíveis como Ociosos, Recuperáveis, Antieconômicos e Irrecuperáveis;
- VI** - elaborar o relatório circunstanciado da avaliação, recomendando sua destinação;
- VII** - instruir os processos de desfazimento com todas as peças que esclareçam os procedimentos adotados;
- VIII** - emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- IX** - propor ao gestor a apuração de irregularidades constatadas;
- X** - identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminados em relatório os suscetíveis de desfazimento ou baixa.

**§1º** Em caso de desfazimento por leilão a continuidade do processo se dará pela Secretária de Administração, a Divisão de Patrimônio Mobiliário acompanhará o processo e dará o suporte técnico

necessário.

**§2º** A Comissão poderá contar com a participação de empresa e ou profissionais especializados para execução dos trabalhos, sem prejuízos das suas atribuições.

**§3º** No caso dos serviços serem realizados por empresa terceirizada, caberá à Comissão, a ratificação das atividades, sem prejuízos das suas atribuições.

**§4º** Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá produzir relatório analítico dos bens permanentes arrolados, devidamente assinados, e encaminhará cópias à Divisão de Patrimônio.

**§5º** Em caso de desfazimento por doação, a continuidade do processo se dará pela Secretária de Administração, com prévia autorização do chefe executivo Municipal, obedecendo a legislação vigente.

**Art.77** A Comissão Permanente de Avaliação e Baixa Patrimonial será integrada por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- I** – 02 (dois) da Secretaria de Administração;
- II** – 01 (um) da Secretaria de Planejamento e Finanças;
- III** – 01 (um) da Secretaria de Educação;
- IV** – 01 (um) da Secretaria de Saúde.

**Parágrafo único.** Os pareceres emitidos pela comissão contarão com à aprovação de no mínimo de 3 membros.

### CAPÍTULO XIX DO SEGURO

**Art. 78** Todos os bens da Prefeitura da Estância de Atibaia poderão ser segurados.

**Parágrafo único.** Caso a responsabilidade de prejuízo seja imputada a servidor da Prefeitura da Estância de Atibaia, caberá a este o ressarcimento do valor da franquia de seguro.

### CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 79** Todos os termos, relatórios e solicitações serão tramitadas por meio de plataforma digital, observado o disposto no Decreto n° 8.997, de 04 de novembro de 2019.

**Art. 80** Documentos específicos poderão estabelecer disposições complementares consideradas necessárias às atividades de controle patrimonial.

**Art. 81** Os procedimentos de controle patrimonial, da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde, passarão a ser executados exclusivamente pelas respectivas Divisões no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

**Parágrafo único.** As Divisões de Patrimônio da Secretaria de Administração poderão prestar supervisão e suporte as Divisões de Patrimônio da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde.

**Art. 82** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 83** Fica revogado o Decreto 9.271, de 04 de Agosto de 2020

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 10 de maio de 2024.**

Emil Ono



## Atos do Poder Executivo

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

**Sidney de Oliveira Poloni**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**Kellen Maria Sartori**  
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**Grazielle Cristina dos Santos Bertolini**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**Eliane Doratiotto Endsfeldz**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**Wagner de Jesus Casemiro da Silva**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando n.º 3.878/2024

**DECRETO N.º 10.898**  
de 10 de abril de 2024

Dispõe sobre autorização de execução de obras para ampliação do conjunto esportivo em área pública do Loteamento Retiro Recanto Tranquilo, neste Município.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Considerando** o que consta dos autos administrativos com Protocolo n.º 3.878/2024;

**Considerando** que a autorização é ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade em um bem público;

**Considerando** que a parceria Prefeitura/Comunidade é uma forma de se atingir objetivos comuns de interesse público,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam os representantes legais da Associação dos Amigos do Recanto Tranquilo de Atibaia - AMART - , associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.160.945/0001-41, autorizados a ampliar o conjunto esportivo assentado na área institucional de lazer localizada na confluência das Alamedas Sucupira, Cabreuva e do Lago Dourado, com a construção dos equipamentos urbanos especificados no projeto encartado aos autos, constituído de quadras para a prática de bocha, voleibol e futebol, para uso da comunidade em geral.

**Parágrafo único** O projeto de execução das obras referidas no *caput* deste artigo deverá ser previamente submetido aos órgãos municipais competentes para a devida aprovação.

**Art. 2º** Os autorizatários ficam integralmente responsáveis pela execução das obras e a consequente ampliação do conjunto esportivo, sem qualquer ônus para a Prefeitura da Estância de Atibaia.

**Art. 3º** As benfeitorias resultantes das construções autorizadas e dos eventuais equipamentos instalados na área pública incorporar-se-

ão definitivamente ao patrimônio público municipal, sem direito de indenização e/ou retenção pela AMART.

**Art. 4º** A área institucional sobre a qual incide esta autorização, será conservada sob responsabilidade da AMART, que exercerá, supletivamente, a defesa da utilização prevista no projeto para uso público, mantendo, no entanto, a Prefeitura o domínio pleno sobre a área objeto deste Decreto.

**Parágrafo Único** Qualquer outra utilização da área deverá ser objeto de autorização específica da Prefeitura da Estância de Atibaia.

**Art. 5º** A presente autorização é de caráter precário e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade Administrativa Municipal.

**Art. 6º** Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 10 de abril de 2024.

**Emil Ono**  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

**Daniel Carreiro de Teves**  
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**Wagner de Jesus Casemiro da Silva**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando 48.728/2023

**LEI N.º 4.969**  
de 09 de maio de 2024

Dispõe sobre a conciliação, as hipóteses de acordo judicial e extrajudicial, transação, dispensa ou desistência recursal e de contestação nas ações judiciais em que for parte a SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei visa regular as atividades de conciliação judicial ou extrajudicial, a transação processual, bem como dispensa ou desistência recursal em todas as ações judiciais no âmbito do SAAE-Saneamento Ambiental de Atibaia, tendo como objetivos:

- I - reduzir a litigiosidade;
- II - estimular a solução adequada de controvérsias;
- III - promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos;
- IV - aprimorar o gerenciamento do volume de demandas administrativas e judiciais.

**Art. 2º** A autorização para a realização dos acordos previstos nesta Lei deverá respeitar:

- I – o interesse público;
- II – os princípios da moralidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade;

## Atos do Poder Executivo

**III** – o não ajuizamento de ações nos limites legais;  
**IV** – o princípio da obrigatoriedade de motivação de todos os atos administrativos;  
**V** – a existência de reconhecimento da procedência do pedido, comprovada a falha na prestação do serviço da SAAE, no âmbito de sua responsabilidade, desde que comprovado o nexo de causalidade;  
**VI** – o reconhecimento da mínima chance de sucesso nos recursos processuais, bem como a ausência de interesse em prosseguir com a ação, após a análise fundamentada do responsável pela área jurídica da SAAE;  
**VII** – na falta de interesse em recorrer, desde que fundamentada pelo responsável pela área jurídica da SAAE.

**§1º** Em havendo jurisprudência dominante nos Tribunais, Súmulas vinculantes ou não, fatos notórios ou incontroversos, poderá a SAAE abster-se de manifestar, contestar, impugnar ações de qualquer natureza, bem como deixar interpor recursos ou desistir dos já interpostos, mediante autorização.

**§2º** A Superintendência da SAAE poderá, mediante fundamentação prévia, avocar as todas as autorizações dispostas neste artigo.

**Art. 3º** Os acordos, judiciais ou extrajudiciais, que envolvam pagamento em dinheiro por parte da SAAE dependerão de prévia dotação orçamentária e serão precedidos de avaliações, laudos, vistorias ou orçamentos.

**§ 1º** Poderão servir como elementos para embasar a proposta financeira do acordo:

**I** - orçamentos apresentados pelo interessado, desde que ratificados pela SAAE;  
**II** - orçamentos elaborados pela própria SAAE, com base nos preços praticados no mercado.

**§ 2º** Nos processos de desapropriação e de instituição de servidão de passagem, poderá ser celebrado acordo para pagamento de indenização igual ou inferior ao valor apurado pela comissão municipal responsável.

**Art. 4º** São condições para celebração de acordo judicial ou extrajudicial acerca de indenização a ser paga pela SAAE:

**I** - comprovação efetiva do dano;  
**II** - confirmação de que o dano foi causado pelo SAAE, inclusive por meio de laudo pericial, se for o caso, a ser apresentado pelo interessado;  
**III** - comprovação da legitimidade para pleitear a indenização;  
**IV** - apuração do valor da indenização, através de documentos hábeis para tanto.

**§ 1º** O pedido será apreciado pela Superintendência, sendo que se houver dúvidas com relação a qualquer dos requisitos acima, não será celebrado acordo.

**§ 2º** Cabe ao SAAE direito regressivo contra o efetivo causador do dano.

**Art. 5º** Nos conflitos judiciais, a autocomposição poderá abranger o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção, a transação ou a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção.

**Art. 6º** É vedada celebração de acordo judicial ou extrajudicial, dispensa de contestação, de recurso ou impugnação nos seguintes casos:

**I** – incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 337, incisos I a XI, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**II** – existência de controvérsia acerca da matéria de fato;  
**III** – ocorrência de pagamento administrativo;  
**IV** – prescrição e decadência;  
**V** – ilegitimidade ativa ou passiva;  
**VI** – ausência de qualquer das condições da ação;  
**VII** – ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;  
**VIII** – verificação de outras questões ou incidentes processuais que possam implicar a extinção da ação;  
**IX** – verificação de circunstâncias específicas do caso concreto que possam modificar ou extinguir a pretensão da parte adversa, ou  
**X** – discordância quanto a valores ou cálculos apresentados pela parte ou pelo juízo.

**Parágrafo único.** É também vedada celebração de acordo que implique o pagamento, por parte da SAAE, de:

**I** - Indenização por danos que não sejam objetivamente mensuráveis, tais como danos morais ou estéticos;  
**II** - Restituição em dobro de pagamentos indevidos.

**Art. 7º** No caso de composição extrajudicial, o acordo será reduzido a termo e constituirá título executivo extrajudicial.

**Art. 8º** A conciliação judicial celebrada na forma desta Lei, deverá ser homologada judicialmente, bem como transitar em julgado para que produza seus efeitos jurídicos.

**Art. 9º** No caso de acordo judicial, é vedado à SAAE arcar com as custas, despesas processuais e honorários de sucumbência da parte contrária, devendo ser cláusula expressa do acordo firmado.

**Art. 10** Salvo nas ações de competência do Juizado Especial, a SAAE deverá informar o juízo da não apresentação da contestação, requerendo a aplicação do art. 90, § 4º, do Código de Processo Civil.

**Art. 11** Os advogados da SAAE ficam autorizados a concordar com pedido de desistência da ação, nas causas de qualquer valor e natureza, desde que o autor renuncie expressamente ao direito sobre o qual se funda a ação.

**Art. 12** Fica dispensada qualquer discussão judicial, seja no polo passivo ou ativo, acerca de controvérsia quanto a valores inferiores a 115 (cento e quinze) UVRM (Unidade de Valor de Referência Municipal), desde que, no caso de dispensa de contestação, a SAAE apure previamente a procedência do pedido e haja autorização da Superintendência, considerada a oportunidade e conveniência, observada a moralidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade, mediante prévia manifestação jurídica.

**§1º** Fica autorizado o não ajuizamento de execuções fiscais de débitos tributários ou não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a 115 (cento e quinze) UVRM.

**§2º** O valor consolidado, a que se refere o §1º deste artigo, é o resultante da atualização do respectivo débito originário mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

**§3º** Deverá ser ajuizada uma única execução fiscal na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado no §1º deste artigo, que somados superem o referido limite.

**Art. 13** Para concessão de parcelamentos judiciais ou extrajudiciais, para débitos de qualquer natureza, tributários ou não tributários, a SAAE deverá observar os critérios estabelecidos em Resolução da Agência Reguladora ARES – PCJ, sendo certo que as parcelas serão lançadas em UVRM (Unidade de Valor de Referência Municipal) e

## Atos do Poder Executivo

por ela atualizada anualmente.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a concessão de desconto de 10% para pagamento à vista dos débitos de cada exercício, excluindo-se os do exercício em curso, o qual não incidirá sobre as custas, despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, quando houver.

**Art. 14** Em caso de processo judicial em que a SAAE seja credora e haja litisconsórcio passivo, fica autorizada a exclusão da parte que efetuar o pagamento do débito, no montante que lhe é proporcional. Parágrafo único. A parte somente será excluída do polo passivo quando da quitação integral do débito, em caso de parcelamento.

**Art. 15** Ficam convalidados os acordos eventualmente já celebrados, desde que homologados judicialmente e tenha sido atendido o interesse público envolvido, bem como tenha havido prévia autorização superior.

**Art. 16** O Poder Executivo incluirá, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual em vigor, as despesas decorrentes da execução desta Lei, sendo que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

**Art. 17** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 09 de maio de 2024.**

- Emil Ono -  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Fabiane Cabral da Costa Santiago -  
SUPERINTENDENTE DA SAAE – SANEAMENTO  
AMBIENTAL DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wagner de Jesus Casemiro da Silva -  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando 32.511/2023

LEI N° 4.970  
de 09 de maio de 2024

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, imóvel ao Estado de São Paulo, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, aprova e o **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, ao Estado de São Paulo o imóvel de sua propriedade, com a denominação de Área 1, desdobrada da Área Institucional 2 do Loteamento Nova Cerejeiras, com o 7.115,00 m<sup>2</sup>, registrado com Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia sob n° 105.565, e cadastrado no município sob n° 09.188.002.00-0118252.

**Art. 2º** A área, descrita no artigo 1º desta Lei, terá como destinação

exclusiva a implantação, pelo Estado de São Paulo, de prédios escolares estaduais.

**Art. 3º** O donatário, sob pena de revogação da doação e reversão da área ao patrimônio municipal, cumprirá o encargo de manter a destinação atribuída a área prevista no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** A Prefeitura da Estância de Atibaia fornecerá ao donatário toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários ou forem exigidos, antes ou após a Escritura de Doação.

**Art. 5º** O donatário fica isento de pagamento dos tributos municipais, referentes ao imóvel integrante da doação tratada nesta Lei, enquanto estiver no domínio do Estado de São Paulo.

**Art. 6º** A doação, que trata esta Lei, fica dispensada de licitação, nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 76 da Lei Federal n.º 14.133, de 21 de junho de 2021.

**Art. 7º** Fica desafetada a área pertencente ao patrimônio público municipal, descrita no artigo 1º desta Lei.

**Art. 8º** Fica declarado de relevante interesse público esta doação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 09 de maio de 2024.**

- Emil Ono -  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Eliane Doratiotto Endsfieldz -  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

- Sidney de Oliveira Poloni -  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wagner de Jesus Casemiro da Silva -  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando 16.188/2024

LEI COMPLEMENTAR N° 936  
de 09 de maio de 2024

**Altera a Lei Complementar n° 894, de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura da Estância de Atibaia, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, aprova e o **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados os Organogramas e Competências dos Órgãos da Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia - Anexo II da Lei Complementar n° 894, de 19 de abril de 2023, que passa a vigorar com as alterações previstas no Anexo Único desta Lei Complementar.

## Atos do Poder Executivo

**Art. 1º-A** A Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia passa a denominar-se Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Animal.

**Art.2º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, na forma do artigo 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 09 de maio de 2024.**

- Emil Ono -  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Daniel Borghi Filho -  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DEFESA ANIMAL

Carlos Américo Barbosa da Rocha  
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wagner de Jesus Casemiro da Silva -  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando 25.586/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 937  
de 10 de maio de 2024

**Altera a redação da Lei Complementar 705/2015 de 25 de fevereiro de 2015, que regulamentar a política salarial do Plano de Empregos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, e dá outras providências (Projeto da Mesa da Câmara)**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar regulamenta o plano de evolução de vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, regidos pela Consolidação da Lei do Trabalho - CLT .

**Art. 2º** Fica acrescentado o inciso V no art. 1º da Resolução nº04/2012, de 26 de março de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....  
I - .....  
II - .....  
III - .....  
IV - .....  
V - Na gestão de pessoas, a Câmara Municipal atenderá ao princípio da valorização do servidor público, investindo na sua capacitação, no seu aprimoramento e na sua atualização profissional.”

**Art. 3º** Fica alterado a alínea b, do inciso IV do art. 2º, da Resolução nº04/2012, de 26 de março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º.....  
I - .....  
II - .....  
III - .....  
IV - .....  
a).....  
b) Grau : elemento de diferenciação progressiva do vencimento, em linha horizontal, identificada pelas letras “A” até “L”, indicando cada posição correspondente de valor, do menor para o maior, respeitando a ordenação alfabética.”

**Art. 4º** O Anexo I desta Resolução, altera o Anexo I da Resolução nº04/2012, de 26 de março de 2012.

**Art. 5º** Altera a redação do art.11, da Resolução nº 04/2012, de 26 de março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art.11 . Os processos de Evolução Funcional ocorrerão em intervalos regulares de 36 (trinta e seis) meses, tendo seus efeitos financeiros em abril de cada exercício.

a) o servidor que cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução para evolução, passa para a classe de vencimento seguinte, ou nível de vencimento superior, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova possibilidade de evolução.

§1º. Fica assegurada a revisão geral anual aos servidores em março de cada exercício, sem distinção de índices, que será aplicada às tabelas salariais, do Anexo III e do Anexo VII – Quadro Função de Confiança.  
a) o Anexo IV desta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº04/2012, de 26 de março de 2012.

b) a divulgação da lista de classificados para a progressão horizontal ou vertical deve observar o princípio da publicidade.

§2º. As listas considerarão para efeito de classificação as maiores notas, da média dos três anos, das avaliações permanentes de desempenho ou maiores pontuações de qualificação, a depender do tipo de evolução, partindo das maiores para as menores.

a) os servidores públicos que não atingirem a média ou pontuações mínimas não serão classificados para as evoluções funcionais.

§3º. Em caso de empate será contemplado o servidor que:

I - Para a progressão horizontal, deverá obter a média calculada a partir das notas das 3 (três) avaliações permanentes de desempenho aplicadas no período, funcionando como critérios de desempate, cumulativamente:

a) ocupar o mesmo nível por mais tempo; e

b) possuir mais tempo de serviço público no emprego efetivo objeto da evolução.

II - Para a progressão vertical deverá obter pontuação de qualificação, atingindo no mínimo 25 (vinte e cinco) pontos, funcionando como critérios de desempate, cumulativamente:

a) ocupar o mesmo nível por mais tempo; e

b) possuir mais tempo de serviço público no emprego efetivo objeto da evolução.

III - O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução para evolução, passa para a classe de vencimento seguinte, ou nível de vencimento superior, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova possibilidade de evolução.

a) As listas de progressão serão apuradas trienalmente para a verificação e confirmação do preenchimento dos requisitos para evolução vertical ou horizontal.

§1º. Os servidores públicos que não atingirem a média ou pontuações mínimas não serão classificados para as evoluções funcionais.

§2º. A indisponibilidade financeira para a efetivação das evoluções verticais e horizontais previstas nesta Resolução, implicará na criação de um banco de dados de servidores aptos e classificados

## Atos do Poder Executivo

às progressões, os quais aguardarão declaração de disponibilidade financeira para evoluírem, em lista consolidada de espera.

§3º. A lista consolidada de espera de que trata o §2º poderá alterar a ordem de classificação dos servidores aptos à evolução.

§4º. A partir da declaração de disponibilidade financeira, ocorrerão primeiramente as implementações das progressões dos servidores aptos e classificados, observadas as maiores médias ou pontuações para a massa salarial do grupo ocupacional, considerando lista de classificação consolidada no banco de dados de espera, de que tratam os parágrafos anteriores.

§5º. Os servidores que evoluírem nos termos previstos nos parágrafos anteriores terá efeito a partir de abril de cada ano, no caso de evolução horizontal, ou no caso de evolução vertical.

**Art. 6º** Altera o inciso II, III, IV, VI, Parágrafo 1º do art.17, da Resolução nº04/2012, de 26 de março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 17. Para a progressão vertical deverá obter pontuação de qualificação, atingindo no mínimo 25 (vinte e cinco) pontos, funcionando como critérios de desempate, cumulativamente:

- I - .....
- II - Tiver cumprido interstício mínimo de 3 (três) anos no mesmo nível e classe em que se encontra;
- III - Não tiver contra si, no período de interstício, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar de repreensão, aplicada por escrito, ou mais grave;
- IV - Somente progredirão os servidores que obtiverem a pontuação igual ou superior a média geral, respeitada a ordem de classificação.
- V - .....
- VI - A qualificação exigida para a progressão vertical, nos termos fixados pelo Anexo IV, pode ser obtida mediante a obtenção de no mínimo 25 (vinte e cinco) pontos.

§1º. O cômputo dos 25 (vinte e cinco) pontos de que trata o caput desse artigo poderá considerar a somatória de pontos de qualificações distintas, respeitando eventuais limites fixados no Anexo IV.

VII - .....

Parágrafo 1º A evolução vertical – promoção, será efetuada a cada período de trinta e seis meses, para o enquadramento dos servidores nos níveis I a III de cada grupo ocupacional a que se refere o Anexo III.”

**Art. 7º** O Anexo III desta Resolução, altera o Anexo IV da Resolução nº 04/2012, de 26 de março de 2012.

**Art. 8º** Ficam acrescidos o paragrafo 6º, 7º, e o paragrafo 2º e 3º do art. 18, da Resolução nº04/2012, de 26 de março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18.....

- I-.....
- II - .....
- III - .....
- §1º - .....
- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- §2º - A Capacitação:
- I - Deve ser:
  - a) aprovada pela Comissão de Gestão de Carreiras e Diretoria Institucional após o término do curso, nos casos em que tenha sido iniciada antes da publicação desta Resolução.
  - b) - Deve ser utilizada em no máximo 6 (seis) anos, contados da data do certificado de conclusão;
  - c) - A qualificação deve ser pertinente às atribuições do servidor efetivo, às atividades da função de confiança ou gratificada, ou às

competências do órgão.

d) - Poderão ser admitidos certificados relativos a qualificações exigidas para a designações precárias de funções gratificadas ou de confiança, previstas em Resolução específica.

II - Não pode, a mesma qualificação, ser utilizada mais de uma vez para fins de evolução vertical.

III - O servidor deve apresentar os respectivos certificados de conclusão, com a indicação das horas de curso concluídas e histórico ou programação do curso.

a) - Não tiver contra si, no período de interstício, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar de repreensão, aplicada por escrito, ou mais grave;

IV - O servidor que se habilitar à evolução vertical e não se beneficiar da mesma por indeferimento motivado na inexistência de disponibilidade orçamentária ou financeira, poderá fazer uso dos cursos realizados, para pleitear novamente evolução vertical.

a) - O indeferimento de progressão vertical por indisponibilidade financeira deverá ser realizado pela Mesa Diretora, fundamentada e motivadamente em estudo técnico.

§3º - Pode ser obtida por meio de cursos ou treinamentos oferecidos pela Escola e Memorial Legislativo da Câmara Municipal;

§4º - .....

§5º - .....

§6º- O servidor designado para função de confiança vinculada a sua carreira ou designado para função gratificada poderá progredir verticalmente.

§7º- A progressão vertical obedecerá a sistemática de valorização do vencimento fixado para 3 (três) níveis, representados por números romanos, em ordem crescente, a partir do “I” até o “III”, do menor valor para o maior valor:

a) - A valorização do nível superior em relação ao nível inferior será de 10% (dez por cento).”

**Art. 9º** Fica inserido os parágrafos de 1º a 6º, e altera o inciso II, III, IV, V do art.20, da Resolução nº04/2012, de 26 de março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

I - .....

II - Tiver cumprido interstício mínimo de 3 (três) anos no mesmo nível e classe em que se encontra;

III - Não tiver contra si, no período de interstício, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar de repreensão, aplicada por escrito, ou mais grave;

IV - Somente progredirão os servidores que obtiverem a média de pontuação igual ou superior a média geral, respeitada a ordem de classificação.

V - A progressão horizontal obedecerá a sistemática de valorização do vencimento fixado para 12 (doze) classes, representadas por letras, em ordem alfabética e crescente, a partir da letra “A” até a letra “L”, do menor valor para o maior valor de vencimento:

a) A valorização das classes posteriores do primeiro nível, em relação às classes anteriores do primeiro nível será de 5% (cinco por cento);

b) A valorização das classes posteriores do segundo nível, em relação às classes anteriores ao segundo nível será de 6% (seis por cento);

c) A valorização das classes posteriores do terceiro nível, em relação às classes anteriores ao terceiro nível será de 7% (sete por cento).

§1º O encerramento de um período de 36 (trinta e seis) meses de avaliação permanente de desempenho implica no início de outro período de 36 (trinta e seis) meses de avaliação permanente de desempenho, sem que nenhum efeito das avaliações de um período possa ser utilizado no período subsequente.

§2º A Avaliação Permanente de Desempenho será aplicada anualmente e terá validade apenas para o triênio utilizado como base para a evolução horizontal.

a) o Anexo II desta Resolução, altera o Anexo I da Resolução nº05/2012, de 26 de março de 2012.

§3º Aplicar-se-á como critério para a evolução horizontal, a média das três avaliações permanentes de desempenho, as quais deverão ser



## Atos do Poder Executivo

aplicadas anualmente a partir do enquadramento inicial previsto nesta Resolução.

§4º Os novos servidores públicos admitidos e nomeados para empregos efetivos, após 03 (três) anos de efetivo serviço público, computarão o tempo transcorrido para efeito da primeira evolução horizontal, da classe “A” do nível I para a classe “B” do nível I.

§5º Os critérios de avaliações específicas aplicadas nesse período substituem a Avaliação Permanente de Desempenho, para efeito da primeira evolução da carreira, da classe “A” do nível I para a classe “B” do nível I.

§6º Caso não alcance a exigência mínima do merecimento, o servidor permanecerá na classe de vencimento em que se encontra, devendo cumprir 3 (três) anos para efeito de nova apuração de média voltada à evolução horizontal.

**Art. 10** Altera os incisos II e III do art. 26, da Resolução n.º04/2012, de 26 de março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

**I** - .....  
**II** - correspondente nível no grupo ocupacional em que seu cargo público esteja inserido;

**a)** ou imediatamente inferior ao ocupado caso não o nível correspondente não tenha.

**III** - no Grau correspondente ao salário que seja idêntico ou imediatamente superior ao salário percebido na data do enquadramento.

**Art. 11** As progressões serão processadas pelo órgão competente da Câmara Municipal, com auxílio da Comissão de Gestão de Carreira, dando ciência da lista de classificação para cada grupo e massa de servidores públicos do quadro da Câmara Municipal, aptos à progressão horizontal ou vertical.

§1º No caso de evolução de servidores em lista consolidada de espera, a ciência da ordem de classificação de todos os servidores aptos e classificados no período, deverá ocorrer em até 1 (um) mês a partir da declaração de disponibilidade financeira.

**Parágrafo único** As hipóteses para declaração de indisponibilidade orçamentária, impeditivas da evolução funcional dos servidores habilitados, somente poderão ocorrer:

**a)** Quando o gasto de pessoal ultrapassar o limite previsto no art. 20, III, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**b)** Quando exceder o limite de 70% (setenta por cento) com gasto de pessoal, imposto pelo artigo 29-A, §1º, da Constituição Federal de 1988.

### DAS AVALIAÇÕES

**Art. 12** Altera o art. 23, da Resolução n.º04/2012, de 26 de março de 2012, a Avaliação Permanente de Desempenho deverá se basear nos seguintes princípios:

**a)** pontualidade/assiduidade;

**b)** responsabilidade;

**c)** sustentabilidade no trabalho;

**d)** iniciativa;

**e)** disciplina;

**f)** produtividade/qualidade;

**g)** organização do local de trabalho;

**h)** controle e inteligência emocional;

**i)** eficiência;

**j)** efetividade dos resultados e entregas.

**I** - a Avaliação Permanente de Desempenho deve ser aplicada durante o penúltimo mês do período de avaliação, novembro. Parágrafo único – A avaliação de que trata o caput poderá ser adiantada em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, em razão de férias e licenças programadas.

**II** - Os servidores efetivos designados para o exercício de função de confiança de Chefe de Divisão serão avaliados apenas pelo Presidente, utilizando-se no que se aplica o formulário de avaliação.

**III** - A omissão do avaliador não pode acarretar prejuízo ao servidor

efetivo avaliado.

**Art. 13** Altera o parágrafo 2º do art. 3º, da Resolução n.º05/2012, de 26 de março de 2012, a pontuação de cada avaliação será classificada da seguinte maneira:

**I** - Excelente – entre 90 a 100 pontos;

**II** - Bom – entre 80 a 89 pontos;

**III** - Regular – entre 60 a 79 pontos;

**IV** - Recuperável – entre 50 a 59 pontos;

**V** - Insuficiente – abaixo de 50 pontos.

### DO ENQUADRAMENTO

**Art. 14** Altera o art. 29, da Resolução n.º04/2012, de 26 de março de 2012, a primeira progressão horizontal e vertical, só poderá ocorrer após trinta e seis meses a contar do início de vigência desta Resolução, ressalvados:

**I** - Os enquadramentos imediatos previstos nesta Resolução;

**II** - Os servidores que se encontram no curso dos 3 (três) primeiros anos de exercício, os quais, após o decurso desse prazo, passam automaticamente para a classe “B” do mesmo nível, mediante aplicação de avaliações específicas, caso alcance a exigência mínima do merecimento.

**III** - O termo inicial para a apuração do prazo necessário para as evoluções horizontais e verticais previstas nesta Resolução serão contados a partir da efetivação dos enquadramentos nela disciplinados.

**IV** - O processo de evolução funcional contar-se-á seu início a partir do enquadramento dos servidores efetivos, mantidas as exigências de habilitação definidas nesta Resolução.

**V** - Os servidores que atingirem todas as possibilidades de evoluções previstas nas ilustrações da tabela de seu grupo ocupacional, atingindo a última Classe e Nível, preservarão o direito de evoluir horizontal, observando, para tanto o percentual de valorização horizontal do último Nível previsto na ilustrativa representação de seu grupo, desde que atendidos os requisitos necessários.

**Art.15** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, considerando que sua fixação se dará por lei complementar.

**Art. 16** Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal n. 4.320/64 em lei complementar municipal.

**Art. 17** Na hipótese de alteração de nomenclatura ou carga horária dos empregos atuais providos, fica garantido ao servidor a realização das atribuições e carga horária descritas na Lei ou resolução de origem do emprego à época do concurso público prestado, sendo vedado qualquer imposição que possa caracterizar transposição de emprego ou atividade. Parágrafo único – O pagamento dos servidores, nos casos no caput deste artigo, deverá observar a respectiva tabela de carga horária de seu grupo ocupacional.

**Art. 18** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FORUM DA CIDADANIA”, 10 de maio de 2024.**

- Emil Ono -

**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wagner de Jesus Casemiro da Silva -  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

## Atos do Poder Executivo



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA ESTADO DE SÃO PAULO



#### ANEXO I – Grupo Ocupacional

NOMENCLATURA DO EMPREGO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL	GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE
COPEIRA	1	40 horas	GRUPO A	Ensino Fundamental Completo
AGENTE PATRIMONIAL	3	40 horas	GRUPO A	Ensino Fundamental Completo
FAXINEIRA	2	40 horas	GRUPO A	Ensino Fundamental Completo
AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	1	40 horas	GRUPO B	Ensino Fundamental Completo
MOTORISTA	3	40 horas	GRUPO B	Ensino Fundamental Completo
AGENTE DE MANUTENÇÃO	1	40 horas	GRUPO C	Ensino Fundamental Completo
RECEPCIONISTA	1	40 horas	GRUPO D	Ensino Médio Completo
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	40 horas	GRUPO F	Ensino Médio Completo
OFICIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	40 horas	GRUPO F	Ensino Médio Completo
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	1	40 horas	GRUPO G	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em

## Atos do Poder Executivo



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA ESTADO DE SÃO PAULO



ANALISTA EM COMUNICAÇÃO	2	40 horas	GRUPO H	Contabilidade com Registro Profissional.
PROCURADOR	3	40 horas	GRUPO I	Graduação em Comunicação Social e habilitação em Jornalismo com Registro Profissional
	2	20 horas		Graduação Superior em Direito e Registro Profissional na Ordem dos Advogados do Brasil
CHEFE DE SERVIÇO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E DO PATRIMÔNIO	1	-	GRUPO J	Curso Superior em Ciências Contábeis e Registro no Conselho Profissional
TESOUREIRO CHEFE	1	-	GRUPO J	Curso Técnico em Contabilidade
CONTADOR	1	20 horas	GRUPO G	Ensino Superior em Ciências Contábeis e Registro no Conselho Profissional.
ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA	5	20 horas	GRUPO G	Ensino Superior Completo em Administração, ou Direito, ou Gestão



## Atos do Poder Executivo



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



ANALISTA LEGISLATIVO	1	40 horas	GRUPO G	Pública, ou Economia, Contabilidade.
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	40 horas	GRUPO G	Ensino Superior Completo em Direito
TÉCNICO AUDIOVISUAL	2	20 horas	GRUPO F	Ensino Superior Completo em Análise de Sistemas, ou Ciências da Computação, ou Engenharia da Computação, ou Sistemas de Informação ou na área de Tecnologia da Informação.
ANALISTA EM RH	1	40 horas	GRUPO G	Ensino Médio completo, com curso técnico na área.
				Curso superior completo em Gestão de Recursos Humanos, ou em Administração, ou em Administração com ênfase em Recursos Humanos



## Atos do Poder Executivo

### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IV – TABELAS DE VENCIMENTOS 40H

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
III	2.790,74	2.986,10	3.195,12	3.418,78	3.658,10	3.914,16	4.188,15	4.481,33	4.795,02	5.130,67	5.489,82	5.874,10
II	2.537,04	2.689,26	2.850,62	3.021,66	3.202,95	3.395,13	3.598,84	3.814,77	4.043,66	4.286,28	4.543,45	4.816,06
I	2.306,40	2.421,72	2.542,81	2.669,95	2.803,44	2.943,62	3.090,80	3.245,34	3.407,60	3.577,98	3.756,88	3.944,73

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
III	3.803,59	4.069,84	4.354,73	4.659,56	4.985,73	5.334,73	5.708,16	6.107,73	6.535,27	6.992,74	7.482,23	8.005,99
II	3.457,81	3.665,27	3.895,19	4.118,30	4.365,40	4.627,32	4.904,96	5.199,26	5.511,22	5.841,89	6.192,40	6.563,95
I	3.143,46	3.300,63	3.465,66	3.638,95	3.820,90	4.011,94	4.212,54	4.423,16	4.644,32	4.876,54	5.120,37	5.376,38

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
III	4.436,25	4.746,78	5.079,06	5.434,59	5.815,02	6.222,07	6.657,61	7.123,64	7.622,30	8.155,86	8.726,77	9.337,64
II	4.032,95	4.274,93	4.531,42	4.803,31	5.091,51	5.397,00	5.720,82	6.064,07	6.427,91	6.813,59	7.222,40	7.655,75
I	3.666,32	3.849,64	4.042,12	4.244,22	4.456,43	4.679,26	4.913,22	5.158,88	5.416,82	5.687,67	5.972,05	6.270,65

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
III	5.447,57	5.828,89	6.236,92	6.673,50	7.140,65	7.640,49	8.175,33	8.747,60	9.359,93	10.015,13	10.716,19	11.466,32
II	4.952,33	5.249,47	5.564,44	5.898,31	6.252,21	6.627,34	7.024,98	7.446,48	7.893,26	8.366,86	8.868,87	9.401,00
I	4.502,12	4.727,23	4.963,59	5.211,77	5.472,35	5.745,97	6.033,27	6.334,93	6.651,68	6.984,27	7.333,48	7.700,15

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
III	7.094,59	7.591,21	8.122,60	8.691,18	9.299,56	9.950,53	10.647,07	11.392,37	12.189,83	13.043,12	13.956,14	14.933,07
II	6.449,63	6.836,61	7.246,80	7.681,61	8.142,51	8.631,06	9.148,92	9.697,86	10.279,73	10.896,51	11.550,31	12.243,32
I	5.863,30	6.156,47	6.464,29	6.787,50	7.126,88	7.483,22	7.857,38	8.250,25	8.662,76	9.095,90	9.550,70	10.028,23



## Atos do Poder Executivo



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA ESTADO DE SÃO PAULO

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
III	8.105,92	8.673,34	9.290,47	9.930,10	10.625,21	11.368,98	12.164,80	13.016,34	13.927,49	14.902,41	15.945,58	17.061,77
II	7.369,02	7.811,16	8.279,83	8.776,92	9.303,22	9.861,41	10.453,10	11.080,28	11.745,10	12.449,81	13.196,79	13.988,60
I	6.699,11	7.034,07	7.385,77	7.755,06	8.142,81	8.549,95	8.977,45	9.426,32	9.897,64	10.392,52	10.912,14	11.457,75

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
III	10.382,53	11.109,30	11.886,95	12.719,04	13.609,37	14.562,03	15.581,37	16.672,07	17.839,11	19.087,85	20.424,00	21.853,68
II	9.438,66	10.004,98	10.605,28	11.241,60	11.916,09	12.631,06	13.388,92	14.192,25	15.043,79	15.946,42	16.903,20	17.917,39
I	8.580,60	9.009,63	9.460,11	9.933,12	10.429,77	10.951,26	11.498,82	12.073,77	12.677,45	13.311,33	13.976,89	14.675,74

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
III	12.656,07	13.541,99	14.489,93	15.504,23	16.589,52	17.750,79	18.993,34	20.322,88	21.745,48	23.267,66	24.896,40	26.639,15
II	11.505,52	12.195,85	12.927,60	13.703,25	14.525,45	15.396,98	16.320,79	17.300,04	18.338,04	19.438,33	20.604,63	21.840,90
I	10.459,56	10.982,54	11.531,66	12.108,25	12.713,66	13.349,34	14.016,81	14.717,65	15.453,53	16.226,21	17.037,52	17.889,40

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
III	13.416,47	14.355,62	15.360,51	16.435,75	17.586,25	18.817,29	20.134,50	21.543,92	23.051,99	24.665,63	26.392,22	28.239,68
II	12.196,79	12.928,60	13.704,31	14.526,57	15.398,17	16.322,06	17.301,38	18.339,46	19.439,83	20.606,22	21.842,59	23.153,15
I	11.087,99	11.642,39	12.224,51	12.835,73	13.477,52	14.151,40	14.858,97	15.601,92	16.382,01	17.201,11	18.061,17	18.964,23



## Atos do Poder Executivo

### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA ESTADO DE SÃO PAULO



TABELAS VENCIMENTOS 20H

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
D	III	2.723,78	2.914,45	3.118,46	3.336,75	3.570,32	3.820,25	4.087,66	4.373,80	4.679,97	5.007,56	5.733,16
	II	2.476,17	2.624,74	2.782,22	2.949,15	3.126,10	3.313,67	3.512,49	3.723,24	3.946,63	4.183,43	4.700,50
	I	2.251,06	2.363,61	2.481,79	2.605,88	2.736,18	2.872,99	3.016,64	3.167,47	3.325,84	3.492,13	3.666,74

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
G	III	4.052,96	4.336,67	4.640,24	4.965,05	5.312,61	5.684,49	6.082,40	6.508,17	6.963,74	7.451,20	8.530,88
	II	3.684,51	3.905,58	4.139,92	4.388,31	4.651,61	4.930,71	5.226,55	5.540,14	5.872,55	6.224,90	6.994,30
	I	3.349,56	3.517,03	3.692,88	3.877,53	4.071,41	4.274,98	4.488,72	4.713,16	4.948,82	5.196,26	5.456,07

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
H	III	5.191,26	5.554,65	5.943,48	6.359,52	6.804,69	7.281,01	7.790,69	8.336,03	8.919,56	9.543,93	10.212,00
	II	4.719,33	5.002,49	5.302,64	5.620,80	5.958,05	6.315,53	6.694,46	7.096,13	7.521,90	7.973,21	8.451,60
	I	4.290,30	4.504,82	4.730,06	4.966,56	5.214,89	5.475,63	5.749,41	6.036,88	6.338,73	6.655,66	6.988,45

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	III	6.328,03	6.771,00	7.244,97	7.752,11	8.294,76	8.875,39	9.496,67	10.161,44	10.872,74	11.633,83	12.448,20
	II	5.752,76	6.097,92	6.463,80	6.851,63	7.262,72	7.698,49	8.160,40	8.650,02	9.169,02	9.719,16	10.302,31
	I	5.229,78	5.491,27	5.765,83	6.054,12	6.356,83	6.674,67	7.008,41	7.358,83	7.726,77	8.113,11	8.518,76



## Atos do Poder Executivo

Memorando 25.587/2024

### LEI COMPLEMENTAR Nº 938 de 10 de maio de 2024

**Altera dispositivos da Lei Complementar 705, de 25 de fevereiro de 2015, e Lei Complementar Municipal 709, de 27 de maio de 2015, na forma que especifica (Projeto da Mesa da Câmara)**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo I desta Lei Complementar atualiza o quadro de empregos com os respectivos grupos salariais da Lei Complementar nº 705/2015, passando a vigorar com as seguintes modificações quanto aos empregos públicos, mantidas as demais disposições.

**§1º** Servidores públicos efetivos admitidos mediante aprovação em concurso público, cujo edital do certame tenha disponibilizado vagas com jornada de trabalho semanal inferior a 40h (quarenta horas), deverão ter o vencimento calculado de forma proporcional à quantidade de horas da jornada com relação ao salário base inicial do grupo de enquadramento.

**§2º** Na hipótese de jornada inferior a 40h (quarenta horas) semanais e vencimento proporcional, nos termos do parágrafo anterior, não dá direito à percepção de vale-refeição, sendo estendidos os demais direitos aplicáveis aos servidores de jornada integral.

**Art. 2º** Fica alterado o inciso II no art.10 da Lei Complementar 705/2015, de 25 de fevereiro de 2015, a seguinte redação:  
II - O valor da gratificação de função de confiança, não pode ser inferior a 40 % (quarenta por cento) do salário-base inicial da tabela JI-A.”

**Art. 3º** Fica estipulado no Anexo III desta Lei Complementar, a Tabela I – Quadro dos empregos públicos em Comissão, Tabela II – Quadro salarial dos empregos públicos em Comissão e Tabela III – Redenominação de Nomenclatura.

**Art. 4º** Fica inserido no quadro de função de confiança os cargos descrito no Anexo IV – Quadro de função de confiança.

**Art. 5º** As tabelas salariais do Anexo II, estão fixadas de acordo com a jornada padrão de cada emprego definido no Anexo I.

**Parágrafo único** Os salários dos empregos públicos em comissão são os fixados no Anexo I, da Lei Complementar 709/2015 de 27 de maio de 2015.

**Art. 6º** As despesas fixadas e decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o art. 20º da Lei nº2250/88.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FORUM DA CIDADANIA”, 10 de maio de 2024.**

- Emil Ono -  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wagner de Jesus Casemiro da Silva -  
SECRETÁRIO DE GOVERNO





## Atos do Poder Executivo



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA ESTADO DE SÃO PAULO

#### Anexo I – QUADRO DE EMPREGOS

Emprego	Quantidade	Requisito	Jornada	Grupo	Nível
Analista Legislativo	1	Ensino Superior completo em Direito	40h	G	I
Analista em RH	1	Ensino Superior completo em Gestão de Recursos Humanos, Administração, Administração Pública ou Gestão Pública.	40h	G	I
Analista em Comunicação	1	Graduação em Curso Superior em Comunicação Social em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC	40h	H	I
Técnico Audiovisual	2	Ensino Médio completo, com curso técnico na área	20h	F	I
Contador	1	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e Registro no Conselho Profissional.	20h	H	I



## Atos do Poder Executivo

### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA ESTADO DE SÃO PAULO



#### Anexo II – Planilhas de Salários

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
III	2.802,53	2.941,19	3.087,49	3.242,69	3.405,53	3.577,26	3.755,36	3.941,10	4.139,55	4.343,09	4.560,63
II	2.540,47	2.688,95	2.802,53	2.941,19	3.087,49	3.242,69	3.405,53	3.577,26	3.755,36	3.941,10	4.139,55
I	2.306,40	2.419,62	2.540,47	2.688,95	2.802,53	2.941,19	3.087,49	3.242,69	3.405,53	3.577,26	3.755,36

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
III	3.816,43	4.008,52	4.208,25	4.423,24	4.638,23	4.872,31	5.115,28	5.368,44	5.639,41	5.923,09	6.218,24
II	3.465,32	3.635,78	3.816,43	4.008,52	4.208,23	4.423,24	4.638,23	4.872,31	5.115,28	5.368,44	5.639,41
I	3.143,46	3.299,93	3.465,32	3.635,78	3.816,43	4.008,52	4.208,23	4.423,24	4.638,23	4.872,31	5.115,28

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
III	4.455,04	4.677,67	4.911,74	5.156,00	5.410,14	5.683,94	5.966,35	6.264,03	6.578,25	6.907,74	7.252,42
II	4.039,06	4.241,32	4.455,04	4.677,67	4.911,74	5.156,00	5.410,14	5.683,94	5.966,35	6.264,03	6.578,25
I	3.666,32	3.848,23	4.039,06	4.241,32	4.455,04	4.677,67	4.911,74	5.156,00	5.410,14	5.683,94	5.966,35

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	6.029,96	6.331,46	6.649,49	6.981,52	7.330,09	7.695,19	8.080,64	8.483,92	8.906,26	9.351,52	9.820,94
III	5.470,21	5.742,45	6.029,96	6.331,46	6.649,49	6.981,52	7.330,09	7.695,19	8.080,64	8.483,92	8.906,26
II	4.963,90	5.211,97	5.470,21	5.742,45	6.029,96	6.331,46	6.649,49	6.981,52	7.330,09	7.695,19	8.080,64
I	4.502,12	4.727,28	4.963,90	5.211,97	5.470,21	5.742,45	6.029,96	6.331,46	6.649,49	6.981,52	7.330,09

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	7.851,66	8.246,03	8.655,66	9.088,19	9.543,61	10.021,94	10.523,16	11.048,55	11.598,13	12.178,22	12.786,30
III	7.122,73	7.480,20	7.851,66	8.246,03	8.655,66	9.088,19	9.543,61	10.021,94	10.523,16	11.048,55	11.598,13
II	6.461,22	6.784,34	7.122,73	7.480,20	7.851,66	8.246,03	8.655,66	9.088,19	9.543,61	10.021,94	10.523,16
I	5.863,30	6.153,36	6.461,22	6.784,34	7.122,73	7.480,20	7.851,66	8.246,03	8.655,66	9.088,19	9.543,61



## Atos do Poder Executivo

### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA ESTADO DE SÃO PAULO



NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	8.973,69	9.424,04	9.893,46	10.389,59	10.904,80	11.450,55	12.024,29	12.623,47	13.254,46	13.917,24	14.615,64
III	8.139,17	8.546,25	8.973,69	9.424,04	9.893,46	10.389,59	10.904,80	11.450,55	12.024,29	12.623,47	13.254,46
II	7.380,97	7.752,43	8.139,17	8.546,25	8.973,69	9.424,04	9.893,46	10.389,59	10.904,80	11.450,55	12.024,29
I	6.699,11	7.032,41	7.380,97	7.752,43	8.139,17	8.546,25	8.973,69	9.424,04	9.893,46	10.389,59	10.904,80

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	11.497,62	12.071,36	12.673,06	13.307,88	13.970,67	14.670,34	15.403,11	16.172,75	16.981,83	17.831,63	18.720,85
III	10.426,48	10.948,06	11.497,62	12.071,36	12.673,06	13.307,88	13.970,67	14.670,34	15.396,74	16.172,75	16.981,83
II	9.457,10	9.930,35	10.426,48	10.948,06	11.497,62	12.071,36	12.673,06	13.307,88	13.970,67	14.670,34	15.403,11
I	8.580,60	9.006,77	9.457,10	9.930,35	10.426,48	10.948,06	11.497,62	12.071,36	12.673,06	13.307,88	13.970,67

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	14.019,01	14.719,96	15.452,71	16.223,63	17.037,81	17.890,14	18.783,18	19.723,30	20.707,93	21.743,46	22.828,59
III	12.715,07	13.351,14	14.019,01	14.719,96	15.452,71	16.223,63	17.037,81	17.890,14	18.783,18	19.723,30	20.707,93
II	11.530,70	12.108,25	12.715,07	13.351,14	14.019,01	14.719,96	15.452,71	16.223,63	17.037,81	17.890,14	18.783,18
I	10.459,58	10.983,68	11.530,70	12.108,25	12.715,07	13.351,14	14.019,01	14.719,96	15.452,71	16.223,63	17.037,81

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	14.858,62	15.604,10	16.376,84	17.199,37	18.059,33	18.963,83	19.910,30	20.903,84	21.950,82	23.048,68	24.199,96
III	13.478,35	14.151,32	14.858,62	15.604,10	16.376,84	17.199,37	18.059,33	18.963,83	19.910,30	20.903,84	21.950,82
II	12.226,56	12.837,19	13.478,35	14.151,32	14.858,62	15.604,10	16.376,84	17.199,37	18.059,33	18.963,83	19.910,30
I	11.087,99	11.645,19	12.226,56	12.837,19	13.478,35	14.151,32	14.858,62	15.604,10	16.376,84	17.199,37	18.059,33



## Atos do Poder Executivo



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA ESTADO DE SÃO PAULO



Planilha Salários 20H

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	3.014,98	3.165,73	3.324,745	3.490,76	3.665,045	3.847,595	4.040,32	4.241,96	4.453,13	4.675,76	4.910,47
III	2.735,11	2.871,23	3.014,98	3.165,73	3.324,75	3.490,76	3.665,05	3.847,60	4.040,32	4.241,96	4.453,13
II	2.481,95	2.605,99	2.735,11	2.871,23	3.014,98	3.165,73	3.324,75	3.490,76	3.665,05	3.847,60	4.040,31
I	2.251,06	2.363,64	2.481,31	2.605,99	2.735,11	2.871,23	3.014,98	3.165,73	3.324,75	3.490,76	3.665,05

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	4.486,85	4.712,02	4.946,73	5.194,80	5.452,40	5.725,28	6.012,15	6.311,74	6.627,23	6.958,62	7.307,82
III	4.069,59	4.273,13	4.486,85	4.712,02	4.956,73	5.194,80	5.452,40	5.725,28	6.012,15	6.311,74	6.627,23
II	3.690,49	3.876,22	4.069,59	4.273,13	4.486,85	4.712,02	4.946,73	5.194,80	5.452,40	5.725,28	6.012,15
I	3.349,56	3.516,21	3.690,49	3.876,22	4.069,59	4.273,13	4.486,85	4.712,02	4.946,73	5.194,80	5.452,40

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	5.748,81	6.035,68	6.336,54	6.653,94	6.985,335	7.335,17	7.701,555	8.086,375	8.490,915	8.915,815	9.360,425
III	5.213,24	5.474,03	5.748,81	6.035,68	6.336,54	6.653,94	6.985,34	7.335,17	7.698,37	8.086,38	8.490,92
II	4.728,55	4.965,18	5.213,24	5.474,03	5.748,81	6.035,68	6.336,54	6.653,94	6.985,34	7.335,17	7.701,56
I	4.290,30	4.503,39	4.728,55	4.965,18	5.213,24	5.474,03	5.748,81	6.035,68	6.336,54	6.653,94	6.985,34

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	7.009,51	7.359,98	7.726,36	8.111,82	8.518,91	8.945,07	9.391,59	9.861,65	10.353,97	10.871,73	11.414,30
III	6.357,54	6.675,57	7.009,51	7.359,98	7.726,36	8.111,82	8.518,91	8.945,07	9.391,59	9.861,65	10.353,97
II	5.765,35	6.054,13	6.357,54	6.675,57	7.009,51	7.359,98	7.726,36	8.111,82	8.518,91	8.945,07	9.391,59
I	5.229,78	5.491,84	5.765,35	6.054,13	6.357,54	6.675,57	7.009,51	7.359,98	7.726,36	8.111,82	8.518,91



## Atos do Poder Executivo



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA ESTADO DE SÃO PAULO



Anexo III – Tabelas I e II

Tabela I – Cargos em Comissão

Cargos em Comissão	Quantidade	Jornada
Secretário da Presidência	1	----
Secretário de Apoio as Comissões Permanentes	1	----
Procurador Chefe	1	----
Coordenador da Escola e Memorial Legislativo	1	----
Assessor do Secretário	2	----

Tabela III – Redenominação de Nomenclatura

Nomenclatura Anterior	Nomenclatura Atual
Chefe da Divisão Administrativa	Chefe da Divisão de Administração
Chefe da Divisão de Assuntos Legislativo	Chefe da Divisão de Legislação

Tabela II – Salários dos cargos em Comissão

Cargos em Comissão	Salário
Secretário da Presidência	10.286,55
Secretário de Apoio as Comissões Permanentes	10.286,55
Procurador Chefe	12.778,67
Coordenador da Escola e Memorial Legislativo	10.286,55
Assessor do Secretário	5.896,38

## Atos do Poder Executivo



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo IV – Quadro de Função de Confiança

Função de Confiança	Quantidade	Atribuições	Requisito	Salário
<b>Ouvidor</b>	1	Chefia as atividades da Ouvidoria. Adota diretrizes, coordena e supervisiona ações necessárias para o desenvolvimento das funções confiadas à competência da Ouvidoria. Cuida do recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências	Analista em Gestão Pública	JI-A
<b>Diretor de Planejamento Institucional Adjunto</b>	1	Coordena os trabalhos da Diretoria, em sincronia com o plano de gestão. Adota diretrizes, coordena e supervisiona ações necessárias para o desenvolvimento das funções confiadas à competência da Diretoria. Supervisiona ou executa a gestão e fiscalização da execução dos negócios jurídicos relativos a despesas da Edilidade, mediante designação do superior hierárquico. Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Diretor de Planejamento Institucional.	Nível Superior Completo	JI



## Câmara da Estância de Atibaia

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA:

A Câmara Municipal da Estância de Atibaia, CONVOCA a Audiência Pública a ser realizada no dia 23 de maio de 2024, quinta-feira, das 19h30 às 22h30, na Câmara Municipal de Atibaia Salão Nobre “Presidente Tancredo de Almeida Neves”, Av. Nove de Julho nº 265, Centro, Atibaia - SP, para Discussão do Projeto de Lei 032/2024, que dispõe sobre as **Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025, e dá outras providências**. A audiência será presidida pelo Vereador Paulo Ferraz Alvim Muhlfarth, que usando das atribuições de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, - artigo 25, § 2º, inciso II, da Lei Orgânica do Município – convida a todos os interessados a participarem da Audiência Pública, cujo objetivo é recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo. Ressaltamos que, igualmente, a Audiência Pública poderá ser acompanhada através da transmissão on-line pelo canal do Youtube desta Câmara Municipal, garantindo a lisura e transparência do processo. SALÃO NOBRE “PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES”, aos 03 dias do mês de maio de 2024. Paulo Ferraz Alvim Muhlfarth. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

**ATO DA MESA 009/2024**  
**- de 06 de maio de 2024 -**

**Dispõe sobre nomeação de Equipe de Apoio para realização de Dispensas de Licitação, Inexigibilidades e Pregões Eletrônicos, durante o exercício de 2024.**

**A Mesa Diretiva da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, ,** usando de suas prerrogativas regimentais, nos termos do art. 8º, §1º da Lei 14.133/2021, bem como do art. 5º da Resolução nº 07/2023, decide:

**Art. 1º:** NOMEAR os servidores Jeferson Lopes Zacco e Aline Penteado, como membros de equipe de apoio, durante o exercício de 2024.

Parágrafo único. Os servidores não devem atuar simultaneamente como equipe de apoio e agente de contratação em um mesmo processo.

**Art. 2º:** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2024.

**Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 06 de maio de 2024.**

Fernando Soares de Souza  
Presidente

Ana Borghi  
1.º Vice Presidente

José Carlos Machado  
2.º Vice Presidente

Marcos Pinto de Oliveira  
1.º Secretário

Reinaldo dos Santos  
2.º Secretário

Ciente e de acordo:

**Aline Penteado**

**Jeferson Lopes Zacco**

**Ofício Convocação nº 14/2024**

**Atibaia 10 de maio de 2024.**

**Divisão Legislativa**

Excelentíssimo Senhor Vereador,

De acordo com o artigo 183. § 1º do Regimento Interno desta Casa, convoca-se vossa Excelência para comparecer às sessões Extraordinárias “SUCESSIVAS” a serem realizadas no próximo dia **14 de maio de 2024 após a Sessão Ordinária**, ocasião em que será discutido e votado o seguinte Projeto:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 09/24 de autoria Executivo. C/ emenda ,** Regulamenta a realização de eventos, incluídas as festas tradicionais do Município da Estância de Atibaia, e dá outras providências. 2ª discussão.

**Projeto de Lei nº 71/23 , De autoria do Vereador Fernando Soares de Souza** Dispõe sobre a denominação da Rua Anton Scheuermann a atual Estrada sem denominação, que se inicia no na Estrada Estadual Arão Sahn, nº 1250, bairro Belvedere até o início da duplicação da Rodovia Dom Pedro I. 2ª discussão. (maioria absoluta)

**Projeto de Lei nº 22/23, De autoria do Vereador Admilson Militão, ( de autoria do Presi** Dispõe sobre denominação de Centro Integrado de Educação Municipal CIEM III Professora Esperança Aparecida Giacomini Maeda. 2ª discussão.(maioria absoluta)

**Projeto de Lei 113/23, de autoria da Vereadora Ana Borghi-**Dispõe sobre a denominação de Rua ALLANCARDEC CARIA, ao atual logradouro público sem denominação oficial, localizada no bairro do Rosário, neste Município da Estância de Atibaia/SP, e dá outras providências. 2ª discussão. (maioria absoluta)

**Fernando Soares de Souza**  
**Presidente**

**PROCESSOS A SEREM DISCUTIDOS E VOTADOS NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE MAIO DE 2024, ÀS 17h00.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 09/24 de autoria Executivo. C/ Emenda ,**Regulamenta a realização de eventos, incluídas as festas tradicionais do Município da Estância de Atibaia, e dá outras providências. 1ª discussão.

**Projeto de Lei nº 71/23 , De autoria do Vereador Fernando Soares de Souza** Dispõe sobre a denominação da Rua Anton Scheuermann a atual Estrada sem denominação, que se inicia no na Estrada Estadual Arão Sahn, nº 1250, bairro Belvedere até o início da duplicação da Rodovia Dom Pedro I. 1ª discussão. (maioria absoluta)

**Projeto de Lei nº 22/23, De autoria do Vereador Admilson Militão, ( de autoria do Presi** Dispõe sobre denominação de Centro Integrado de Educação Municipal CIEM III Professora Esperança Aparecida Giacomini Maeda. 1ª discussão.(maioria absoluta)

## Câmara da Estância de Atibaia

**Projeto de Lei 113/23, de autoria da Vereadora Ana Borghi-** Dispõe sobre a denominação de Rua ALLANCARDEC CARIA, ao atual logradouro público sem denominação oficial, localizada no bairro do Rosário, neste Município da Estância de Atibaia/SP, e dá outras providências. 1ª discussão. (maioria absoluta)

**Fernando Soares de Souza**  
Presidente

### Relatório Semanal das Atividades Legislativas 09/05/2024

Elaboração do roteiro da sessão, preparação da Ordem do Dia da Sessão Ordinária e Extraordinárias para a semana seguinte, atualização do Sistema Legislativo (documentos em papel e online) e envio para a Prefeitura/Imprensa Oficial dos documentos aprovados na semana.

### Expediente da 14ª Sessão Ordinária de 07.05.24

Projeto de Lei Complementar n.º 17/24 de autoria do Executivo. Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA - COMTUR, e dá outras providências. Distribuído ao jurídico e às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

Projeto de Lei n.º 34/24 de autoria da Vereadora Ana Borghi. Institui o programa Cuidando de Quem Cuida, visando promover ações de orientação e atenção às mães atípicas e estabelece no calendário oficial de datas e eventos do Município a Semana da Maternidade Atípica, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio, e dá outras providências. Distribuído ao jurídico e às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

Projeto de Lei n.º 35/24 de autoria do Vereador Paulo Ferraz Alvim. Dispõe sobre a denominação de Rua Francisco Leopoldo Santos D'Arienzo, na atual Rua 14 com início na Rua Orlando Pinto de Oliveira e com seu término em propriedade particular (coordenadas 23°08'55.1"S 46°32'52.8"W), Loteamento Recreio Maristela. Distribuído ao jurídico e às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

### Leitura de Pareceres

Leitura dos pareceres em conjunto das Comissões de Justiça, Educação e Finanças ao Projeto de Lei Complementar n.º 09/24 de autoria do Executivo. Regulamenta a realização de eventos, incluídas as festas tradicionais do Município da Estância de Atibaia, e dá outras providências. À Ordem do dia próxima Sessão Ordinária.

Leitura dos pareceres em conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Educação, Finanças ao Projeto de Lei n.º 71/23, De autoria do Vereador Fernando Soares de Souza Dispõe sobre a denominação da Rua Anton Scheuermann a atual Estrada sem denominação, que se inicia no na Estrada Estadual Arão Sahn, n.º 1250, bairro Belvedere até o início da duplicação da Rodovia Dom Pedro I. À Ordem do dia próxima Sessão Ordinária.

Leitura do pareceres das Justiça, Educação e Finanças ao Projeto de Lei n.º 22/23, De autoria do Vereador Admilson Militão, ( de autoria do Presi Dispõe sobre denominação de Centro Integrado de Educação Municipal CIEM III Professora Esperança Aparecida Giacomini Maeda. À Ordem do dia próxima Sessão Ordinária.

Leitura dos pareceres em conjunto da Comissões de Justiça, Educação e Finanças ao Projeto de Lei 113/23, de autoria da Vereadora Ana Borghi- Dispõe sobre a denominação de Rua ALLANCARDEC CARIA, ao atual logradouro público sem denominação oficial, localizada no bairro do Rosário, neste Município da Estância de

Atibaia/SP, e dá outras providências. À Ordem do dia próxima Sessão Ordinária.

Leitura dos pareceres em conjunto da Comissões de Justiça e Finanças ao Projeto de Lei Complementar n.º 11/24 de autoria da Mesa Diretora, Altera a redação da Lei Complementar 705/2015 de 25 de fevereiro de 2015, que regulamenta a política salarial do Plano de Empregos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, e dá outras providências. À Ordem do dia das Sessões Extraordinárias.

Leitura dos pareceres da Comissão de Justiça e Finanças ao Projeto de Lei Complementar n.º 12/24 de autoria da Mesa Diretora Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 705, de 25 de fevereiro de 2015, e Lei Complementar Municipal n.º 709, de 27 de maio de 2015, na forma que especifica. À Ordem do dia das Sessões Extraordinárias.

### Projeto aprovado na Sessão:

Projeto de Lei n.º 103/23 de autoria do Executivo com emenda. Dispõe sobre a conciliação, as hipóteses de acordo judicial e extrajudicial, transação, dispensa ou desistência recursal e de contestação nas ações judiciais em que for parte a SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia.

Projeto de Lei n.º 49/23 de autoria do Vereador Sidnei Luciano Gonçalves. Institui o "Dia Municipal dos Protetores dos Animais", no município de Atibaia, e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 13/24 de autoria do Executivo. Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, imóvel ao Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar n.º 10/24 de autoria do Executivo. Altera a Lei Complementar n.º 894, de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura da Estância de Atibaia, e dá outras providências.

Projeto de Resolução n.º 02/24 de autoria do Vereador Fernando Soares de Souza e da mesa diretora. Altera a Redação de Dispositivos das Resoluções n.º 02, de 14 de março de 2005; n.º 04, de 26 de março de 2012; n.º 01, de 13 de abril de 2015 da Câmara Municipal da Estância de Atibaia e dá outras providências.

Projeto de Resolução n.º 03/24 de autoria do Vereador Fernando Soares de Souza e da mesa diretora. Altera a redação do plano de evolução de vencimentos dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal, altera a Redação das Resoluções... - n.º 04, de 26 de março de 2012; - n.º 05, de 26 de março de 2012; e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Atibaia e dá outras providências. Projeto de Lei Complementar n.º 11/24 de autoria da Mesa Diretora, Altera a redação da Lei Complementar 705/2015 de 25 de fevereiro de 2015, que regulamenta a política salarial do Plano de Empregos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar n.º 12/24 de autoria da Mesa Diretora Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 705, de 25 de fevereiro de 2015, e Lei Complementar Municipal n.º 709, de 27 de maio de 2015, na forma que especifica.

### - Vereadores inscritos em Tema Livre:

Ademilson Donizete Militão  
Julio Cuba  
Sidnei Luciano Gonçalves  
Paulo Ferraz Alvim Muhlfarth  
Julio Cesar Mendes  
Ana Paula Beathalter  
Fernando Soares de Souza

### - Vereadores inscritos em Explicação Pessoal:



## Câmara da Estância de Atibaia

Julio Cuba  
Ademilson Donizete Militão  
Julio Cesar Mendes  
Sidnei Luciano Gonçalves

– Na sessão de 07 de maio de 2024, foram apresentados: 21 Indicações, 4 Requerimentos, 2 Moções e 8 Projetos foram aprovados.

Foram encaminhados aos Vereadores para ciência:

- Ofício n° 052/2024-DTL de Atibaia, 03 de maio de 2024. A relação dos convênios firmados pela Prefeitura no mês de abril do corrente ano, em cumprimento ao Artigo 116 da Lei 8.666/93, conjugado com o art. 35 e seguinte da Instrução n° 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- Ofício n° 0262 / 2024 / REGOJD de Jundiá, 30 de abril de 2024. A Comunicação de Liberação de Recursos Referente ao Contrato de Financiamento MCIDADES 0296218-66/2010. Atendendo ao disposto no artigo 1° da Lei n° 9.452, de 20 de março de 1997, notifica, para conhecimento e providências cabíveis, a liberação de recursos financeiros em 29/04/2024, no valor de R\$ 309.960,61 (trezentos e nove mil novecentos e sessenta reais e sessenta e um centavos), destinados a esse Município, referentes à parcela do Contrato de Financiamento n° 0296218-66/2010, assinado em 19/04/2010, no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Mutuários Públicos, Modalidade SAN.P/TODOS PUB-ABASTECIMENTO ÁGUA.

A sessão pode ser assistida na íntegra no link:

[https://www.youtube.com/v=ITrp\\_vuDU6I](https://www.youtube.com/v=ITrp_vuDU6I)

- Atualização do Sistema Legislativo e envio para a Prefeitura de indicações e requerimentos.

### DIVISÃO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA

**RESOLUÇÃO N° 02/2024  
DE 07 DE MAIO DE 2024**

#### **ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS RESOLUÇÕES**

- N° 02, DE 14 DE MARÇO DE 2005;

- N° 04, DE 26 DE MARÇO DE 2012;

- N° 01, DE 13 DE ABRIL DE 2015

**DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Autoria da Mesa Diretora)**

**Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Atibaia ,  
Aprovou e eu FERNANDO SOARES DE SOUZA-PRESIDENTE  
, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO .**

Art. 1º Fica criada a função de confiança de Diretor de Planejamento Institucional Adjunto, subordinada ao Diretor de Planejamento Institucional previsto na Resolução n° 01/2015, à qual compete:

I – Coordenar os trabalhos da Diretoria, em sincronia com o plano de gestão.

II – Desempenhar as atividades de competência do Diretor de Planejamento Institucional diante de sua ausência ou mediante

delegação supervisionada por aquele;

III – Adotar diretrizes, coordenar e supervisionar ações necessárias para o desenvolvimento das funções confiadas à competência da Diretoria.

IV – Supervisionar ou executar as atividades relativas a contratações e licitações públicas, como a elaboração de contratos, editais, instrução de processos de despesa em geral;

V – Supervisionar ou executar a gestão e fiscalização da execução dos negócios jurídicos relativos a despesas da Edilidade, mediante designação do superior hierárquico.

VI – Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Diretor de Planejamento Institucional.

§1º A remuneração dessa função de confiança seguirá o padrão contido na lei complementar n° 705/2015.

§2º Os requisitos para a exercício dessa função de confiança são o exercício de emprego efetivo e possuir graduação completa em curso superior.

Art. 2º Para todos os efeitos, as atribuições da Diretoria Adjunta, notadamente aquelas relativas a contratações e licitações públicas, ficam vinculadas e subordinadas à Diretoria Institucional e não mais diretamente associadas à Divisão Administrativa.

Art. 3º Para consecução das atribuições relativas a contratações e licitações públicas, a Diretoria Adjunta contará com equipe formada por cargos e funções existentes na estrutura administrativa da Edilidade.

Art. 4º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Par. ún. Eventuais dúvidas sobre a definição de competências internas serão dirimidas, fundamentadamente, pela Diretoria de Planejamento Institucional.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

**SALÃO NOBRE PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA  
NEVES, AOS 07 DE MAIO DE 2024.**

Fernando Soares de Souza  
PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO N° 03/2024  
DE 07 DE MAIO DE 2024**

**Altera a redação do plano de evolução de vencimentos dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal:- ALTERA A REDAÇÃO DAS RESOLUÇÕES:--**

**N° 04, DE 26 DE MARÇO DE 2012;-**

**N° 05, DE 26 DE MARÇO DE 2012; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Autoria da Mesa Diretora)**

**Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Atibaia ,  
Aprovou e eu FERNANDO SOARES DE SOUZA -PRESIDENTE ,  
PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO .**

Art. 1º. Esta resolução regulamenta o plano de evolução de vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal da Estância de Atibaia,

## Câmara da Estância de Atibaia

regidos pela Consolidação da Lei do Trabalho - CLT .

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso V no art. 1º da Resolução nº04/2012, de 26 de março de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....  
I - .....  
II - .....  
III - .....  
IV - .....  
V - Na gestão de pessoas, a Câmara Municipal atenderá ao princípio da valorização do servidor público, investindo na sua capacitação, no seu aprimoramento e na sua atualização profissional.”

Art. 3º. Fica alterado a alínea b, do inciso IV do art. 2º, da Resolução nº04/2012, de 26 de março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º.....  
I - .....  
II - .....  
III - .....  
IV - .....  
a).....  
b) Grau : elemento de diferenciação progressiva do vencimento, em linha horizontal, identificada pelas letras “A” até “L”, indicando cada posição correspondente de valor, do menor para o maior, respeitando a ordenação alfabética.”

Art. 4º. O Anexo I desta Resolução, altera o Anexo I da Resolução nº04/2012, de 26 de março de 2012.

Art. 5º. Altera a redação do art.11, da Resolução nº04/2012, de 26 de março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art.11 . Os processos de Evolução Funcional ocorrerão em intervalos regulares de 36 (trinta e seis) meses, tendo seus efeitos financeiros em abril de cada exercício.

a) o servidor que cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução para evolução, passa para a classe de vencimento seguinte, ou nível de vencimento superior, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova possibilidade de evolução.

§1º. Fica assegurada a revisão geral anual aos servidores em março de cada exercício, sem distinção de índices, que será aplicada às tabelas salariais, do Anexo III e do Anexo VII – Quadro Função de Confiança. o Anexo IV desta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº04/2012, de 26 de março de 2012.

a divulgação da lista de classificados para a progressão horizontal ou vertical deve observar o princípio da publicidade.

§2º. As listas considerarão para efeito de classificação as maiores notas, da média dos três anos, das avaliações permanentes de desempenho ou maiores pontuações de qualificação, a depender do tipo de evolução, partindo das maiores para as menores.

os servidores públicos que não atingirem a média ou pontuações mínimas não serão classificados para as evoluções funcionais.

§3º. Em caso de empate será contemplado o servidor que:

I - Para a progressão horizontal, deverá obter a média calculada a partir das notas das 3 (três) avaliações permanentes de desempenho aplicadas no período, funcionando como critérios de desempate, cumulativamente:

a) ocupar o mesmo nível por mais tempo; e  
b) possuir mais tempo de serviço público no emprego efetivo objeto da evolução.

II - Para a progressão vertical deverá obter pontuação de qualificação, atingindo no mínimo 25 (vinte e cinco) pontos, funcionando como critérios de desempate, cumulativamente:

a) ocupar o mesmo nível por mais tempo; e  
b) possuir mais tempo de serviço público no emprego efetivo objeto da evolução.

III - O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução para evolução, passa para a classe de vencimento seguinte, ou nível de vencimento superior, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova possibilidade de evolução.

a) As listas de progressão serão apuradas trienalmente para a verificação e confirmação do preenchimento dos requisitos para evolução vertical ou horizontal.

§1º. Os servidores públicos que não atingirem a média ou pontuações mínimas não serão classificados para as evoluções funcionais.

§2º. A indisponibilidade financeira para a efetivação das evoluções verticais e horizontais previstas nesta Resolução, implicará na criação de um banco de dados de servidores aptos e classificados às progressões, os quais aguardarão declaração de disponibilidade financeira para evoluírem, em lista consolidada de espera.

§3º. A lista consolidada de espera de que trata o §2º poderá alterar a ordem de classificação dos servidores aptos à evolução.

§4º. A partir da declaração de disponibilidade financeira, ocorrerão primeiramente as implementações das progressões dos servidores aptos e classificados, observadas as maiores médias ou pontuações para a massa salarial do grupo ocupacional, considerando lista de classificação consolidada no banco de dados de espera, de que tratam os parágrafos anteriores.

§5º. Os servidores que evoluírem nos termos previstos nos parágrafos anteriores terá efeito a partir de abril de cada ano, no caso de evolução horizontal, ou no caso de evolução vertical.

Art. 6º. Altera o inciso II, III, IV, VI, Parágrafo 1º do art.17, da Resolução nº04/2012, de 26 de março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17. Para a progressão vertical deverá obter pontuação de qualificação, atingindo no mínimo 25 (vinte e cinco) pontos, funcionando como critérios de desempate, cumulativamente:

I - .....  
II - Tiver cumprido interstício mínimo de 3 (três) anos no mesmo nível e classe em que se encontra;  
III - Não tiver contra si, no período de interstício, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar de repreensão, aplicada por escrito, ou mais grave;  
IV - Somente progredirão os servidores que obtiverem a pontuação igual ou superior a média geral, respeitada a ordem de classificação.  
V - .....

VI - A qualificação exigida para a progressão vertical, nos termos fixados pelo Anexo IV, pode ser obtida mediante a obtenção de no mínimo 25 (vinte e cinco) pontos.

§1º. O cômputo dos 25 (vinte e cinco) pontos de que trata o caput desse artigo poderá considerar a somatória de pontos de qualificações distintas, respeitando eventuais limites fixados no Anexo IV.

VII - .....  
Parágrafo 1º. A evolução vertical – promoção, será efetuada a cada período de trinta e seis meses, para o enquadramento dos servidores nos níveis I a III de cada grupo ocupacional a que se refere o Anexo III.

Art. 7º. O Anexo III desta Resolução, altera o Anexo IV da Resolução

## Câmara da Estância de Atibaia

nº04/2012, de 26 de março de 2012.

Art. 8º. Ficam acrescidos o paragrafo 6º, 7º, e o paragrafo 2º e 3º do art. 18, da Resolução nº04/2012, de 26 de março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. ....

I - .....

II - .....

III - .....

§1º - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

§2º - A Capacitação:

I - Deve ser:

a) aprovada pela Comissão de Gestão de Carreiras e Diretoria Institucional após o término do curso, nos casos em que tenha sido iniciada antes da publicação desta Resolução.

b) - Deve ser utilizada em no máximo 6 (seis) anos, contados da data do certificado de conclusão;

c) - A qualificação deve ser pertinente às atribuições do servidor efetivo, às atividades da função de confiança ou gratificada, ou às competências do órgão.

d) - Poderão ser admitidos certificados relativos a qualificações exigidas para a designações precárias de funções gratificadas ou de confiança, previstas em Resolução específica.

II - Não pode, a mesma qualificação, ser utilizada mais de uma vez para fins de evolução vertical.

III - O servidor deve apresentar os respectivos certificados de conclusão, com a indicação das horas de curso concluídas e histórico ou programação do curso.

a) - Não tiver contra si, no período de interstício, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar de repreensão, aplicada por escrito, ou mais grave;

IV - O servidor que se habilitar à evolução vertical e não se beneficiar da mesma por indeferimento motivado na inexistência de disponibilidade orçamentária ou financeira, poderá fazer uso dos cursos realizados, para pleitear novamente evolução vertical.

- O indeferimento de progressão vertical por indisponibilidade financeira deverá ser realizado pela Mesa Diretora, fundamentada e motivadamente em estudo técnico.

§3º - Pode ser obtida por meio de cursos ou treinamentos oferecidos pela Escola e Memorial Legislativo da Câmara Municipal;

§4º - .....

§5º - .....

§6º- O servidor designado para função de confiança vinculada a sua carreira ou designado para função gratificada poderá progredir verticalmente.

§7º- A progressão vertical obedecerá a sistemática de valorização do vencimento fixado para 3 (três) níveis, representados por números romanos, em ordem crescente, a partir do “I” até o “III”, do menor valor para o maior valor:

a) - A valorização do nível superior em relação ao nível inferior será de 10% (dez por cento).

Art. 9º. Fica inserido os paragrafos de 1º a 6º, e altera o inciso II, III, IV, V do art.20, da Resolução nº04/2012, de 26 de março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

I - .....

II - Tiver cumprido interstício mínimo de 3 (três) anos no mesmo nível e classe em que se encontra;

III - Não tiver contra si, no período de interstício, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar de repreensão, aplicada por escrito, ou mais grave;

IV - Somente progredirão os servidores que obtiverem a média de pontuação igual ou superior a média geral, respeitada a ordem de classificação.

V - A progressão horizontal obedecerá a sistemática de valorização do vencimento fixado para 12 (doze) classes, representadas por letras, em ordem alfabética e crescente, a partir da letra “A” até a letra “L”, do menor valor para o maior valor de vencimento:

a) - A valorização das classes posteriores do primeiro nível, em relação às classes anteriores do primeiro nível será de 5% (cinco por cento);

b) - A valorização das classes posteriores do segundo nível, em relação às classes anteriores ao segundo nível será de 6% (seis por cento);

c) - A valorização das classes posteriores do terceiro nível, em relação às classes anteriores ao terceiro nível será de 7% (sete por cento).

§1º. O encerramento de um período de 36 (trinta e seis) meses de avaliação permanente de desempenho implica no início de outro período de 36 (trinta e seis) meses de avaliação permanente de desempenho, sem que nenhum efeito das avaliações de um período possa ser utilizado no período subsequente.

§2º. A Avaliação Permanente de Desempenho será aplicada anualmente e terá validade apenas para o triênio utilizado como base para a evolução horizontal.

- o Anexo II desta Resolução, altera o Anexo I da Resolução nº05/2012, de 26 de março de 2012.

§3º. Aplicar-se-á como critério para a evolução horizontal, a média das três avaliações permanentes de desempenho, as quais deverão ser aplicadas anualmente a partir do enquadramento inicial previsto nesta Resolução.

§4º. Os novos servidores públicos admitidos e nomeados para empregos efetivos, após 03 (três) anos de efetivo serviço público, computarão o tempo transcorrido para efeito da primeira evolução horizontal, da classe “A” do nível I para a classe “B” do nível I.

§5º. Os critérios de avaliações específicas aplicadas nesse período substituem a Avaliação Permanente de Desempenho, para efeito da primeira evolução da carreira, da classe “A” do nível I para a classe “B” do nível I.

§6º. Caso não alcance a exigência mínima do merecimento, o servidor permanecerá na classe de vencimento em que se encontra, devendo cumprir 3 (três) anos para efeito de nova apuração de média voltada à evolução horizontal.

Art. 10. Altera os incisos II e III do art. 26, da Resolução nº04/2012, de 26 de março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

I - .....

II - correspondente nível no grupo ocupacional em que seu cargo público esteja inserido;

a) - ou imediatamente inferior ao ocupado caso não o nível correspondente não tenha.

III - no Grau correspondente ao salário que seja idêntico ou imediatamente superior ao salário percebido na data do enquadramento.

Art. 11. As progressões serão processadas pelo órgão competente da Câmara Municipal, com auxílio da Comissão de Gestão de Carreira, dando ciência da lista de classificação para cada grupo e massa de servidores públicos do quadro da Câmara Municipal, aptos à progressão horizontal ou vertical.

§1º. No caso de evolução de servidores em lista consolidada de espera, a ciência da ordem de classificação de todos os servidores aptos e classificados no período, deverá ocorrer em até 1 (um) mês a partir da declaração de disponibilidade financeira.



## Câmara da Estância de Atibaia

Parágrafo único - As hipóteses para declaração de indisponibilidade orçamentária, impeditivas da evolução funcional dos servidores habilitados, somente poderão ocorrer:

- Quando o gasto de pessoal ultrapassar o limite previsto no art. 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Quando exceder o limite de 70% (setenta por cento) com gasto de pessoal, imposto pelo artigo 29-A, §1º, da Constituição Federal de 1988.

### DAS AVALIAÇÕES

Art. 12. Altera o art. 23, da Resolução n.º04/2012, de 26 de março de 2012, a Avaliação Permanente de Desempenho deverá se basear nos seguintes princípios:

- pontualidade/assiduidade;
- responsabilidade;
- sustentabilidade no trabalho;
- iniciativa;
- disciplina;
- produtividade/qualidade;
- organização do local de trabalho;
- controle e inteligência emocional;
- eficiência;
- efetividade dos resultados e entregas.

I - a Avaliação Permanente de Desempenho deve ser aplicada durante o penúltimo mês do período de avaliação, novembro.

Parágrafo único - A avaliação de que trata o caput poderá ser adiantada em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, em razão de férias e licenças programadas.

II - Os servidores efetivos designados para o exercício de função de confiança de Chefe de Divisão serão avaliados apenas pelo Presidente, utilizando-se no que se aplica o formulário de avaliação.

III - A omissão do avaliador não pode acarretar prejuízo ao servidor efetivo avaliado.

Art. 13. Altera o parágrafo 2º do art. 3º, da Resolução n.º05/2012, de 26 de março de 2012, a pontuação de cada avaliação será classificada da seguinte maneira:

- Excelente - entre 90 a 100 pontos;
- Bom - entre 80 a 89 pontos;
- Regular - entre 60 a 79 pontos;
- Recuperável - entre 50 a 59 pontos;
- Insuficiente - abaixo de 50 pontos.

### DO ENQUADRAMENTO

Art. 14. Altera o art. 29, da Resolução n.º04/2012, de 26 de março de 2012, a primeira progressão horizontal e vertical, só poderá ocorrer após trinta e seis meses a contar do início de vigência desta Resolução, ressalvados:

- Os enquadramentos imediatos previstos nesta Resolução;
- Os servidores que se encontram no curso dos 3 (três) primeiros anos de exercício, os quais, após o decurso desse prazo, passam automaticamente para a classe "B" do mesmo nível, mediante aplicação de avaliações específicas, caso alcance a exigência mínima do merecimento.
- O termo inicial para a apuração do prazo necessário para as evoluções horizontais e verticais previstas nesta Resolução serão contados a partir da efetivação dos enquadramentos nela disciplinados.
- O processo de evolução funcional contar-se-á seu início a partir do enquadramento dos servidores efetivos, mantidas as exigências de habilitação definidas nesta Resolução.

V - Os servidores que atingirem todas as possibilidades de evoluções previstas nas ilustrações da tabela de seu grupo ocupacional, atingindo a última Classe e Nível, preservarão o direito de evoluir horizontal, observando, para tanto o percentual de valorização horizontal do último Nível previsto na ilustrativa representação de seu grupo, desde que atendidos os requisitos necessários.

Art.15 As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, considerando que sua fixação se dará por lei complementar.

Art. 16. Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal n. 4.320/64 em lei complementar municipal.

Art. 17. Na hipótese de alteração de nomenclatura ou carga horária dos empregos atuais providos, fica garantido ao servidor a realização das atribuições e carga horária descritas na Lei ou resolução de origem do emprego à época do concurso público prestado, sendo vedado qualquer imposição que possa caracterizar transposição de emprego ou atividade.

Parágrafo único - O pagamento dos servidores, nos casos no caput deste artigo, deverá observar a respectiva tabela de carga horária de seu grupo ocupacional.

Art. 18. **Esta Resolução revoga as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação, ressalvadas a finalização da tramitação da evolução em curso, já iniciada sob a égide do Ato da Presidência 002/2024, em conformidade com as Resoluções n.º 04/2012 e 05/2012 .**

**SALÃO NOBRE PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA  
NEVES, AOS 07 DE MAIO DE 2024.**

**Fernando Soares de Souza  
PRESIDENTE**

**PORTARIA N.º 018/2024  
De 08 de maio de 2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador FERNANDO SOARES DE SOUZA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea "a", combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, atendendo as Resoluções n.ºs 02/05,04/12,01/15,01/23,02/23,03/23,04/23 e 01/24, e tendo em vista sua aprovação no Concurso Público realizado em 03 março de 2024, NOMEIA O SR. FLAVIO MARCOS HELDER MOURA para ocupar o emprego efetivo de ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, com vencimentos mensais previstos por meio das Leis Complementares 705/2015 de 25 de fevereiro de 2015 e 904/2023 de 07 de julho de 2023, a partir de 09 de maio de 2024.**

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 08  
dias de maio de 2024.**

Publique-se  
Arquive-se

## Câmara da Estância de Atibaia

Fernando Fonseca

Fernando Soares de Souza  
Presidente

Ciente e de acordo:  
Flavio Marcos Helder Moura

Portaria n.º 019/2024  
De 08 de maio de 2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART. 21 E SS. DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO, BEM COMO CONSIDERANDO, AINDA:

Que a Câmara Municipal da Estância de Atibaia aprovou a Resolução n.º 002/23 que institui o cargo efetivo de Controlador Interno da Câmara Municipal, nos termos que especificam a Resolução n.º 05/14, n.º 02/2019, conforme exigência do Comunicado SDG n.º 35/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

### DECIDE:

Art. 1.º Dispõe sobre a nomeação Controlador Interno tendo em vista sua aprovação no Concurso Público realizado em 03 de março de 2024, Nomeia o Sr. Renato Antony de Lima Lopes para ocupar o emprego efetivo de Controlador Interno deste Poder Legislativo, com vencimentos mensais previstos por meio das Leis Complementares 705/2015 de 25 de fevereiro de 2015 e 904/2023 de 07 de julho de 2023, a partir de 09 de maio de 2024, Revoga-se a Portaria n.º 11/2023.

Art. 2.º Nomeia Sr. Fernando Fonseca como Responsável pelo Controle Interno Substituto, sendo a execução do mister regido pelos termos da Resolução n.º 05/14, n.º 02/19, n.º 02/23, Revoga-se a Portaria n.º 05/2024.

Art. 3.º Esta portaria produz efeitos a partir da sua assinatura, sendo publicada na forma da lei.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 08 de maio de 2024.

Fernando Soares de Souza  
PRESIDENTE

Ana Paula Feitosa de Souza Borghi  
1.º VICE-PRESIDENTE

José Carlos Machado  
2.º VICE-PRESIDENTE

Marcos Pinto de Oliveira  
1.º SECRETÁRIO

Reinaldo dos Santos  
2.º SECRETÁRIO

Ciente e de acordo:  
Renato Antony de Lima Lopes

PORTARIA N.º 020/2024  
De 08 de maio de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador FERNANDO SOARES DE SOUZA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea "a", combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, atendendo as Resoluções n.ºs 02/05,04/12,01/15,01/23,02/23,03/23,04/23 e 01/24, e tendo em vista sua aprovação no Concurso Público realizado em 03 março de 2024, NOMEIA A SRA. KEILA SANTOS COSTA para ocupar o emprego efetivo de ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA, com vencimentos mensais previstos por meio das Leis Complementares 705/2015 de 25 de fevereiro de 2015 e 904/2023 de 07 de julho de 2023, a partir de 13 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 08 dias de maio de 2024.

Publique-se  
Arquive-se

Fernando Soares de Souza  
Presidente

Ciente e de acordo:  
Keila Santos Costa

PORTARIA N.º 021/2024  
De 08 de maio de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador FERNANDO SOARES DE SOUZA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea "a", combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, atendendo as Resoluções n.ºs 02/05,04/12,01/15,01/23,02/23,03/23,04/23 e 01/24, e tendo em vista sua aprovação no Concurso Público realizado em 03 março de 2024, NOMEIA O SR. VINICIUS ELVIO LOZANO para ocupar o emprego efetivo de PROCURADOR, com vencimentos mensais previstos por meio das Leis Complementares 705/2015 de 25 de fevereiro de 2015 e 904/2023 de 07 de julho de 2023, a partir de 14 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 08 dias de maio de 2024.

Publique-se  
Arquive-se

Fernando Soares de Souza  
Presidente

Ciente e de acordo:  
Vinicius Elvio Lozano

## Entidades da Sociedade Civil

### BALANÇO PATRIMONIAL

Janeiro a Dezembro de 2023

0019 ASSOCIACAO HERCIO TEOFILLO DE JIU JITSU ATIBAIA RU CLOVIS SOARES, 101, SALA 01, ALVINOPOLIS, 12942-560, ATIBAIA-SP	15.372.962/0001-49
--	--------------------

Conta Analítica	Saldo Atual
1 ( 10000 ) ATIVO	21.785,36
1.01 ( 10001 ) ATIVO CIRCULANTE	21.785,36
1.01.01 ( 10002 ) DISPONIVEL	21.785,36
1.01.01.02 ( 10020 ) BANCO CONTA MOVIMENTO	21.785,36
1.01.01.02.00005 ( 10025 ) CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/C 196-3 - JJ	21.785,36

Data de Emissão: 31/12/2023

PROCESSADO POR: Alexandre Albanex dos Santos 13227932806

Folha: 000

11.521.040/0001-03

## Entidades da Sociedade Civil

### BALANÇO PATRIMONIAL Janeiro a Dezembro de 2023

0019 ASSOCIACAO HERCIO TEOFIL0 DE JIU JITSU ATIBAIA RU CLOVIS SOARES, 101, SALA 01, ALVINOPOLIS, 12942-560, ATIBAIA-SP	15.372.962/0001-49
---	--------------------

Conta Analitica	Saldo Atual
2 ( 20000 ) PASSIVO	21.785,36
2.03 ( 27000 ) PATRIMONIO SOCIAL	21.785,36
2.03.06 ( 27200 ) PREJUIZOS ACUMULADOS	21.785,36
2.03.06.01 ( 27201 ) SUPERAVITS ACUMULADOS	21.785,36
2.03.06.01.00003 ( 27204 ) SUPERAVIT/DEFICIT DO EXERCICIO	21.785,36

Data de Emissão: 31/12/2023

PROCESSADO POR: Alexandre Albanez dos Santos 13227932806

Folha: 01

11.521.040/0001-03

## Entidades da Sociedade Civil

### BALANÇO PATRIMONIAL

Janeiro a Dezembro de 2023

0019 ASSOCIACAO HERCIO TEOFIL0 DE JIU JITSU ATIBAIA	15.372.962/0001-49
RU CLOVIS SOARES, 101, SALA 01, ALVINOPOLIS, 12942-560, ATIBAIA-SP	

Conta Analitica	Saldo Atual
Total do Ativo	21.785,36
Total do Passivo	21.785,36
Resultado do Exercício	0,00

Reconhecemos o resultado do presente balanço encerrado em 31/12/2023,  
conforme documentação apresentada.

BEATRIZ ALVES MARCONDES  
CPF: 440.912.718/71  
PRESIDENTE

*B.A.*

ATIBAIA, 31 DE DEZEMBRO DE 2023

ARTHUR EUGENIO DE SOUZA  
CRC: 1SP062883/0-1  
CPF: 073.531.208/78  
CONTADOR



## Entidades da Sociedade Civil

### Demonstração do Resultado do Exercício Janeiro a Dezembro de 2023

0019 ASSOCIACAO HERCIO TEOFIL0 DE JIU JITSU ATIBAIA RU CLOVIS SOARES, 101, SALA 01, ALVINOPOLIS, 12942-560, ATIBAIA-SP	15.372.962/0001-49
---	--------------------

Conta Analítica	Saldo Atual
3 ( 30000 ) RECEITAS	
3.01 ( 30001 ) RECEITA LIQUIDA	
3.01.01 ( 30002 ) RECEITA DAS ENTIDADES	
3.01.01.01 ( 30003 ) RECEITA CONTRIBUICOES SOCIAIS	
3.01.01.01.00006 ( 30009 ) TERMO DE PARCERIA - JIU JITSU	200.000,00
3.01.01.01 ( 30003 ) RECEITA CONTRIBUICOES SOCIAIS	200.000,00
3.01.01 ( 30002 ) RECEITA DAS ENTIDADES	200.000,00
3.01 ( 30001 ) RECEITA LIQUIDA	200.000,00
3 ( 30000 ) RECEITAS	200.000,00

## Entidades da Sociedade Civil

### Demonstração do Resultado do Exercício Janeiro a Dezembro de 2023

0019 ASSOCIACAO HERCIO TEOFILO DE JIU JITSU ATIBAIA	15.372.962/0001-49
RU CLOVIS SOARES, 101, SALA 01, ALVINOPOLIS, 12942-560, ATIBAIA-SP	


Conta Analítica	Saldo Atual
4 ( 40000 ) CUSTOS E DESPESAS	
4.02 ( 41000 ) DESPESAS	
4.02.01 ( 41001 ) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
4.02.01.01 ( 41002 ) DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS	
4.02.01.01.00039 ( 41041 ) DESP. C/ UNIFORMES	47.932,00
4.02.01.01 ( 41002 ) DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS	47.932,00
4.02.01 ( 41001 ) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	47.932,00
4.02.03 ( 41300 ) DESPESA DIRETA COM PESSOAL	
4.02.03.01 ( 41301 ) DESPESA COM PESSOAL	
4.02.03.01.00001 ( 41302 ) SALARIOS E ORDENADOS	76.160,90
4.02.03.01.00009 ( 41310 ) FGTS	9.743,14
4.02.03.01.00010 ( 41311 ) INSS EMPRESA	25.813,60
4.02.03.01.00012 ( 41313 ) PIS FOLHA DE PAGAMENTO	867,10
4.02.03.01.00013 ( 41314 ) IRRF S/SALARIOS	365,90
4.02.03.01 ( 41301 ) DESPESA COM PESSOAL	112.950,64
4.02.03.02 ( 41400 ) SERVICOS DE TERCEIROS	
4.02.03.02.00002 ( 41402 ) SERVICOS PREST. PESSOA JURIDICA	16.500,00
4.02.03.02 ( 41400 ) SERVICOS DE TERCEIROS	16.500,00
4.02.03 ( 41300 ) DESPESA DIRETA COM PESSOAL	129.450,64
4.02.04 ( 41500 ) DESPESAS FINANCEIRAS	
4.02.04.01 ( 41501 ) DESPESAS FINANCEIRAS GERAIS	
4.02.04.01.00002 ( 41503 ) DESPESAS FINACEIRAS	832,00
4.02.04.01 ( 41501 ) DESPESAS FINANCEIRAS GERAIS	832,00
4.02.04 ( 41500 ) DESPESAS FINANCEIRAS	832,00
4.02 ( 41000 ) DESPESAS	178.214,64
4 ( 40000 ) CUSTOS E DESPESAS	178.214,64
Superávit ou Déficit	21.785,36

## Entidades da Sociedade Civil

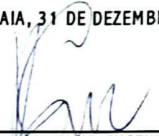
### Demonstração do Resultado do Exercício Janeiro a Dezembro de 2023

0019 ASSOCIACAO HERCIO TEOFILIO DE JIU JITSU ATIBAIA		15.372.962/0001-49
RU CLOVIS SOARES, 101, SALA 01, ALVINOPOLIS, 12942-560, ATIBAIA-SP		
Conta Analítica		Saldo Atual
Superávit ou Déficit		21.785,36

Reconhecemos o resultado da presente demonstração encerrada em 31/12/2023,  
conforme documentação apresentada.

  
BEATRIZ ALVES MARCENDES  
CPF: 440.912.718/71  
PRESIDENTE

ATIBAIA, 31 DE DEZEMBRO DE 2023

  
ARTHUR EUGENIO DE SOUZA  
CRC: 1SP062883/0-1  
CPF: 073.531.208/78  
CONTADOR



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AFFD-3B6C-233E-4506

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA (CPF 171.XXX.XXX-56) em 10/05/2024 19:22:22 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/AFFD-3B6C-233E-4506>